Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025

CONTRATANTE: SSP/DF. UASG: 450107.

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de medalhas, materiais gráficos, porta-diplomas, sacolas, materiais em acrílico e placas de aço, de acordo com as especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/07/2025, às 10h.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO ATÉ: 07/07/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item e grupo.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PREFERÊNCIA DE ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim, exceto para os Grupos 1 e 3.

INTERVALO MONETÁRIO ENTRE LANCES: R$ 2,00 (dois) reais.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 891.402,30 (oitocentos e noventa e um mil quatrocentos e dois reais e trinta centavos).

Processo n° 00050-00023786/2024-32

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA** do tipo menor preço por item e grupo, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Distrital nº 44.330 de 2023, Lei nº 6.112/2018, Lei n° 4.611/2011, Decreto n° 36.820/2015, Lei n° 9.317/1996 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos de criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 141, de 02 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 191, página 30, de 10 de outubro de 2023, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica https://www.gov.br/compras/pt-br/, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página **www.ssp.df.gov.br/licitacoes** e no endereço eletrônico ***https://www.gov.br/compras/pt-br/***.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é registro de preços para a aquisição de medalhas, materiais gráficos, porta-diplomas, sacolas, materiais em acrílico e placas de aço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens; e item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos e/ou item forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;

2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;

2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

2.1.1.5. Aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.

2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado.(Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. (§ 5º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a SSPDF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (§ 7º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (§4º e Inciso I, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (Inciso II, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (Inciso III, §4º Art. 198 Decreto - DF 44.330/2023)

2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.

2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto-DF 44.330/2023)

2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela SSPDF.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (Art. 200 Decreto-DF 44.330/2023)

2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos deque trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (Art. 201 do Decreto-DF44.330/2023).

2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Anexo II deste EDITAL, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

2.10. **Não será permitida a adesão à ata de registro de preços.**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio h\ps://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, **QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO** assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração

Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

3.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

3.8. Para efeito do disposto no 3.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 3.8.1 e 3.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta

3.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 3.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.9.1. O disposto no 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

3.10.1. Deverá destinar exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos em que o valor estimado do(s) item(ns) seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante, de forma que os Grupos 03, 04, 05 e item 31 estão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.10.2. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os Grupos 1 e 3 que compõem o objeto deste edital serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme previsão constante no item 2.4 do Anexo I deste Edital;

3.10.3. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.4. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.10.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.11. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.10.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.10.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.10.14. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.10.15. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

3.10.16. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

3.10.17. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.10.18. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

3.10.18.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

3.10.18.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016);

3.10.19. A vedação de que trata o item 3.10.18. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.10.20. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

3.10.21. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

3.11. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.10.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.17. A empresa contratada deverá observar as normas ambientais pertinentes à atividade, sendo responsável pela regularidade de seu processo produtivo perante os órgãos de controle ambiental.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.17.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

6. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item .**

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de *R$ 2,00 (dois) reais.*

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.20.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao beneficiário, em conformidade com os itens 3.5 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 130 a 134 do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguirse-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

8.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

8.2.1. **Qualificação técnica**

I - Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

II - Apresentar Atestados de Capacidade Técnica, onde a somatória deverá ter no mínimo de 10% de fornecimento do objeto, referente aos GRUPOS 1, 2, 3, 4, 5 e ITEM 31 do Termo de Referência, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em português, exceto pelo próprio proponente, que comprovem experiência no fornecimento dos materiais objeto desse termo de referência ou contrato em nível satisfatório, com características pertinentes, similares e compatíveis com as exigidas no presente projeto, constatando que a mesma possui experiência e capacidade técnica para o fornecimento dos equipamentos supramencionados, objeto desta licitação, conforme previsão no artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo acima estabelecido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

IV - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

V - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos julgados cabíveis.

VI - O atestado deverá ser em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar os dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto, quantidades e prazos.

VII - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.2.2. **Regularidade fiscal e trabalhista**

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sitio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

III - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VIII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.3. **Qualificação econômico-financeira**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

8.2.4. **Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.2.5. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II - Declaração de que não não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

8.2.6. **Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:**

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.

II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

8.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “A” Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília - DF.

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 8.2.4 do Edital.

8.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: https://www.gov.br/compras/pt-br.

8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.15.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e e Decreto nº 44.330/2023, art. 135, §3º):

8.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.1.

8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: licitacoes@ssp.df.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.6. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do o art. 141, §4º do Decreto Distrital nº 44.330/2023..

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que ;ver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: licitacoes@ssp.df.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

12.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

12.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

12.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

12.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

12.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

12.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

12.3.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, improrrogável e não sujeito a repactuação e, regra geral, também descabendo reajustamento;

12.3.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

12.3.8. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. A Secretaria de Estado de Segurança Pública poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

13.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

13.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

13.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

13.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

13.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

13.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

13.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

13.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

13.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.ssp.df.gov.br/licitacoes.**

13.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços

Documento assinado eletronicamente por **SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE - Matr.1718873-3**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 27/06/2025, às 10:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **173817601** código CRC= **FF3B2BEF**.

Termo de Referência 3/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2025	450107-SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	MAXWELL AMERICO MARINELLO	09/06/2025 10:06 (v 8.0)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		00050-00023786/2024-32

1. Definição do objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o registro de preços para a aquisição de medalhas, materiais gráficos, porta-diplomas, sacolas, materiais em acrílico e placas de aço, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

1.3. ***Tabela I***

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO - ANEXO II	UNDIDADE DE MEDIDA	QUANT.
GRUPO 1 - MEDALHAS E SIMILARES				
1	450759	Conjunto de Medalha Mulher Mais Segura - Outorgada a pessoa do sexo masculino. (SUBISP)	UND	200
2	450759	Conjunto de Medalha Mulher Mais Segura - Outorgada a pessoa do sexo feminino. (SUBISP)	UND	300
3	450759	Conjunto de Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. (SUDEC)	UND	600
4	450759	Conjunto de Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança . (SUBCONSEGS)	UND	300
5	450759	Conjunto de Medalha "Láurea de Honra Consesp". (CONSESP)	UND	100

6	614877	Broche para Lapela dourado para Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. (SUDEC)	UND	600
7	614877	Broche para Lapela dourado para Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS)	UND	300
8	614877	Broche para Lapela dourado para Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. (CONSESP)	UND	100
9	18740	Moedas tipo *challenge coin*. (SI)	UND	200
10	18740	Moeda tipo *challenge coin.* (CTMHF)	UND	50
GRUPO 2 - MATERIAL GRÁFICO (**EXCLUSIVO ME/EPP**)				
11	483837	Diploma da Medalha Mulher Mais Segura - masculino. (SUBISP)	UND	200
12	483837	Diploma da Medalha Mulher Mais Segura - feminino. (SUBISP)	UND	300
13	448123	Histórico da Medalha Mulher Mais Segura. (SUBISP)	UND	500
14	483837	Diploma da Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. (SUDEC)	UND	600
15	448123	Histórico da Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. (SUDEC)	UND	600
16	483837	Diploma da Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS)	UND	300
17	448123	Histórico da Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS)	UND	300
18	483837	Diplomas da “Láurea de Honra do Consesp”. (CONSESP)	UND	100
19	448123	Histórico da “Láurea de Honra do Consesp”. (CONSESP)	UND	100
GRUPO 3 - PORTA DIPLOMA				
20	445112	Porta Diploma da Medalha Mulher Mais Segura - masculino (SUBISP)	UND	200
21	445112	Porta Diploma da Medalha Mulher Mais Segura - feminino (SUBISP)	UND	300
22	445112	Porta Diploma em Couro sintético para Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal (SUDEC)	UND	600

23	445112	Porta Diploma em Couro sintético para Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS)	UND	300
24	445112	Porta diploma. (CONSESP)	UND	100
GRUPO 4 - ACRÍLICO (**EXCLUSIVO ME/EPP**)				
25	609926	Placas, em acrílico, com gravação em cores. (SI)	UND	30
26	20990	Troféus personalizados, em acrílico. (SI)	UND	30
GRUPO 5 - SACOLAS (**EXCLUSIVO ME/EPP**)				
27	621986	Sacola de papel para acoplar o kit Mulher Mais Segura. (SUBISP)	UND	500
28	621986	Sacola de papel para acoplar o kit Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. (SUDEC)	UND	600
29.	621986	Sacola de Papel para entrega da Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança (SUBCONSEGS).	UND	300
30	621986	Sacola de Papel para entrega da Medalha Mérito do Láurea de Honra do Consesp". (CONSESP)	UND	100
ITEM (**EXCLUSIVO ME/EPP**)				
31	433982	Placas, em aço escovado, com gravação de texto e imagem em cores. (SI)	UND	2

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste Termo de Referência, com o Catálogo de Materiais (CATMAT) e o Catálogo de Serviços (CATSER), do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência. Para elaboração da proposta o participante deve se basear no descritivo contido neste documento.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 74 do Decreto distrital nº 44.330 de 16 de março de 2023, c/c Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação, se houver a formalização do termo de contrato, é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6.1. As contratações decorrentes de ata de registro de preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.7. O valor de referência estimado do presente Termo de Referência **não será sigiloso** e ficará disponível para todos os participantes do presente certame, bem como, para os órgãos de controle externo e interno;

2. Fundamentação da contratação

2.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência visa proporcionar o atendimento da demanda da subsecretaria do Sistema de Defesa Civil (SUDEC), Subsecretaria de Integração de Políticas Públicas (SUBISP), Subsecretaria de Inteligência (SI), Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios (CTMHF), Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública (CONSESP), Subsecretaria dos Conselhos Comunitários de Segurança (SUBCONSEGS), que integram a Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal.

2.2. Os quantitativos foram levantados pelas respectivas secretarias com base nas necessidades atuais e também em razão do número de servidores efetivos, bem como das futuras homenagens e premiações previstas para o ano de 2025.

2.3. As finalidades estão devidamente detalhadas nas justificativas para requisição de material que foram encaminhadas pelas Unidades solicitantes e constam do processo de contratação.

2.3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de contratação anual de 2025, conforme consta das informações básicas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO ID´S GERADOS NO PCA 2025 (E-COMPRAS)
GRUPO 1 - MEDALHAS E SIMILARES		
1	Conjunto de Medalha Mulher Mais Segura - Outorgada a pessoa do sexo masculino. (SUBISP)	37876
2	Conjunto de Medalha Mulher Mais Segura - Outorgada a pessoa do sexo feminino. (SUBISP)	37875
3	Conjunto de Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal (SUDEC).	32409
4	Conjunto de Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS).	32832
5	Conjunto de Medalha "Láurea de Honra Consesp". (CONSESP).	37816
6	Broche para Lapela dourado para Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. (SUDEC).	34870
7	Broche para Lapela dourado para Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS).	37818
8	Broche para Lapela dourado para Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. (CONSESP).	37813
9	Moedas tipo *challenge coin*. (SI)	37863
10	Moeda tipo *challenge coin.* (CTMHF)	37591

GRUPO 2 - MATERIAL GRÁFICO (**EXCLUSIVO ME/EPP**)		
11	Diploma da Medalha Mulher Mais Segura - masculino. (SUBISP).	37873
12	Diploma da Medalha Mulher Mais Segura - feminino. (SUBISP).	37872
13	Histórico da Medalha Mulher Mais Segura. (SUBISP).	37866
14	Diploma da Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. (SUDEC).	37865
15	Histórico da Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. (SUDEC).	34684
16	Diploma da Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS).	32813
17	Histórico da Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS).	37819
18	Diplomas da “Láurea de Honra do Consesp”. (CONSESP).	37814
19	Histórico da “Láurea de Honra do Consesp”. (CONSESP).	37815
GRUPO 3 - PORTA DIPLOMA		
20	Porta Diploma da Medalha Mulher Mais Segura - masculino (SUBISP).	37871
21	Porta Diploma da Medalha Mulher Mais Segura - feminino (SUBISP).	37868
22	Porta Diploma em Couro sintético para Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal (SUDEC).	34876
23	Porta Diploma em Couro sintético para Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS).	32811
24	Porta diploma. (CONSESP).	37817
GRUPO 4 - ACRÍLICO (**EXCLUSIVO ME/EPP**)		
25	Placas, em acrílico, com gravação em cores. (SI)	37878
26	Troféus personalizados, em acrílico. (SI)	37864
GRUPO 5 - SACOLAS (**EXCLUSIVO ME/EPP**)		
27	Sacola de papel para acoplar o kit Mulher Mais Segura (SUBISP).	30435

28	Sacola de papel para acoplar o kit Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal (SUDEC).	30435
29	Sacola de Papel para entrega da Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança (SUBCONSEGS).	30435
30.	Sacola de Papel para entrega da Medalha Mérito do Láurea de Honra do Consesp". (CONSESP)	30435
ITEM (**EXCLUSIVO ME/EPP**)		
31	Placas, em aço escovado, com gravação de texto e imagem em cores. (SI)	44321

Justificativa do tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais

2.4. Na forma do art. 2º, inc. II, do Decreto distrital nº 35.592/2011, considerando que o valor da contratação para cada grupo e item está abaixo de R$80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação será com grupos e item exclusivos para entidades preferenciais (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais), à exceção para o objeto destinado à ampla participação, GRUPO1, GRUPO 3, constantes da tabela I, do item 1.3 deste Termo de Referência.

2.4.1. Além disso, considerando que o estabelecimento de cota reservada causará prejuízo para o conjunto do objeto deste certame, constantes da tabela I, do item 1.3 deste Termo de Referência, pois, a implementação de conta reservada poderá afetar a padronização e uniformidade na aquisição em analise, pode ainda, aumentar os custos administrativos e o tempo necessário para conduzir o pregão. Além disso, sem cotas reservadas, a administração pública pode negociar diretamente com os fornecedores, obtendo condições mais vantajosas em termos de preço, prazo e qualidade. Por isso, não será estabelecida cota reservada na presente demanda para as entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), conforme estabelecido no art. 8º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, *in verbis*:

> *Art. 8º Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.*

2.5. Além disso, o tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, consoante o disposto no art. 2º, §2º, do Decreto em comento.

2.6. O Decreto distrital nº 35.592/2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.611/2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais.

Justificativa da restrição de participação de empresas consorciadas, pessoas físicas não empresárias e de subcontratação

2.7. Não será permitida a participação de empresas em consórcio nem a subcontratação, uma vez que a aquisição do bem objeto do presente certame não apresenta complexidade. Trata-se de bens comuns, o que afasta a necessidade de consórcios ou da subcontratação de parcelas não relevantes do objeto. Assim, o impedimento se justifica, pois a amplitude do objeto e a diversidade de seus elementos não configuram dificuldade que inviabilize sua execução por uma única empresa por grupo.

2.8. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos, assim a minuta padrão do edital estabeleceu em seu item 2.1:

> *[...] "2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital."*

Justificativa do parcelamento do objeto do certame itens em grupos.

2.9. O presente Termo foi elaborado com o parcelamento dos objetos em itens e grupos, haja vista tratar-se de aquisição de bens de consumo.

2.9.1. A formação dos grupos 1 (Itens 1 a 10 - medalhas e similares), 2 (itens 11 a 19 - materiais gráficos), 3 (itens 20 a 24 - porta diploma), 4 (itens 25 a 26 - acrílico), 5 (27 a 30 - sacolas) e item (31 placas de aço escovado). Essa estruturação entre os itens que compõe cada grupo visa facilitar a gestão da contratação, otimizar a aquisição e garantir a harmonia entre os produtos, de modo que atendam plenamente às necessidades do objeto licitado.

2.9.2. É essencial ressaltar que a formação desses grupos busca agilizar o processo de aquisição, atender às necessidades conjuntas, facilitar a supervisão do contrato e garantir a participação de diversos licitantes, sem comprometer a integridade da solução ou a economia de escala. Portanto, considerando a viabilidade técnica do objeto e visando à eficiência, recomenda-se a realização dessa licitação por grupos e item.

2.10. O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007, "in verbis":

> *"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (Grifo nosso).*

2.11. Faz-se necessário destacar para o entendimento ajustado da Corte de Contas, onde ensina que ***"o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame.***" (TCU – AC-0423-11/07 P). Por conseguinte, entende-se que a licitação por itens é a recomendável.

Justificativa da Classificação como Bem Comum e da modalidade de licitação.

2.12. Por tratar-se de bens de complexidade baixa, que pode ser operacionalizado por técnicas de amplo conhecimento do mercado, o bem almejado pode ser enquadrado como comum, a exemplo do que se verifica em outras aquisições similares, inclusive desta Secretaria, portanto a seleção neste certame também poderá ser realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133 /2021, recepcionada no âmbito do Distrito Federal por meio do Decreto Distrital nº 44.330/2023;

2.13. Sendo assim, a modalidade de pregão eletrônico poderá propiciar uma aquisição adequada ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, uma vez que será possível comparar objetivamente as especificações das propostas que serão apresentadas com as especificações contidas neste Termo de Referência, é, após tal cotejo, e tendo como critério de julgamento o menor preço, não haverá comprometimento da qualidade mínima desejada, visto que as propostas que não possuírem especificações de acordo com o Edital serão desclassificadas, sendo mantidas apenas as que possuírem;

2.14. Diante das especificações contidas no anexo II deste Termo de Referência, é possível observar que o bem almejado possui padrão de qualidade objetivamente definido, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação objetiva das mesmas tendo como critério de julgamento o menor preço sem comprometimento da qualidade desejada, a exemplo das propostas que

foram levantadas para balizamento de preços, logo vislumbra-se para o presente certame a obediência ao disposto no art. 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo o objeto da licitação ser considerado bem comum, sendo portanto, aplicável a modalidade pregão em sua forma eletrônica.

2.15. Destarte, os produtos a serem adquiridos não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme inciso I do artigo 74, do Decreto distrital nº 44.330/2023, sendo caracterizados na classificação de bens comuns, nos termos do inciso II do artigo 74 do mesmo Decreto distrital nº 44.330/2023 e em consonância com o artigo 6º, inciso XIII, da Lei 14.133, de 1º de abril de2021, posto que se constituem em produtos disponíveis no mercado, com especificações usuais e padronizáveis por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns.

Justificativa do Sistema de Registro de Preços

2.16. Para a presente aquisição será processada por meio do Sistema de Registro de Preços devido à conveniência da Administração em realizar aquisição de forma parcelada sem perder economia de escala. Existe a demanda para fornecimento dos pretensos objetos, não podendo estabelecer a periodicidade, evitando que o processo aquisitivo torne menos oneroso para Administração Pública, fazendo as aquisições nos momentos necessários.

2.17. Assim, estas aquisições serão realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços, visto que há a necessidade de aquisições parceladas, o que impossibilita prever os quantitativos a serem disponibilizados e seus respectivos períodos para está Secretaria, pois enquadra-se no disposto nos inciso II do art. 190, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, assim vejamos:

> Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
>
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

Da vigência da Ata de Registro de Preços

2.18. A Ata de Registro de Preços decorrente do certame licitatório terá validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante o artigo 84 da Lei nº 14.133.

2.19. O instrumento de contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, de acordo com parágrafo único do art. 84 da Lei 14.133, de 2021 e do § 1º. do art 198. do Decreto Distrital 44.330, de 2023.

Da não divulgação da intenção de registro de preço

2.20. Em face da insuficiência de pessoal para operacionalizar o gerenciamento de Atas de Registro de Preços para outros órgãos, não será permitido partícipes e/ou caronas, não havendo, portanto, necessidade de publicação da IRP no PNCP, nos termos do art. 86 §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Descrição da solução

3.1. Aquisição das medalhas, diplomas e itens similares, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, encaminhadas pelas entidades participantes foram estabelecidas neste instrumento, para suprir às necessidades e desenvolver as atividades desta Secretaria.

> 3.1.1. As empresas deverão fornecer os materiais de acordo com as especificações descritas nesse item 3 e anexos deste TR.

ITEM	DESCRIÇÃO

GRUPO 1 - MEDALHAS E SIMILARES	
1	**Conjunto de Medalha Mulher Mais Segura - Outorgada a pessoa do sexo masculino (SUBISP)** I - Venera: peça metálica em metal dourado com polimento de alto brilho, encimado por uma esfera trespassada com 07 mm de circunferência, carregado no anverso com borda boleada polida sobre fundo em esmalte branco o símbolo do eixo "Mulher Mais Segura", do Programa DF Mais Seguro - Segurança Integral em suas cores originais e no reverso, a imagem do Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo Decreto n° 11, de 12 de setembro de 1960, carregado em chefe a inscrição "MEDALHA MULHER MAIS SEGURA" e em contrachefe a inscrição "SSP-DF", todos em alto relevo polido, em fonte "PALATINO LINOTYPE" e apresentando as proporções e características descritas conforme modelos anexos;" II - Fita: de gorgurão chamalotado composto por 100% de poliéster acetinado, com 35 mm de largura por 48 mm de altura e constituída por três faixas verticais, sendo as das extremidades na cor azul R:22 G: 222 B 208 com 10 mm, e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255 com 15 mm, com as versões masculina e feminina apresentando as proporções e características descritas conforme modelos anexos; III - Passador da venera: peça metálica dourada em formato de arabescos medindo 35 mm de largura com suporte para encaixe na esfera da parte superior da venera e possuindo a mesma apresentação visual no anverso e reverso, com a fita sendo fixa no interior da mesma; IV - Barreta: peça retangular composta por uma parte em metal recoberta com a mesma fita da medalha medindo 35 mm de comprimento por 10 mm de largura e constituída por três faixas verticais, sendo as das extremidades na cor azul R:22 G: 222 B 208 com 10 mm, e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255 com 15 mm, possuindo, fixa ao centro, uma fita em fio de ouro dobrada com 13,5 mm de comprimento por 08 mm de largura e sobreposta a esta uma roseta forrada com a mesma fita da barreta, com interior raiado, distribuído em oito raios na cor branca sobre fundo azul, possuindo dois pinos e fecho pega-ladrão em metal dourado na parte posterior, propiciando acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso; V - Roseta: botão circular com 11 mm de diâmetro por 05 mm de espessura forrado com a mesma fita da medalha, com interior raiado, distribuído em oito raios na cor branca sobre fundo azul e sobreposta a uma fita em fio de ouro dobrada com 13,5 mm de comprimento por 08 mm de largura com um pino e fecho pega-ladrão, ambos em metal dourado no verso que deverá propiciar acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso; VI - Miniatura: peça a ser utilizada nos trajes civis de gala (casaca) e rigor (smoking) com as mesmas características das respectivas veneras, confeccionada em peça única de liga metálica tombac com 18 mm de diâmetro e pendente em fita de gorgurão chamalotado composto por 100% de poliéster acetinado composta por três faixas verticais, sendo as das extremidades na cor azul R:22 G: 222 B 208 e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255 com um prendedor “dente de foca” em metal dourado na parte posterior e com a apresentação visual conforme modelos anexos do presente Decreto; § 1º A “Medalha Mulher Mais Segura” juntamente com seus complementos, serão entregues acomodados em um estojo de material “MDF” quadrangular de tampa abaulada com duas dobradiças em metal dourado, revestido externamente com papel couro liso na cor azul marinho com fecho externo, composto por duas peças em metal dourado e com a gravação do Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 em dourado, com 45 mm de comprimento sobre o centro da tampa que será contornada com discreto friso dourado pela lateral. A parte interna da tampa será revestida em cetim acolchoado na cor branca com a gravação do Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 em dourado com 35 mm de altura e sobreposto ao canto superior esquerdo uma fita nas cores verde e amarela e a parte interna do estojo sendo em veludo na cor preta e acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes, outros adesivos ou quaisquer outras imperfeições, sem o cetim da tampa encostando-se na medalha e seus complementos quando fechado, sem escoriações e contendo uma peça quadrangular removível com puxador em fita de seda branca na parte superior, sendo em veludo preto no anverso e em papel couro preto no reverso e com os devidos espaços e encaixes para acomodar e prender a medalha com perfeição e sem folgas conforme modelos dispostos nos anexos do presente Decreto.

	§ 5º A “Medalha Mulher Mais Segura” e seus complementos metálicos serão cunhados em liga metálica “tombac” (composta por aproximadamente 15% de zinco e 85% de cobre, podendo esta liga ser variável em sua proporção devido a presença de traços de outros metais, porém sem exceder 3% em sua composição total) com tonalidade dourada por meio de processo galvanoplástico de banho eletrolítico de cobre alcalino, banho eletrolítico de cobre ácido, banho eletrolítico de níquel e banho eletrolítico de ouro 24K de alta resistência e durabilidade, com acabamento polido de alta qualidade e altamente resistente a oxidações por ação química ou ambiental, sendo as peças coloridas por processo de esmaltação com polimento de alto brilho. **As especificações completas, incluindo layout e demais detalhes técnicos, encontram-se no Anexo II, que integra este Termo de Referência.**
2	**Conjunto de Medalha Mulher Mais Segura - Outorgada a pessoa do sexo feminino (SUBISP)** I - Venera: peça metálica em metal dourado, encimado por uma esfera, carregando no anverso sobre fundo em esmalte branco o símbolo do Mulher Mais Segura em suas cores originais carregado em chefe pela inscrição “Medalha Mulher Mais Segura”, em fonte “PALATINO LINOTYPE” e no reverso, a imagem do Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo Decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 carregado em chefe a inscrição “GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL” e em contrachefe a inscrição “MULHER MAIS SEGURA”, todos em alto relevo polido, em fonte “PALATINO LINOTYPE” e apresentando as proporções e características descritas conforme modelos anexos; II - Fita: de gorgurão chamalotado composto por 100% de poliéster acetinado, com 35 mm de largura por 48 mm de altura e constituída por três faixas verticais, sendo as das extremidades na cor azul R:22 G: 222 B 208 com 10 mm, e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255 com 15 mm, com as versões masculina e feminina apresentando as proporções e características descritas conforme modelos anexos; III - Passador da venera: peça metálica dourada em formato de arabescos medindo 35 mm de largura com suporte para encaixe na esfera da parte superior da venera e possuindo a mesma apresentação visual no anverso e reverso, com a fita sendo fixa no interior da mesma; IV - Barreta: peça retangular composta por uma parte em metal recoberta com a mesma fita da medalha medindo 35 mm de comprimento por 10 mm de largura e constituída por três faixas verticais, sendo as das extremidades na cor azul R:22 G: 222 B 208 com 10 mm, e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255 com 15 mm, possuindo, fixa ao centro, uma fita em fio de ouro dobrada com 13,5 mm de comprimento por 08 mm de largura e sobreposta a esta uma roseta forrada com a mesma fita da barreta, com interior raiado, distribuído em oito raios na cor branca sobre fundo azul, possuindo dois pinos e fecho pega-ladrão em metal dourado na parte posterior, propiciando acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso; V - Roseta: botão circular com 11 mm de diâmetro por 05 mm de espessura forrado com a mesma fita da medalha, com interior raiado, distribuído em oito raios na cor branca sobre fundo azul e sobreposta a uma fita em fio de ouro dobrada com 13,5 mm de comprimento por 08 mm de largura com um pino e fecho pega-ladrão, ambos em metal dourado no verso que deverá propiciar acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso; VI - Miniatura: peça a ser utilizada nos trajes civis de gala (casaca) e rigor (smoking) com as mesmas características das respectivas veneras, confeccionada em peça única de liga metálica tombac com 18 mm de diâmetro e pendente em fita de gorgurão chamalotado composto por 100% de poliéster acetinado composta por três faixas verticais, sendo as das extremidades na cor azul R:22 G: 222 B 208 e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255 com um prendedor “dente de foca” em metal dourado na parte posterior e com a apresentação visual conforme modelos anexos do presente Decreto; § 1º A “Medalha Mulher Mais Segura” juntamente com seus complementos, serão entregues acomodados em um estojo de material “MDF” quadrangular de tampa abaulada com duas dobradiças em metal dourado, revestido externamente com papel couro liso na cor azul marinho com fecho externo, composto por duas peças em metal dourado e com a gravação do Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 em dourado, com 45 mm de comprimento sobre o centro da tampa que será contornada com discreto friso dourado pela lateral. A parte interna da tampa será revestida em cetim acolchoado na cor branca com a gravação do Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 em dourado com 35 mm de altura e sobreposto ao canto superior esquerdo

	uma fita nas cores verde e amarela e a parte interna do estojo sendo em veludo na cor preta e acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes, outros adesivos ou quaisquer outras imperfeições, sem o cetim da tampa encostando-se na medalha e seus complementos quando fechado, sem escoriações e contendo uma peça quadrangular removível com puxador em fita de seda branca na parte superior, sendo em veludo preto no anverso e em papel couro preto no reverso e com os devidos espaços e encaixes para acomodar e prender a medalha com perfeição e sem folgas conforme modelos dispostos nos anexos do presente Decreto. § 5º A “Medalha Mulher Mais Segura” e seus complementos metálicos serão cunhados em liga metálica “tombac” (composta por aproximadamente 15% de zinco e 85% de cobre, podendo esta liga ser variável em sua proporção devido a presença de traços de outros metais, porém sem exceder 3% em sua composição total) com tonalidade dourada por meio de processo galvanoplástico de banho eletrolítico de cobre alcalino, banho eletrolítico de cobre ácido, banho eletrolítico de níquel e banho eletrolítico de ouro 24K de alta resistência e durabilidade, com acabamento polido de alta qualidade e altamente resistente a oxidações por ação química ou ambiental, sendo as peças coloridas por processo de esmaltação com polimento de alto brilho. **As especificações completas, incluindo layout e demais detalhes técnicos, encontram-se no Anexo II, que integra este Termo de Referência.**
3	**Conjunto de Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. (SUDEC)** I - confecção em metal dourado, em forma de um triângulo equilátero com 5,0 cm de lado, contendo no anverso, ao centro, um dos pilotis do Palácio da Alvorada embasado harmonicamente pela divisa e pelos limites do triângulo, e o delineamento de duas mãos que se juntam num cumprimento solidário, e na divisa a inscrição "Defesa Civil", pendente de uma fita de gorgorão de seda, com 3,5 cm de largura por 4,8 cm de altura, nas cores azul, branca e alaranjada, sendo as faixas nas cores alaranjadas com 1 ,0 cm ladeando duas faixas brancas com 0,25 cm e uma faixa azul de 1,0 cm ao centro, a inscrição : SISTEMA DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no reverso. II - Barreta com as cores da mesma fita, com 3,5 cm de comprimento, e 0,10 cm de largura. III - Roseta com as mesmas cores da fita, com 1,0 cm de diâmetro tendo ao centro em triângulo equilátero, em metal dourado, simbolizando o distintivo da defesa civil. A “Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal”, juntamente com seus complementos, serão entregues acomodados em um estojo de luxo retangular com tampa abaulada e duas dobradiças em metal dourado, revestido externamente com papel couro na cor azul royal com fecho externo em metal dourado e com a imagem da placa da “Medalha Defesa Civil do Distrito Federal” em dourado com 35 mm x 35mm sobre o centro da tampa que será contornada com discreto friso dourado pela lateral. A parte interna da tampa será revestida em veludo na cor branca e a parte interna do estojo será revestida em veludo na cor preta e com os devidos espaços e encaixes para acomodar e prender as peças que o compõem. Medindo mínimo de 15 cm comprimento 9 cm de largura e 3,8 altura, conforme Especificação Técnica Medalha Defesa Civil. **As especificações completas, incluindo layout e demais detalhes técnicos, encontram-se no Anexo III, que integra este Termo de Referência.**
	Conjunto de Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS) I – Venera: peça metálica em metal dourado, encimado por um suporte de arabescos em estilo barroco, carregando no anverso a logomarca do Conselho Comunitário de Segurança com as cores e características originais rigorosamente conforme o estabelecido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal em Manual de Aplicação da Marca contornado pela inscrição “MEDALHA MÉRITO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA”, em fonte “PALATINO LINOTYPE” e no reverso, a imagem da logomarca do programa “DF SEGURO”, instituído pelo Decreto nº 45.165 de 14 de novembro de 2023, em suas cores originais carregado em chefe a inscrição “GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL” e em contrachefe a inscrição “EM RECONHECIMENTO AO MÉRITO”, todos em alto relevo polido, em fonte “PALATINO LINOTYPE” e apresentando as proporções e características descritas conforme modelos anexos; II – Fita: de gorgorão chamalotado composto por 100% de poliéster acetinado, com 35 mm de largura por 48 mm de altura e constituída por cinco faixas verticais, sendo as das extremidades na cor amarela R:255 G:

4	201 B 14 com 02 mm de largura cada uma ladeando duas na cor azul R:44 G:50 B 143 com 11 mm de largura cada uma e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255 com 09 mm, apresentando as proporções e características descritas conforme modelos anexos; III – Passador da venera: peça metálica dourada composta pela imagem de folhas e frutos de louro (laurus nobilis) estilizados em metal com polimento de alto brilho com 35 mm de comprimento por 08 mm de largura prendendo a medalha a fita conforme modelos anexos; IV – Barreta: peça retangular composta por uma parte em metal recoberta com a mesma fita da medalha medindo 35 mm de comprimento por 10 mm de largura e constituída por cinco faixas verticais, sendo as das extremidades na cor amarela R:255 G: 201 B 14 com 02 mm de largura cada uma ladeando duas na cor azul R:44 G: 50 B 143 com 11 mm de largura cada uma e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255 com 09 mm, possuindo dois pinos e fecho pega-ladrão em metal dourado na parte posterior, propiciando acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e pra cidade no uso; V – Roseta: botão circular com 11 mm de diâmetro por 05 mm de espessura forrado com a mesma fita da medalha, com interior raiado, distribuído em oito raios nas cores branca e amarela sobre fundo azul e sobreposta a uma fita em fio de ouro dobrada com 13,5 mm de comprimento por 08 mm de largura com um pino e fecho pega-ladrão, ambos em metal dourado no verso que deverá propiciar acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso; VI– Miniatura: peça a ser utilizada nos trajes civis de gala (casaca) e rigor (smoking) com as mesmas características da respectiva venera, confeccionada em peça única de liga metálica tombac com 18 mm de diâmetro e pendente em fita de gorgorão chamalotado composto por 100% de poliéster acetinado constituída por cinco faixas verticais, sendo as das extremidades na cor amarela R:255 G: 201 B 14 ladeando duas na cor azul R:44 G: 50 B 143 e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255, com um prendedor “dente de foca” em metal dourado na parte posterior e com a apresentação visual conforme modelo anexo do presente Decreto; § 1º A “Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança” juntamente com seus complementos, serão entregues acomodados em um estojo de material “MDF” quadrangular de tampa abaulada com duas dobradiças em metal dourado, revestido externamente com papel couro liso na cor azul marinho com fecho externo, composto por duas peças em metal dourado e com a gravação do Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 em dourado, com 45 mm de comprimento sobre o centro da tampa que será contornada com discreto friso dourado pela lateral. A parte interna da tampa será revestida em cetim acolchoado na cor branca com a gravação do Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 em dourado com 35 mm de altura e sobreposto ao canto superior esquerdo uma fita nas cores verde e amarela e a parte interna do estojo sendo em veludo na cor preta e acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes, outros adesivos ou quaisquer outras imperfeições, sem o cetim da tampa encostando-se na medalha e seus complementos quando fechado, sem escoriações e contendo uma peça quadrangular removível com puxador em fita de seda branca na parte superior, sendo em veludo preto no anverso e em papel couro preto no reverso e com os devidos espaços e encaixes para acomodar e prender a medalha com perfeição e sem folgas conforme modelos dispostos nos anexos do presente Decreto. § 5º A “Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança” e seus complementos metálicos serão cunhados em liga metálica “tombac” (composta por aproximadamente 15% de zinco e 85% de cobre, podendo esta liga ser variável em sua proporção devido a presença de traços de outros metais, porém sem exceder 3% em sua composição total) com tonalidade dourada por meio de processo galvanoplástico de banho eletrolítico de cobre alcalino, banho eletrolítico de cobre ácido, banho eletrolítico de níquel e banho eletrolítico de ouro 24K de alta resistência e durabilidade, com acabamento polido de alta qualidade e altamente resistente a oxidações por ação química ou ambiental, sendo as peças coloridas por processo de esmaltação com polimento de alto brilho. **As especificações completas, incluindo layout e demais detalhes técnicos, encontram-se no Anexo IV, que integra este Termo de Referência.**
	Conjunto de Medalha "Láurea de Honra Consesp". (CONSESP) I – Venera: peça metálica em metal dourado, encimada por um passador de arabescos em estilo barroco unido a um listel carregado com a inscrição “CONSESP” em fonte “PALATINO

LINOTYPE", carregando no anverso o brasão do Consesp em suas cores originais e no reverso em abismo, a imagem do contorno territorial brasileiro em dourado, circundado pela inscrição "LÁUREA DE HONRA DO CONSESP" em fonte "PALATINO LINOTYPE" em dourado e contornada externamente pela imagem das bandeiras dos 26 Estados brasileiros e a bandeira do Distrito Federal organizadas pela ordem de precedência estabelecida no art. 8º do Decreto n.º 70.274, de 09 de março de 1972, que aprova as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência e com as alterações constantes do Decreto n.º 83.186, de 19 de fevereiro de 1979 e apresentando as proporções e características descritas conforme modelos anexos;

II – Fita: de gorgorão chamalotado composto por 100% de poliéster acetinado, com 35 mm de largura por 48 mm de altura e constituída por cinco faixas verticais, sendo as das extremidades na cor amarela R:255 G: 255 B 30 com 04 mm de largura, ladeadas internamente por duas na cor azul R:24 G:105 B:178 com 08 mm de largura e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255 com 11 mm de largura e com um prendedor magnético composto por ímãs de neodímio na parte posterior, com as versões masculina e feminina apresentando as proporções e características descritas conforme modelos anexos**;**

III – Barreta: peça retangular composta por uma parte em metal recoberta com a mesma fita da medalha medindo 35 mm de comprimento por 10 mm de largura e constituída por cinco faixas verticais, sendo as das extremidades na cor amarela R:255 G: 255 B 30 com 04 mm de largura, ladeadas internamente por duas na cor azul R:24 G:105 B:178 com 08 mm de largura e ao centro uma na cor branca R: 255 G: 255 B 255 com 11 mm de largura, possuindo, fixa ao centro, uma fita em fio de ouro dobrada com 13,5 mm de comprimento por 08 mm de largura e sobreposta a esta uma roseta forrada com a mesma fita da barreta, com interior raiado, distribuído em oito raios na cor azul sobre fundo amarelo, possuindo dois pinos e fecho pega-ladrão em metal dourado na parte posterior, propiciando acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso;

V – Roseta: botão circular com 11 mm de diâmetro por 05 mm de espessura forrado com a mesma fita da barreta, com interior raiado, distribuído em oito raios na cor azul sobre fundo amarelo e sobreposta a uma fita em fio de ouro dobrada com 13,5 mm de comprimento por 08 mm de largura com um pino e fecho pega-ladrão em metal dourado na parte posterior, propiciando acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso;

VI – Miniatura: peça a ser utilizada nos trajes civis de gala (casaca) e rigor (smoking) com as mesmas características das respectivas veneras, confeccionada em liga metálica com 18 mm de diâmetro e pendente em fita de gorgorão chamalotado composto por 100% de poliéster acetinado composta por
5 cinco faixas verticais, sendo as das extremidades na cor amarela R:255 G: 255 B 30, ladeadas internamente por duas na cor azul R:24 G:105 B:178 e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255 com um prendedor magnético composto por ímã de neodímio na parte posterior e com a apresentação visual conforme modelos anexos da presente Resolução;

VII – Distintivo de lapela: peça circular metálica em metal dourado polido com alto brilho com 25 mm de diâmetro, composta pela representação de dois ramos de louro (Laurus nobilis) frutificados e enlaçados pela base e ao centro carregado pelo núcleo do Brasão do Consesp em seus esmaltes originais e com um pino e fecho pega-ladrão em metal dourado na parte posterior, propiciando acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso, com a apresentação visual conforme modelos anexos da presente Resolução.

§ 1º A "Láurea de Honra do Consesp" juntamente com seus complementos, serão entregues acomodados em um estojo de material "MDF" quadrangular de tampa abaulada com duas dobradiças em metal dourado, revestido externamente com papel couro liso na cor preta com fecho externo composto por duas peças em metal dourado e com a gravação do Brasão de Armas da República Federativa do Brasil em dourado, com 3,5 cm de circunferência sobre o centro da tampa, que será contornada com discreto friso dourado pela lateral, sendo que a parte interna da tampa será revestida em cetim na cor branca com a gravação do Brasão de Armas da República Federativa do Brasil em dourado com 3,5 cm de circunferência e sobreposto ao canto superior esquerdo uma fita nas cores verde e amarela e a parte interna do estojo sendo em veludo na cor preta e acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes, outros adesivos ou quaisquer outras imperfeições, sem o cetim da tampa encostando-se nas peças quando fechado, sem escoriações e contendo uma peça quadrangular removível com puxador em fita de seda branca na parte superior, sendo em veludo preto no anverso e em papel couro preto no reverso e com os devidos espaços e encaixes para acomodar e prender as peças com perfeição e sem folgas conforme modelos anexos.

	§ 5º A “Láurea de Honra do Consesp” e seus complementos metálicos serão cunhados em liga metálica “tombac” (composta por aproximadamente 15% de zinco e 85% de cobre, podendo esta liga ser variável em sua proporção devido a presença de traços de outros metais, porém sem exceder 3% em sua composição total) com tonalidade dourada por meio de processo galvanoplástico de banho eletrolítico de cobre alcalino, banho eletrolítico de cobre ácido, banho eletrolítico de níquel e banho eletrolítico de ouro 24K de alta resistência e durabilidade, com acabamento polido de alta qualidade e altamente resistente a oxidações por ação química ou ambiental, sendo as peças coloridas por processo de esmaltação com polimento de alto brilho. **As especificações completas, incluindo layout e demais detalhes técnicos, encontram-se no Anexo V, que integra este Termo de Referência.**
6	**Broche para Lapela dourado para Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. (SUDEC)** O BROCHE PARA LAPELA, descrição: frente e verso de metal dourado, com banho de ouro mil, chapado, medindo 30 mm x 10 mm, para encaixe do fecho tipo dente de foca da medalha Defesa Civil, acondicionado em saco plástico, conforme Especificação Técnica broche para lapela. **As especificações completas, incluindo layout e demais detalhes técnicos, encontram-se no Anexo III, que integra este Termo de Referência.**
7	**Broche para Lapela dourado para Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS)** O BROCHE PARA LAPELA, descrição: botão circular com 11 mm de diâmetro por 05 mm de espessura forrado com a mesma fita da medalha, com interior raiado, distribuído em oito raios nas cores branca e amarela sobre fundo azul e sobreposta a uma fita em fio de ouro dobrada com 13,5 mm de comprimento por 08 mm de largura com um pino e fecho pega-ladrão, ambos em metal dourado no verso que deverá propiciar acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso. **As especificações completas, incluindo layout e demais detalhes técnicos, encontram-se no Anexo IV, que integra este Termo de Referência.**
8	**Broche para Lapela dourado para Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. (CONSESP)** O BROCHE PARA LAPELA, descrição: frente e verso de metal dourado, com banho de ouro mil, chapado, medindo 30 mm x 10 mm, para encaixe do fecho tipo dente de foca para a medalha do Consesp, acondicionado em saco plástico, conforme Especificação Técnica broche para lapela. **As especificações completas, incluindo layout e demais detalhes técnicos, encontram-se no Anexo V, que integra este Termo de Referência.**
9	**Moedas tipo *challenge coin*. (SI)** Aquisição de 200 (duzentas) moedas tipo challenge coin, em Zinco, com 50 mm de diâmetro e 3,5cm de espessura, com banho em prata envelhecida, com personalização gravada em 3D, em quatro cores, tanto em frente quanto em verso. Acompanhada de porta moeda com encaixe (berço) para moeda de 50 mm, conforme modelo exemplificativo em anexo. **As especificações completas, incluindo layout e demais detalhes técnicos, encontram-se no Anexo VI, que integra este Termo de Referência.**
	Moeda tipo *challenge coin.* (CTMHF) Moeda de divulgação institucional em estojo. Moeda de metal em zinco, com tamanho de 50 mm e espessura de 5,0 mm, design 2d/2d, alto relevo, peso mínimo 47g, com revestimento em banho de ouro

10	brilho, níquel e esmalte, em formato redondo, acondicionada em estojo todo revestido em veludo, na cor azul marinho. O estojo deverá possuir as seguintes medidas: 95 mm x 95 mm, com berço em baixo relevo para fixação da moeda e brasão da instituição gravado na parte externa da tampa da caixa. **As especificações completas, incluindo layout e demais detalhes técnicos, encontram-se no Anexo VII, que integra este Termo de Referência.**
GRUPO 2 - MATERIAL GRÁFICO (**EXCLUSIVO ME/EPP**)	
11	**Diploma da Medalha Mulher Mais Segura - masculino (SUBISP)** 3º Os diplomas da “Medalha Mulher Mais Segura” serão confeccionados em papel couché 300 gramas, na cor branca com 21X29,7 cm que serão assinados pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e receberão a chancela em alto relevo do Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 por meio de impressão por esmagamento direto com ferramenta própria a ser aplicada sobre a assinatura na parte inferior do diploma, conforme modelos dispostos nos anexos IV e V do presente Decreto. **As especificações completas, incluindo layout e demais detalhes técnicos, encontram-se no Anexo II, que integra este Termo de Referência.**
12	**Diploma da Medalha Mulher Mais Segura - feminino (SUBISP)** 3º Os diplomas da “Medalha Mulher Mais Segura” serão confeccionados em papel couché 300 gramas, na cor branca com 21X29,7 cm que serão assinados pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e receberão a chancela em alto relevo do Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 por meio de impressão por esmagamento direto com ferramenta própria a ser aplicada sobre a assinatura na parte inferior do diploma, conforme modelos dispostos nos anexos IV e V do presente Decreto. **As especificações completas, incluindo layout e demais detalhes técnicos, encontram-se no Anexo II, que integra este Termo de Referência.**
13	**Histórico da Medalha Mulher Mais Segura (SUBISP)** § 2º O histórico da “Medalha Mulher Mais Segura” será confeccionado em papel couché 300 gramas, na cor branca com 21X29,7 cm conforme modelo disposto no anexo do presente Decreto. **As especificações completas, incluindo layout e demais detalhes técnicos, encontram-se no Anexo II, que integra este Termo de Referência.**
14	**Diploma da Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal (SUDEC)** Os Diplomas da “Medalhas Defesa Civil do Distrito Federal” – devem ser confeccionados em papel tipo casca de ovo, gramatura 180 Gramas, folha A4, retrato, 4/0, cor: creme/bege, com 21X29,7cm, para laser /inkjet, conforme modelo abaixo: OBSERVAÇÃO: O texto e a imagem da medalha impressas no modelo do diploma poderão sofrer pequenas adequações, as quais serão avisadas com antecedência a Contratada, conforme Especificação Técnica Diploma Defesa Civil. **As especificações completas, incluindo layout e demais detalhes técnicos, encontram-se no Anexo III, que integra este Termo de Referência.**
	Histórico da Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal (SUDEC)

15	Histórico da “Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal” - devem ser confeccionados em papel tipo casca de ovo, gramatura 180 Gramas, folha A4, retrato, 4/0, cor: creme/bege, com 21X29,7cm, para laser/inkjet: O texto e a imagem da medalha impressas no modelo do histórico poderão sofrer pequenas adequações, as quais serão avisadas com antecedência a Contratada. **As especificações completas, incluindo layout e demais detalhes técnicos, encontram-se no Anexo III, que integra este Termo de Referência.**
16	**Diploma da Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS)** § 3º Os diplomas da “Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança” serão confeccionados em papel couché 300 gramas, na cor branca com 21X29,7 cm que serão assinados pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e receberão a chancela em alto relevo do Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 por meio de impressão por esmagamento direto com ferramenta própria a ser aplicada sobre a assinatura na parte inferior do diploma, conforme modelos dispostos nos anexos IV e V do presente Decreto. **As especificações completas, incluindo layout e demais detalhes técnicos, encontram-se no Anexo IV, que integra este Termo de Referência.**
17	**Histórico da Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS)** § 2º O histórico da “Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança” será confeccionado em papel couché 300 gramas, na cor branca com 21X29,7 cm conforme modelo disposto no anexo do presente Decreto. **As especificações completas, incluindo layout e demais detalhes técnicos, encontram-se no Anexo IV, que integra este Termo de Referência.**
18	**Diplomas da “Láurea de Honra do Consesp”. (CONSESP)** § 3º Os Diplomas da “Láurea de Honra do Consesp” serão confeccionados em papel couché 300 gramas, na cor branca com 21X29,7cm que serão assinados pelo Presidente do Consesp e receberão a chancela em alto relevo do Brasão de Armas da República Federativa do Brasil por meio de impressão por esmagamento direto com ferramenta própria a ser aplicada sobre a assinatura na parte inferior do diploma, conforme modelos dispostos nos anexos da presente Resolução. **As especificações completas, incluindo layout e demais detalhes técnicos, encontram-se no Anexo V, que integra este Termo de Referência.**
19	**Histórico da “Láurea de Honra do Consesp”. (CONSESP)** § 2º O histórico da “Láurea de Honra do Consesp” será confeccionado em papel couché 300 gramas, na cor branca com 21X29,7cm conforme modelo anexo da presente Resolução. **As especificações completas, incluindo layout e demais detalhes técnicos, encontram-se no Anexo V, que integra este Termo de Referência.**
GRUPO 3 - PORTA DIPLOMA	
20	**Porta Diploma da Medalha Mulher Mais Segura - masculino (SUBISP)** § 4º O porta diploma será em capa dura rígida com cantoneira fina em metal dourado, revestida em couro sintético azul royal e, na parte central da capa frontal, o Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 com gravação em doura do, sendo internamente em camurça preta com 23X32 cm fechado e 46X32 cm aberto e com cantoneiras nas duas faces internas para fixar o histórico e

	o diploma e com acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes ou outras imperfeições, conforme modelo do anexo VIII do presente Decreto. **As especificações completas, incluindo layout e demais detalhes técnicos, encontram-se no Anexo II, que integra este Termo de Referência.**
21	**Porta Diploma da Medalha Mulher Mais Segura - feminino (SUBISP)** § 4º O porta diploma será em capa dura rígida com cantoneira fina em metal dourado, revestida em couro sintético azul royal e, na parte central da capa frontal, o Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 com gravação em doura do, sendo internamente em camurça preta com 23X32 cm fechado e 46X32 cm aberto e com cantoneiras nas duas faces internas para fixar o histórico e o diploma e com acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes ou outras imperfeições, conforme modelo do anexo VIII do presente Decreto. **As especificações completas, incluindo layout e demais detalhes técnicos, encontram-se no Anexo II, que integra este Termo de Referência.**
22	**Porta Diploma em Couro sintético para Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal (SUDEC)** Porta diploma deverá ser em capa dura com cantoneira fina em metal dourado revestida em couro sintético azul royal levemente acolchoada com uso de laminado de espuma de 0,04mm de espessura para receber no centro da capa frontal a gravação da imagem da placa da “Medalha Defesa Civil do Distrito Federal” em dourado com 78mm x 78mm em baixo relevo preenchido por impressão em dourado sendo as margens do porta diploma costuradas com linha azul royal e sendo internamente em camurça azul royal com 23X31,5cm fechado e 46X31,4cm aberto e com fitas de cetim azul royal com 10,01mm de largura nos quatro cantos das duas faces internas a servir de cantoneiras para fixar o histórico e o diploma. **As especificações completas, incluindo layout e demais detalhes técnicos, encontram-se no Anexo III, que integra este Termo de Referência.**
23	**Porta Diploma em Couro sintético para Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS)** § 4º O porta diploma será em capa dura rígida com cantoneira fina em metal dourado, revestida em couro sintético azul royal e, na parte central da capa frontal, o Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 com gravação em dourado, sendo internamente em camurça preta com 23X32 cm fechado e 46X32 cm aberto e com cantoneiras nas duas faces internas para fixar o histórico e o diploma e com acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes ou outras imperfeições, conforme modelo do anexo VIII do presente Decreto. **As especificações completas, incluindo layout e demais detalhes técnicos, encontram-se no Anexo IV, que integra este Termo de Referência.**
24	**Porta diploma. (CONSESP).** § 4º O porta diploma será em capa dura rígida com cantoneira fina em metal dourado, revestida em couro sintético preto e, na parte central da capa frontal, o Brasão de Armas da República Federativa do Brasil com gravação em dourado, sendo internamente em camurça preta com 23X32 cm fechado e 46X32 cm aberto e com cantoneiras nas duas faces internas para fixar o histórico e o diploma e com acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes ou outras imperfeições, conforme modelo do anexo da presente Resolução. **As especificações completas, incluindo layout e demais detalhes técnicos, encontram-se no Anexo V, que integra este Termo de Referência.**
GRUPO 4 - ACRÍLICO (**EXCLUSIVO ME/EPP**)	

25	**Placas, em acrílico, com gravação em cores. (SI)** Aquisição de 30 placas, em acrílico, com gravação em cores, medindo 20cm x 15cm, repousadas em base confeccionada em MDF medindo 20cm x 8cm, sobre a qual será instalada placa em acrílico dourada ou prateada, medindo 15cm x 4 cm, com inscrições personalizadas, conforme modelo exemplificativo no anexo VI. **As especificações completas, incluindo layout e demais detalhes técnicos, encontram-se no Anexo VI, que integra este Termo de Referência.**
26	**Troféus personalizados, em acrílico. (SI)** Aquisição de 30 troféus personalizados, em acrílico, com desenhos coloridos e em três dimensões medindo até 20cm x 5cm x 1cm, repousados em base também de acrílico, incolor, medindo 23cm x 7cm x 1cm e com inscrições personalizadas, conforme modelo no anexo VI. **As especificações completas, incluindo layout e demais detalhes técnicos, encontram-se no Anexo VI, que integra este Termo de Referência.**
GRUPO 5 - SACOLAS (**EXCLUSIVO ME/EPP**)	
27	**Sacola de papel para acoplar o kit Mulher Mais Segura. (SUBISP)** **Sacola de papel** – serviço de impressão e acabamento. Formato: 41 X 28 X 11 cm (largura x altura x fundo), 4 X 0 cores com alça sintética de 38 cm (azul/nó), ilhoses, plastificação brilho, fundo com reforço em papel duplex 300g/m²; com a inscrição em destaque: "MÉRITO INTEGRAÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL", NA COR DOURADA. **As especificações completas, incluindo layout e demais detalhes técnicos, encontram-se no Anexo II, que integra este Termo de Referência.**
28	**Sacola de papel para acoplar o kit Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. (SUDEC)** Sacola de papel - serviço de impressão e acabamento. Formato 41 x 28 x 11 cm (largura x altura x fundo) 4 x 0 cores com alça sintética de 38 cm (azul/nó) ilhoses, plastificação brilho, fundo com reforço em papel duplex 300g/m^2; com a inscrição em destaque ¨MEDALHA DA DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL¨, cor azul conforme modelo acima. **As especificações completas, incluindo layout e demais detalhes técnicos, encontram-se no Anexo III, que integra este Termo de Referência.**
29.	**Sacola de Papel para entrega da Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança (SUBCONSEGS)** **Sacola de papel** – serviço de impressão e acabamento. Formato: 41 X 28 X 11 cm (largura x altura x fundo), 4 X 0 cores com alça sintética de 38 cm (azul/nó), ilhoses, plastificação brilho, fundo com reforço em papel duplex 300g/m²; com a inscrição em destaque: "MÉRITO INTEGRAÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL", NA COR DOURADA. **As especificações completas, incluindo layout e demais detalhes técnicos, encontram-se no Anexo IV, que integra este Termo de Referência.**
	Sacola de Papel para entrega da Medalha Mérito do Láurea de Honra do Consesp". (CONSESP)

30	**Sacola de papel** – serviço de impressão e acabamento. Formato: 41 X 28 X 11 cm (largura x altura x fundo), 4 X 0 cores com alça sintética de 38 cm (azul/nó), ilhoses, plastificação brilho, fundo com reforço em papel duplex 300g/m²; com a inscrição em destaque: "MÉRITO INTEGRAÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL", NA COR DOURADA. **As especificações completas, incluindo layout e demais detalhes técnicos, encontram-se no Anexo V, que integra este Termo de Referência.**
ITEM (**EXCLUSIVO ME/EPP**)	
31	**Placas, em aço escovado, com gravação de texto e imagem em cores. (SI)** Aquisição de 2 placas, em aço escovado, com gravação de texto e imagem em cores, medindo 34cm x 23cm, com moldura em metal em vidro transparente medindo , sobre a qual será instalada placa em acrílico dourada ou prateada, medindo 15cm x 4 cm, com inscrições personalizadas, conforme modelo exemplificativo no anexo VI. **As especificações completas, incluindo layout e demais detalhes técnicos, encontram-se no Anexo VI, que integra este Termo de Referência.**

4. Requisitos da contratação

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. as quantidades e unidades de medida para a aquisição do objeto estão descritas na tabela I do item 1.3 deste Termo de Referência;

4.1.2. os critérios de qualificação a serem atendidos pelo fornecedor serão os constantes no instrumento convocatório;

4.1.3. trata-se de aquisição via Sistema de Registro de Preços- SRP por meio do Pregão Eletrônico, portanto a aquisição se dará de forma parcelada, conforme definido neste Termo de Referência

4.2. A proposta comercial da empresa deve ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em documento timbrado da futura contratada, contendo os seguintes itens:

4.2.1. nome do representante legal da empresa;

4.2.2. especificação do objeto;

4.2.3. valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

4.2.4. prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

4.2.5. dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco;

4.2.6. CNPJ, telefone, endereço e e-mail.

4.2.7. Deverá, ainda, apresentar o seguinte documento:

4.2.7.1. declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

4.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

4.3.1. Deverão ser apresentados, juntamente com a proposta de preços, catálogos de cada produto ofertado, em língua portuguesa e com imagem dos objetos, com nível de informação suficiente para avaliação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, demonstrando a adequação da linha de produtos da licitante às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

4.4. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.5. A presente aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.6. As despesas com mão de obra, peças, materiais, instalação e transporte dos itens desta contratação são de responsabilidade da empresa contratada, não transferindo quaisquer ônus provenientes desses custos à Contratante.

4.7. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

4.8. A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, nos endereços especificados no instrumento convocatório;

4.9. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

4.10. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

Sustentabilidade

4.11. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.11.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

4.11.2. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.11.3. Descartar no lixo apropriado o material reciclável que for utilizado para acondicionamento e transporte de bens e que não for passível de reaproveitamento, tais como caixas de papelão, plástico polibolha, papel seda, papelão ondulado, engradados em madeira, sacos plásticos, etc

4.11.4. Observância da Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

4.11.5. Cumpri as legislações ambientais vigentes, considerando que o processo de fabricação dos objetos podem envolver o uso de produtos químicos, metais e geração de resíduos. Destacando-se como normativos aplicáveis: Lei nº 6.938/1981, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecendo princípios para a preservação e controle da poluição, Lei nº 10.357/2001, regula o controle e a fiscalização de produtos químicos que possam ser usados na fabricação de substâncias ilícitas, incluindo aqueles com potencial poluidor e resolução CONAMA Nº 237/1997, estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental de atividades modificadoras do meio ambiente.

4.11.6. Juntamente com a proposta de preços a empresa ganhadora deverá apresentar o Cadastro Técnico Federal (CTF/APP), nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, obrigatório para atividades potencialmente poluidoras ou que utilizem recursos naturais. Tal documento comprova a regularidade da empresa junto ao IBAMA, sendo especialmente relevante em licitações públicas que envolvam impacto ambiental.

Garantia da contratação

4.12. No presente processo verifica-se que os bens terão entrega imediata, sem exigências futuras de assistência técnica, além do qual, o fabricante está legalmente obrigado a cumprir, não havendo a necessidade da exigência de apresentação de garantia contratual, uma vez que as sanções estabelecidas no Decreto n° 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831 e 36.974/2015), na Lei Federal nº 14.133/21 serão suficientes para coibir possíveis rompimentos ao que foi pactuado.

Processo de fabricação das medalhas e similares, materiais gráficos, porta diplomas, materiais de acrílico, sacolas e placas de aço.

4.13.Com o objetivo de analisar a conformidade dos materiais ofertados com o mínimo exigido neste Termo de Referência, a Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal exigirá da licitante que restar classificada em primeiro lugar **UMA AMOSTRA** dos seguintes itens:

GRUPOS	DESCRIÇÃO DOS ITENS
01	Medalhas e similares - **itens de 01 a 10.**
02	Materiais gráficos - **itens de 11 a 19.**
03	Porta diplomas - **itens 20 a 24.**
04	Acrílico - **itens 25 e 26.**
05	Sacolas - **item 27 a 30**
ITEM	
Placas de aço - **Item 31**	

4.14. As amostras deveram ser entregues no seguinte endereço: **Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF**, situado no SAM, Bloco A, Edifício Sede, Térreo, Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70.620-000, aos cuidados da Gerência de Instrução Processual - GEIP, no período das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. O prazo limite de 07 (SETE) dias úteis após a convocação do pregoeira, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.15. O prazo estabelecido pelo pregoeiro refere-se à entrega do produto no edifício sede da SSPDF e não a data de despacho/postagem.

4.16. Não será analisada amostra entregue após a data estabelecida pelo pregoeiro.

4.17. O ônus da apresentação da amostra é de responsabilidade da Licitante.

4.18. A amostra deverá ser apresentada devidamente identificada com o nome da licitante, número do respectivo item do processo licitatório, número do Pregão, e ainda, acompanhada dos respectivos documentos/prospectos do produto.

4.19. A área técnica avaliará a(s) amostra(s) com vistas a verificar a conformidade do(s) bem(ns) com as descrições constantes do item 3, descrição da solução como um todo e ANEXOS deste Termo de Referência.

4.19.1. A amostra entregue será avaliado pela Comissão de Medalhas da SSP/DF em cada item que compõe o conjunto de medalhas e demais itens, quanto a sua conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo e formulará parecer em relação a amostra apresentada. No caso da não aprovação da amostra na primeira análise, será indicada, por meio de parecer, os ajustes a serem efetuados pelo fornecedor, que terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação de nova amostra, já com as devidas correções

4.20. A decisão de rejeição ou aprovação da amostra será formalizada por meio de despacho fundamentado.

4.21. A amostra entregue pela proponente vencedora permanecerá com a Fiscalização para comparação quando do recebimento dos demais produtos e poderá ser devolvida à empresa contratada após o recebimento definitivo do objeto, ou contabilizada no total entregue.

4.22. A partir da data em que for homologado o processo licitatório, a amostra recusada estará à disposição das licitantes, que deverão retirá-la na SLIC/CLIC/SUAG no prazo máximo de trinta dias.

4.23. A não retirada da amostra até o término dos prazos fixados será considerada abandono do material e a Administração poderá dar-lhe a destinação que julgar conveniente.

4.24. A responsabilidade do órgão licitante por eventuais danos as amostras limitar-se-á ao período compreendido entre a entrega/recebimento e o último dia fixado para sua retirada.

4.25. Após análise das amostras os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema comprasnet.

4.26. Será utilizado o formulário abaixo para verificação das características e padrões mínimos de aceitabilidade dos itens:

Item	Especificação - Anexo II	Atende ()	Não atende (X)	Observações
Medalhas e Similares (Itens 01 a 10)				
Venera	Confeccionada em metal conforme especificação do TR	[ ]	[ ]	
	Acabamento de alta qualidade, sem rebarbas ou defeitos	[ ]	[ ]	
	Dimensões conforme modelo aprovado	[ ]	[ ]	
Fita	Material resistente e de acordo com as cores exigidas	[ ]	[ ]	
	Largura conforme especificação do TR	[ ]	[ ]	
	Costura bem acabada e sem desfiamento	[ ]	[ ]	
Passador da venera	Material conforme especificação	[ ]	[ ]	
	Dimensão e encaixe adequados	[ ]	[ ]	
Barreta	Confeccionada em metal, conforme especificação	[ ]	[ ]	
	Revestimento em fita nas cores exigidas	[ ]	[ ]	
	Sistema de fixação adequado (presilha, etc.)	[ ]	[ ]	
Roseta	Confeccionada em material adequado e resistente	[ ]	[ ]	
	Dimensões conforme especificação do TR	[ ]	[ ]	
	Acabamento preciso e sem falhas	[ ]	[ ]	
Miniatura	Réplica fiel da venera	[ ]	[ ]	
	Material e acabamento de alta qualidade	[ ]	[ ]	
	Dimensões proporcionais conforme exigido	[ ]	[ ]	
Estojo	Material resistente e de boa apresentação	[ ]	[ ]	
	Interior revestido com material adequado	[ ]	[ ]	
	Dimensões adequadas para acomodar o conjunto	[ ]	[ ]	
Material Gráfico (Itens 11 a 19)				

Impressão	Qualidade da impressão (cores vivas, sem falhas)	[ ]	[ ]
	Papel conforme especificação do TR	[ ]	[ ]
	Acabamento (laminação, verniz, etc.) conforme exigido	[ ]	[ ]
Porta Diplomas (Itens 20 a 24)			
Material	Confeccionado em material resistente	[ ]	[ ]
	Acabamento bem estruturado e sem falhas	[ ]	[ ]
	Dimensões conforme especificação do TR	[ ]	[ ]
Troféu e Placa de Acrílico (Itens 25 e 26)			
Material	Acrílico de alta qualidade e sem arranhões	[ ]	[ ]
	Espessura conforme especificação do TR	[ ]	[ ]
	Gravação nítida e bem acabada	[ ]	[ ]
Sacolas (Itens 27 a 30)			
Material	Confeccionada em material resistente	[ ]	[ ]
	Impressão de alta qualidade e durável	[ ]	[ ]
	Dimensões conforme especificação do TR	[ ]	[ ]
Placa de Aço (Item 31)			
Material	Confeccionada em aço inox ou conforme especificação	[ ]	[ ]
	Acabamento polido e sem imperfeições	[ ]	[ ]
	Gravação ou impressão conforme modelo aprovado	[ ]	[ ]
	Sistema de fixação adequado (parafusos, suporte, etc.)	[ ]	[ ]

4.27. A análise será realizada por comissão técnica, formada por 6 (seis) membros designados pela SSPDF

4.28. Na inspeção metrológica, não será admitida tolerância dimensional, devendo as amostras estar em conformidade com as especificações do objeto, previstas no Estudo Técnico Preliminar e anexo II deste Termo de Referência.

4.29. Para ser convocado para o envio da amostra, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, deverá apresentar, para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, os seguintes documentos, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei 10.357, de 2001, da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, e da Resolução CONAMA nº 237/1997:

4.29.1. Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CFT/APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido;

4.29.2. Licença ambiental válida – Licença de Operação (LO), emitida em nome do fabricante do produto;

4.29.3. Certificado de Licença de Funcionamento (CLF), emitido pela Polícia Federal. A empresa que não atender o disposto acima, será desclassificada do certame.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do envio da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, pela SSP/DF, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Anexo I da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília /DF CEP: 70.610- 650**, aos cuidados da Gerência de Suprimentos - GESUP, no período das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação é é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4.1. Para todos os itens a empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 1 (um) ano, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no (s) OBJETO(S) QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA, sem ônus para a Administração, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. A entrega dos bens será acompanhada e fiscalizada por Comissão executora, especialmente designada para esta finalidade pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, permitida a assistência de terceiros, tudo em conformidade com a Portaria nº 119/2019 - SSP/DF, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

6.2. Os membros da Comissão exercerão a função de representantes da Administração, designados para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, bem como para dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do mesmo e que de tudo darão ciência à Administração, conforme prevê o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O Presidente da Comissão exercerá a função de Preposto da SSP/DF e somente poderá ser substituído por servidor com experiência necessária para presidir o acompanhamento e o controle da gestão da ata, ou a execução do contrato.

6.4. A Comissão, durante seu mister, deverá agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento pela CONTRATADA das regras previstas no instrumento contratual, ou documento equivalente, buscando os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para a SSP/DF, devendo cumprir integralmente a Portaria nº 119 /SSP, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela SSP/DF.

6.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará na aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos art. 137 e 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.12. A Comissão acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.13. A Comissão anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a Comissão emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.15. Os membros da Comissão informarão ao Presidente da Comissão, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o membro que tomar conhecimento comunicará o fato imediatamente Presidente da Comissão.

6.17. O Presidente da Comissão adotará as medidas necessárias, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.18. A Comissão verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a Comissão atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Presidente da Comissão para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. O Presidente da Comissão coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21. O Presidente da Comissão acompanhará os registros realizados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22. O Presidente da Comissão acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23. O Presidente da Comissão emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.24. O Presidente da Comissão tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.25. O Presidente da Comissão deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento do Objeto

Provisório

7.1. O recebimento provisório dar-se-á, nos termos do artigo 140, inciso II, alínea “a” da Lei 14.133/2021, no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

7.2. O recebimento provisório dar-se-á pela emissão da Nota de Recebimento Provisório e ocorrerá desde que os produtos estejam em conformidade com este Termo de Referência e seus anexos.

7.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas e os demais itens deste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo fixado pela Comissão de Recebimento e Inspeção, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. O ato de recebimento provisório não importará em aceitação do objeto em desacordo com as especificações técnicas.

Definitivo

7.5. O recebimento definitivo dar-se-á em conformidade com o artigo 140, inciso II, alínea “b”, da lei 14.133/2021, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento definitivo dar-se-á pela emissão da Nota de Recebimento Definitivo e ocorrerá desde que os produtos estejam em conformidade com este Termo de Referência e seus anexos.

Pagamento

7.8. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

7.9. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.9.1 Regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021; e

7.9.2. Regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.10. O setor competente, para proceder ao pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. Prazo de validade;

7.10.2. Data de emissão;

7.10.3. Dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.10.4. Período de prestação dos serviços (quando couber);

7.10.5. Valor a pagar; e

7.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

7.12. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

7.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.14. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

7.15. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

7.15.1. Excluem-se das disposições do subitem 7.15:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2.O fornecimento dos objetos será por meio do Sistema de Registro de Preços, visto que há a necessidade de aquisições parceladas.

Qualificação Técnica

8.3. Apresentar Atestados de Capacidade Técnica, onde a somatória deverá ter no mínimo de 30% de fornecimento do objeto, referente aos GRUPOS 1, 2, 3, 4, 5 e ITEM DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em português, exceto pelo próprio proponente, que comprovem experiência no fornecimento dos materiais objeto desse termo de referência ou contrato em nível satisfatório, com características pertinentes, similares e compatíveis com as exigidas no presente projeto, constatando que a mesma possui experiência e capacidade técnica para o fornecimento dos equipamentos supramencionados, objeto desta licitação, conforme previsão no artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo acima estabelecido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos julgados cabíveis.

8.7. O atestado deverá ser em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar os dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto, quantidades e prazos.

8.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 891.402,30

9.1. A estimativa do valor da contratação foi obtida com a aplicação do Decreto Distrital nº 44.330/2023;

9.2. Resumidamente, podemos destacar abaixo:

Planilhas estimativa de preços (resumida)

ITENS	CÓDIGO CATMAT /SER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	450759	Conjunto de Medalha Pró-Mulher - Outorgada a pessoa do sexo masculino (SUBISP)	UND	200	R$ 390,00	R$ 78.000,00
2	450759	Conjunto de Medalha Pró-Mulher - Outorgada a pessoa do sexo feminino (SUBISP)	UND	300	R$ 390,00	R$ 117.000,00
3	450759	Conjunto de Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. (SUDEC)	UND	600	R$ 376,00	R$ 225.600,00
4	450759	Conjunto de Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS)	UND	300	R$ 405,00	R$ 121.500,00
5	450759	Conjunto de Medalha "Láurea de Honra Consesp". (CONSESP)	UND	100	R$ 410,00	R$ 41.000,00
6	614877	Broche para Lapela dourado para Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. (SUDEC)	UND	600	R$ 18,84	R$ 11.304,00
		Broche para Lapela dourado para Medalha Mérito do Conselho				

7	614877	Comunitário de Segurança. (CONSEGS).	UND	300	R$ 18,84	R$ 5.652,00
8	614877	Broche e para Lapela dourado para Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. (CONSESP)	UND	100	R$ 19,55	R$ 1.955,00
9	18740	Moedas tipo challenge coin, em zinco, com 50 mm de diâmetro e 3,5cm de espessura, com banho em prata envelhecida, com personalização gravada em 3d, em quatro cores, tanto em frente quanto em verso. acompanhada de porta moeda em acrílico e estojo em veludo. (SI)	UND	200	R$ 66,50	R$ 13.300,00
10	18740	Moeda de Coleção (challenge coin): Moeda de divulgação institucional em estojo. Moeda de metal em zinco, com tamanho de 50 mm e espessura de 5,0 mm, design 2d/2d, alto relevo, peso mínimo 47g, com revestimento em banho de ouro brilho, níquel e esmalte, em formato redondo, acondicionada em estojo todo revestido em veludo, na cor azul marinho. O estojo deverá possuir as seguintes medidas: 95 mm x 95 mm, com berço em baixo relevo para fixação da moeda e brasão da instituição gravado na parte externa da tampa da caixa. (CTMHF)	UND	50	R$ 66,50	R$ 3.325,00
Valor total estimado do grupo 1						R$ 618.636,00
11	483837	Diploma da Medalha Mulher Mais Segura - masculino (SUBISP)	UND	200	R$ 28,66	R$ 5.732,00
12	483837	Diploma da Medalha Mulher Mais Segura - feminino (SUBISP)	UND	300	R$ 28,66	R$ 8.598,00
13	448123	Histórico da Medalha Mulher Mais Segura (SUBISP)	UND	500	R$ 20,90	R$ 10.450,00
14	483837	Diploma da Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. (SUDEC)	UND	600	R$ 28,90	R$ 17.340,00
15	448123	Histórico da Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. (SUDEC)	UND	600	R$ 24,52	R$ 14.712,00
16	483837	Diploma da Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS)	UND	300	R$ 28,66	R$ 8.598,00
17	448123	Histórico da Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS)	UND	300	R$ 22,60	R$ 6.780,00
18	483837	Diplomas da “Láurea de Honra do Consesp”. (CONSESP)	UND	100	R$ 28,90	R$ 2.890,00
19	448123	Histórico da “Láurea de Honra do Consesp”. (CONSESP)	UND	100	R$ 20,95	R$ 2.095,00
Valor total estimado do grupo 2						R$ 77.195,00
20	445112	Porta Diploma da Medalha Mulher Mais Segura - masculino (SUBISP)	UND	200	R$ 95,00	R$ 19.000,00
21	445112	Porta Diploma da Medalha Mulher Mais Segura - feminino (SUBISP)	UND	300	R$ 95,00	R$ 28.500,00
22	445112	Porta Diploma em Couro sintético para Medalha da Defesa Civil do Distrito	UND	600	R$ 95,00	R$ 57.000,00

		Federal. (SUDEC)				
23	445112	Porta Diploma em Couro sintético para Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS)	UND	300	R$ 95,00	R$ 28.500,00
24	445112	Porta diploma “Láurea de Honra do Consesp”. (CONSESP)	UND	100	R$ 95,00	R$ 9.500,00
Valor total estimado do grupo 3						R$ 142.500,00
25	609926	Placas, em acrílico, com gravação em cores, medindo 20cm x 15cm, repousadas em base confeccionada em mdf medindo 20cm x 8cm, sobre a qual será instalada placa em acrílico dourada ou prateada, medindo 15cm x 4 cm. (SI)	UND	30	R$ 480,00	R$ 14.400,00
26	20990	Troféus personalizados, em acrílico, com desenhos coloridos e em três dimensões medindo até 20cm x 5cm x 1cm, repousados em base também de acrílico, incolor, medindo 23cm x 7cm x 1cm e com inscrições personalizadas. (SI)	UND	30	R$ 461,21	R$ 13.836,30
Valor total estimado do grupo 4						R$ 28.236,30
27	621986	Sacola de papel para acoplar o kit (SUBISP)	UND	500	R$ 15,87	R$ 7.935,00
28	621986	Sacola de papel para acoplar o kit Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. (SUDEC)	UND	600	R$ 15,87	R$ 9.522,00
29	621986	Sacola de papel para acoplar o kit Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS)	UND	300	R$ 15,87	R$ 4.761,00
30	621986	Sacola de papel para acoplar o kit Medalha. (CONSESP)	UND	100	R$ 15,87	R$ 1.587,00
Valor total estimado do grupo 5						R$ 23.805,00
31	433982	Placas, em aço escovado, com gravação de texto e imagem em cores, medindo 34cm x 23cm, com moldura em metal em vidro transparente medindo , sobre a qual será instalada placa em acrílico dourada ou prateada, medindo 15cm x 4 cm, com inscrições personalizadas. (SI)	UND	2	R$ 515,00	R$ 1.030,00
Valor total estimado para o item						R$ 1.030,00

VALORES POR GRUPOS E ITEM

GRUPOS	ITENS	VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM

GRUPO 1	1 a 10	R$ 618.636,00
GRUPO 2	11 a 19	R$ 77.195,00
GRUPO 3	20 a 24	R$ 142.500,00
GRUPO 4	25 e 26	R$ 28.236,30
GRUPO 5	27 a 30	R$ 23.805,00
ITEM	31	R$ 1.030,00
TOTAL		R$ 891.402,30

9.3. O custo estimado total da contratação é de **VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 891.402,30 (oitocentos e noventa e um mil quatrocentos e dois reais e trinta centavos)**, conforme Pesquisa de Preços SEI-GDF nº 171255267 apurada mediante pesquisa de preços públicos e propostas comerciais;

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal, para o exercício de 2025, a cargo da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

11. Obrigações da Contratante

11.1. Indicar os membros da Comissão de Recebimento e Inspeção e/ou o executor interno do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º, assegurado o devido assessoramento jurídico previsto pelo § 3º, todos do artigo117 da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto nº 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e Portaria SSP/DF nº 119/2019 - Estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

11.2. Acompanhar e fiscalizar o recebimento e atestar o padrão de qualidade, de acordo com as características constantes neste Termo de Referência, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133 /2021 e suas alterações.

11.3. Manter contato telefônico (celular e fixo) e via e-mail com a CONTRATADA, para prestar as informações, os esclarecimentos e dirimir as dúvidas que, porventura, surjam durante execução do contrato.

11.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos /serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para a sua correção.

11.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA na proposta e demais condições previstas no contrato e neste Termo de Referência.

11.6. Efetuar os pagamentos das notas fiscais/faturas à CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme estipulado neste instrumento e no edital do certame.

11.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

11.8. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no Termo de Referência, garantida a prévia defesa.

11.9. Solicitar, por escrito, durante o período de execução do contrato, a substituição dos itens que não estiverem de acordo com a proposta.

11.10. Quando da formalização das contratações de valor global igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o órgão contratante deverá exigir a implementação do Programa de Integridade das Empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do Disposto no Art. 15 da Lei nº 6.112/2018

12. Obrigações da Contratada

12.1. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto(s) responsável(eis) pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado(s) e que tenha(m) poder(es) para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.

12.2. Manter seu representante em contato direto e constante com a CONTRATANTE, durante a execução do contrato, para prestar todos os esclarecimentos solicitados relativos aos produtos, providenciando toda e qualquer solicitação de troca, com vistas ao atendimento de suas garantias.

12.3. Manter atualizados seus dados bancários para efetivação de pagamentos, bem como endereço, telefone(s) e correio eletrônico para contato com o responsável da empresa ou preposto designado para receber comunicação de ocorrências relacionadas com a execução do objeto da contratação.

12.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, em especial no tocante à revalidação da licença de funcionamento correspondente ao exercício vigente, além do envio de certidão negativa de débitos junto ao FGTS e ao INSS, conforme prevê o inciso XVI, do artigo 92, c/c artigo 121,da Lei 14.133 /2021.

12.5. Assumir todos os custos, gastos e despesas que se fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações assumidas decorrentes deste Termo de Referência e demais instrumentos, tais como: impostos, taxas e demais tributos incidentes, nos termos da legislação vigente; frete, transporte, pessoal, despacho, entrega de materiais, instalação (quando for o caso), bem como ferramentas, peças e insumos necessários à instalação, às suas expensas e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.6. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais, comerciais, de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado e/ou resultantes da execução do contrato, inclusive com pessoal utilizado na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício, nem ônus, para com a CONTRATANTE.

12.7. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

12.8. Responder objetivamente pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, seja por vício de fabricação, ou por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA , ou de quem em seu nome venha a agir na execução do contrato, em razão de acidentes ou decorrentes do fornecimento de materiais em desacordo com este Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização que compete à CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.9. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

12.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, ou preposto, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

12.11. Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos diretamente causados por profissional a seu serviço, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a descontar o valor correspondente da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

12.12. Consultar o Executor do Contrato ou seu Substituto, sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto da contratação, submetendo-lhe, em tempo hábil, quaisquer questões que possam implicarem alteração das especificações.

12.13. Acatar integralmente as exigências da CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado.

12.14. Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e uso dos objetos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

12.15. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às suas dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom atendimento do contrato.

12.16. Manter sigilo sobre o contrato, sendo vedada a utilização, sob qualquer pretexto, da imagem ou nome da CONTRATANTE sem o seu consentimento expresso.

12.17. É de responsabilidade da CONTRATADA o sigilo de imagem, sendo vedada a divulgação, em qualquer rede social, particular ou não, de qualquer imagem do veículo sem a devida autorização da CONTRATANTE.

12.18. Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

12.19. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

12.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, para aquisição dos produtos ou na prestação dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

12.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.22. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

12.23. Não transferir, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução do contrato a ser firmado, seja a pessoa física ou jurídica, exceto por expressa autorização da CONTRATANTE.

12.24. Devem ser observadas as normas distritais que instituem vedações de contratação, em especial o Decreto nº 32.751/2011 (art. 3º, §2º), que veda o nepotismo, e o Decreto nº 39.860/2019.

12.25. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, submeter-se àquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e distrital sobre licitações, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento de quaisquer de suas obrigações

13. Penalidades

13.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, do Edital e seus anexos.

13.2. As licitantes e/ou contratadas deverão cumprir as determinações do DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIODE 2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, sob pena de responsabilização nos âmbitos administrativo e judicial

14. Disposições finais

14.1. Eventuais esclarecimentos a respeito das especificações dos objetos poderão ser solicitados na fase de pedidos de esclarecimentos, quando da abertura do certame.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUIS RICARDO FERNANDES JALES

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 09/06/2025 às 10:06:21.

DIMAS OLIVEIRA SOARES

Integrante Técnico

Assinou eletronicamente em 05/06/2025 às 10:06:26.

FLAVIO DA COSTA PORTELA

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 06/06/2025 às 12:31:56.

JASIEL TAVARES FERNANDES

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 05/06/2025 às 21:43:26.

DANIELE DE SOUSA ALCANTARA

Integrante Técnico

Assinou eletronicamente em 05/06/2025 às 21:26:56.

ANDREA APARECIDA BORGES SILVA

Integrante Técnico

Assinou eletronicamente em 05/06/2025 às 10:12:53.

MATHEUS BARCELOS MARTINS DA SILVA

Intergrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 06/06/2025 às 10:38:54.

AMANDA MURTA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 06/06/2025 às 10:56:42.

MAXWELL AMERICO MARINELLO

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 05/06/2025 às 10:05:30.

ARTHUR HENRIQUE ASSUNCAO MAGALHAES

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 06/06/2025 às 15:33:27.

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

SAM - Conjunto A, Bloco A - Edifício Sede da SSP/DF - Asa Norte - CEP: 70.620-000 - **Brasília/DF**

Local e data

Referência: Edital do Pregão Eletrônico Nº ____/2025 – SSPDF

Sr. Pregoeiro,

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), ___, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por_____, abaixo assinada, propõe à SSP/DF, o fornecimento dos materiais abaixo indicado(s), conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOT TOTAL
GRUPO 1 - MEDALHAS E SIMILARES						
1	450759	Conjunto de Medalha Pró-Mulher - Outorgada a pessoa do sexo masculino. (SUBISP)	UND	200		
2	450759	Conjunto de Medalha Pró-Mulher - Outorgada a pessoa do sexo feminino. (SUBISP)	UND	300		
3	450759	Conjunto de Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. (SUDEC)	UND	600		
4	450759	Conjunto de Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS)	UND	300		
5	450759	Conjunto de Medalha "Láurea de Honra Consesp". (CONSESP)	UND	100		

6	614877	Broche para Lapela dourado para Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. (SUDEC)	UND	600		
7	614877	Broche para Lapela dourado para Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS)	UND	300		
8	614877	Broche para Lapela dourado para Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. (CONSESP)	UND	100		
9	18740	Moedas tipo challenge coin, (SI)	UND	200		
10	18740	Moeda de Coleção challenge coin. (CTMHF)	UND	50		
GRUPO 2 - MATERIAL GRÁFICO (**EXCLUSIVO ME/EPP**)						
11	483837	Diploma da Medalha Mulher Mais Segura – masculino. (SUBISP)	UND	200		
12	483837	Diploma da Medalha Mulher Mais Segura – feminino. (SUBISP)	UND	300		
13	448123	Histórico da Medalha Mulher Mais Segura. (SUBISP)	UND	500		
14	483837	Diploma da Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. (SUDEC)	UND	600		
15	448123	Histórico da Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. (SUDEC)	UND	600		
16	483837	Diploma da Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS)	UND	300		
17	448123	Histórico da Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS)	UND	300		
18	483837	Os Diplomas da “Láurea de Honra do Consesp”. (CONSESP)	UND	100		
19	448123	O histórico da “Láurea de Honra do Consesp”. (CONSESP)	UND	100		
GRUPO 3 - PORTA DIPLOMA						
20	445112	Porta Diploma da Medalha Mulher Mais Segura – masculino. (SUBISP)	UND	200		
21	445112	Porta Diploma da Medalha Mulher Mais Segura – feminino. (SUBISP)	UND	300		
22	445112	Porta Diploma em Couro sintético para Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. (SUDEC)	UND	600		
23	445112	Porta Diploma em Couro sintético para Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS)	UND	300		
24	445112	O porta diploma. (CONSESP)	UND	100		
GRUPO 4 – ACRÍLICO (**EXCLUSIVO ME/EPP**)						
25	609926	Placas, em acrílico (SI)	UND	30		
26	20990	Troféus personalizados, em acrílico. (SI)	UND	30		

GRUPO 5 – SACOLAS (**EXCLUSIVO ME/EPP**)						
27	621986	Sacola de papel para acoplar o kit. (SUBISP)	UND	500		
28	621986	Sacola de papel para acoplar o kit Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. (SUDEC)	UND	600		
29	621986	Sacola de papel para acoplar o kit Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS)	UND	300		
30	621986	Sacola de papel para acoplar o kit Medalha. (CONSESP)	UND	100		
ITEM (**EXCLUSIVO ME/EPP**)						
31	433982	Placas, em aço escovado. (SI)	UND	2		

Valor total da proposta R$ ____._____,__ (_____) em algarismos e por extenso.

- Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que compõem o objeto, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, garantia estendida e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais;

- Prazo de entrega dos materiais: 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho;

- Garantia mínima de 1 (um) ano para os itens, contados do recebimento definitivo:

- Prazo de validade da proposta: (deverá ser no mínimo de 90 dias);

- Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente);

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____

Nome, Cargo e Identidade do Representante da Empresa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO Nº 46.143 **, DE** 09 **DE SETEMBRO DE 2024**

Institui a "Medalha Mulher Mais Segura" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituída em caráter permanente a "Medalha Mulher Mais Segura", no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com objetivo de reconhecimento por ações meritórias e pela excelência dos serviços prestados no combate à violência contra a mulher e à violência doméstica e familiar.

Art. 2º A "Medalha Mulher Mais Segura" será outorgada em solenidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, presidida pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, ou por representante por ele designado, juntamente com o conselho da medalha, nas festividades alusivas às mulheres ou, excepcionalmente, em data que melhor atenda a necessidade do serviço.

Art. 3º A concessão "Medalha Mulher Mais Segura" será aprovada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, na condição de Chanceler, e por Decreto do Governador do Distrito Federal, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, mediante proposta do conselho da medalha, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º Observado o critério estabelecido no art. 1°, para habilitar-se à concessão da "Medalha Mulher Mais Segura", é necessário que o candidato satisfaça aos seguintes requisitos:

I - não ser autor de violência doméstica e familiar ou qualquer ato de violência contra a mulher;

II - não ter sido condenado à pena restritiva de liberdade, por sentença condenatória transitada em julgado;

III - atuar ou ter atuado na proteção e defesa das mulheres em situação de violência;

IV - possuir bons serviços prestados à Segurança Pública do Distrito Federal;

V - ter realizado ação relevante que motive a indicação, devidamente descrita em proposta de concessão que relate o ato meritório motivador da indicação;

VI - ser indicado por algum dos membros do conselho.

Art. 5º Por ocasião da primeira solenidade de agraciamento, todos os membros da comissão e colaboradores diretamente responsáveis pela criação da "Medalha Mulher Mais Segura" serão agraciados com a referida condecoração e o conselho poderá, extraordinariamente, acrescentar até 15 indicações de autoridades civis ou militares que tenham contribuído significativamente para sua criação.

Art. 6º O uso da "Medalha Mulher Mais Segura" obedecerá às seguintes disposições:

PUBLICADO NO DODF
Nº 173 10/09/24
FLS: 01

I - a medalha será utilizada por cavalheiros e damas em trajes civis pendente do peito no lado esquerdo na altura do primeiro ao segundo botão e nos uniformes militares, de acordo com o previsto nos respectivos regulamentos;

II - a barreta é de uso exclusivo em uniformes militares e utilizada 02 mm acima da pestana do bolso esquerdo da camisa dos uniformes administrativos ou de acordo com o previsto nos regulamentos de uniformes das diversas corporações;

III - a roseta ou botão de lapela, será usada em trajes civis, na botoeira da lapela esquerda do traje ou terno;

IV - a miniatura será usada nos trajes de gala (smoking, fraque ou terno) e nos uniformes militares equivalentes, de acordo com o regulamento da respectiva Força de Segurança.

Art. 7º A "Medalha Mulher Mais Segura" será administrada pelo conselho composto pelos seguintes membros natos:

I - o Governador do Distrito Federal, na condição de Presidente Honorário;

II - o Vice-Governador do Distrito Federal, na condição de Vice-Presidente Honorário;

III - o Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, na condição de Chanceler;

IV - o Secretário Executivo de Segurança Pública do Distrito Federal, na condição de Presidente Efetivo;

V - o Secretário Executivo de Gestão Integrada da Segurança Pública do Distrito Federal, na condição de Vice-Presidente Efetivo;

VI - o Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, na condição de Secretário-Geral;

VII - o Secretário de Estado da Mulher do Distrito Federal;

VIII - a Chefia-Executiva de Políticas Sociais do Gabinete do Governador;

IX - o Coordenador da Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios;

X - o Subsecretário da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade;

XI - o Subsecretário da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública;

XII - o Subsecretário da Subsecretaria de Operações Integradas;

XIII - o Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal;

XIV - o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal;

XV - o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

XVI - o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

§ 1º O titular da Chefia de Gabinete será o Secretário-Geral do Conselho Deliberativo.

§ 2º O Chanceler e demais membros do Conselho Deliberativo serão agraciados com a "Medalha Mulher Mais Segura" por ocasião da participação na primeira sessão.

§ 3º O Conselho Deliberativo da "Medalha Mulher Mais Segura" irá dispor de uma Secretaria cujo titular, designado como Secretário do Conselho Deliberativo, exercerá a função cumulativamente com a de Secretário da Presidência.

§ 4º O Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal poderá designar dois servidores para auxiliar o Secretário com os trabalhos da secretaria.

§ 5º As propostas que derem entrada na Secretaria fora de prazos estipulados pelo Conselho, à exceção das apresentadas pelo Chanceler, não serão objeto de apreciação.

§ 6º Aos conselheiros é facultada a indicação de outro nome em substituição ao nome rejeitado.

§ 7º Havendo nova rejeição ao nome substituto, perde o conselheiro o direito àquela indicação.

§ 8º A participação no Conselho é considerada atividade de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 8º Ao Chanceler da "Medalha Mulher Mais Segura" compete, especialmente:

I - oficializar por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal as propostas de concessão;

II - decidir "ad referendum" do conselho, em caso de urgência ou necessidade, sobre os assuntos concernentes à medalha;

III - exercer voto como Chanceler;

IV - assinar os diplomas da "Medalha Mulher Mais Segura"; e

V - em caso de necessidade, baixar instruções complementares à outorga.

Art. 9º Ao Presidente Efetivo do conselho compete:

I - presidir as sessões do conselho;

II - exercer voto como Presidente;

III - assumir a função de Chanceler em caso de impossibilidade do titular; e

IV - submeter ao Chanceler, a indicação dos candidatos à concessão.

Art. 10. Ao Vice-Presidente Efetivo do conselho, compete:

I - auxiliar o Presidente nas sessões do conselho;

II - exercer voto como conselheiro; e

III - assumir a função de Presidente do conselho em caso de impossibilidade do titular.

Art. 11. Ao Secretário compete:

I - dirigir os trabalhos da Secretaria;

II - exercer voto como conselheiro;

III - apresentar as propostas de concessão ao Conselho;

IV - secretariar as sessões do Conselho e redigir as respectivas atas;

V - gerenciar todas as informações necessárias concernentes a "Medalha Mulher Mais Segura" e providenciar seu envio ao sistema informatizado da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

VI - organizar e distribuir as propostas de concessão para exame e julgamento dos Conselheiros;

VII - elaborar as previsões de despesas para a realização da solenidade de entrega das condecorações;

VIII - providenciar a confecção dos diplomas e histórico da "Medalha Mulher Mais Segura";

IX - providenciar a confecção dos convites e envelopes das solenidades;

X - prestar apoio a Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal na organização da solenidade de outorga das condecorações, na elaboração dos diagramas dos dispositivos, externo e interno e nos roteiros das solenidades;

XI - preparar e expedir a correspondência do conselho e receber a que lhe for destinada;

XII - promover a divulgação do evento no site da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; e

XIII - providenciar a convocação do conselho, por ordem do Presidente, bem como preparar as sessões e todo o expediente.

Art. 12. As propostas a candidatos ao agraciamento serão apresentadas ao conselho por quaisquer de seus membros.

§ 1º Cada membro do conselho, com exceção do Chanceler, terá o direito de apresentar anualmente até 20 candidatos ao agraciamento.

§ 2º A indicação deverá ter o nome completo do candidato, dados pessoais, curriculum vitae, resumo dos atos que a motivaram e, informação judicial e disciplinar do candidato.

§ 3º A indicação deverá ser encaminhada ao Secretário, a fim de ser submetida à apreciação do conselho.

§ 4º Cada membro do conselho terá direito a um só voto por indicação, valendo o voto do Chanceler para desempate.

§ 5º Tanto a indicação quanto a resolução do conselho, recusando qualquer proposta para concessão da medalha, terão caráter sigiloso, não podendo ser objeto de publicação ou divulgação.

§ 6º As propostas rejeitadas em uma sessão não serão objeto de novo julgamento no mesmo ano, salvo quando renovadas em época oportuna por qualquer membro do conselho para agraciamento no ano subsequente.

§ 7º A relação dos agraciados será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal antes da solenidade de entrega.

Art. 13. O Chanceler e demais membros do conselho que, em cada ano, forem designados para integrá-la, serão agraciados com a "Medalha Mulher Mais Segura" por ocasião da participação na primeira sessão e caso não sejam possuidores desta condecoração.

Art. 14. As propostas de concessão deverão dar entrada na secretaria do conselho até o primeiro dia útil do quadrimestre que antecede a solenidade, a fim de permitir o trabalho preliminar da Secretaria e o julgamento dos processos pelo conselho, em reuniões a serem realizadas no decorrer do primeiro mês do trimestre que antecede a solenidade.

Parágrafo único. As propostas que derem entrada na Secretaria após o primeiro dia útil do quadrimestre que antecede a solenidade, serão objeto de apreciação somente no ano subsequente.

Art. 15. Observados os princípios da ampla defesa e do devido processo legal, perderão o direito à "Medalha Mulher Mais Segura":

I - Tiverem cometido atos contrários à dignidade e à moralidade da sociedade e da mulher, desde que devidamente apurados e confirmados em investigação ou procedimento apuratório;

II - Tenham sido condenados pela justiça brasileira ou estrangeira, por crime contra a integridade, a soberania nacional ou atentado contra o erário e as instituições;

III - Tiverem seus direitos políticos suspensos ou seus mandatos eletivos cassados;

IV - Recusarem ou devolverem as condecorações que lhes hajam sido conferidas;

V - Os agraciados que, devidamente cientificados, a contar da data da solenidade de entrega do diploma e condecoração, não manifestarem interesse na condecoração outorgada;

VI - O agraciado que, sem justificativa, deixar de comparecer para o recebimento da condecoração terá, após 06 (seis) meses da data da solenidade de entrega, cancelado o ato que concedeu a "Medalha Mulher Mais Segura", independente de decisão do conselho;

§ 1º Após 06 meses da data da solenidade de entrega ou em caso de necessidade, o Secretário

Executivo da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal irá elaborar uma relação dos agraciados que se enquadrem nos incisos "I", "V" e "VI" deste artigo e enviará essas informações ao Chanceler da "Medalha Mulher Mais Segura" para que sejam adotadas as medidas previstas neste Decreto.

§ 2º As exclusões resultantes dos incisos "II", "III" e "IV" deste artigo serão realizadas ex officio em função dos atos que as tenham provocado e as demais exclusões serão feitas por ato do Chanceler da "Medalha Mulher Mais Segura" e publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 16. O conselho da "Medalha Mulher Mais Segura" realizará ordinariamente, duas ou mais sessões no primeiro mês subsequente ao trimestre que antecede a solenidade, preferencialmente na sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para exame das propostas de concessão e apreciação de qualquer outro assunto que exija o pronunciamento do conselho, tendo cada conselheiro direito a um voto.

Art. 17. O conselho poderá reunir-se em sessão extraordinária, em qualquer época, por convocação do Chanceler ou por solicitação de qualquer conselheiro, para tratar de questões de relevante interesse.

Art. 18. As sessões do conselho, com a presença de, no mínimo, 4/5 dos conselheiros em exercício serão reservadas.

Art. 19. A "Medalha Mulher Mais Segura" e seus complementos terão as seguintes características:

I - Venera: peça metálica em metal dourado, encimado por uma esfera, carregando no anverso sobre fundo em esmalte branco o símbolo do Mulher Mais Segura em suas cores originais carregado em chefe pela inscrição "Medalha Mulher Mais Segura", em fonte "PALATINO LINOTYPE" e no reverso, a imagem do Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo Decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 carregado em chefe a inscrição "GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL" e em contrachefe a inscrição "MULHER MAIS SEGURA", todos em alto relevo polido, em fonte "PALATINO LINOTYPE" e apresentando as proporções e características descritas conforme modelos anexos;

II - Fita: de gorgurão chamalotado composto por 100% de poliéster acetinado, com 35 mm de largura por 48 mm de altura e constituída por três faixas verticais, sendo as das extremidades na cor azul R:22 G: 222 B 208 com 10 mm, e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255 com 15 mm, com as versões masculina e feminina apresentando as proporções e características descritas conforme modelos anexos;

III - Passador da venera: peça metálica dourada em formato de arabescos medindo 35 mm de largura com suporte para encaixe na esfera da parte superior da venera e possuindo a mesma apresentação visual no anverso e reverso, com a fita sendo fixa no interior da mesma;

IV - Barreta: peça retangular composta por uma parte em metal recoberta com a mesma fita da medalha medindo 35 mm de comprimento por 10 mm de largura e constituída por três faixas verticais, sendo as das extremidades na cor azul R:22 G: 222 B 208 com 10 mm, e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255 com 15 mm, possuindo, fixa ao centro, uma fita em fio de ouro dobrada com 13,5 mm de comprimento por 08 mm de largura e sobreposta a esta uma roseta forrada com a mesma fita da barreta, com interior raiado, distribuído em oito raios na cor branca sobre fundo azul, possuindo

dois pinos e fecho pega-ladrão em metal dourado na parte posterior, propiciando acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso;

V - Roseta: botão circular com 11 mm de diâmetro por 05 mm de espessura forrado com a mesma fita da medalha, com interior raiado, distribuído em oito raios na cor branca sobre fundo azul e sobreposta a uma fita em fio de ouro dobrada com 13,5 mm de comprimento por 08 mm de largura com um pino e fecho pega-ladrão, ambos em metal dourado no verso que deverá propiciar acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso;

VI - Miniatura: peça a ser utilizada nos trajes civis de gala (casaca) e rigor (smoking) com as mesmas características das respectivas veneras, confeccionada em peça única de liga metálica tombac com 18 mm de diâmetro e pendente em fita de gorgurão chamalotado composto por 100% de poliéster acetinado composta por três faixas verticais, sendo as das extremidades na cor azul R:22 G: 222 B 208 e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255 com um prendedor "dente de foca" em metal dourado na parte posterior e com a apresentação visual conforme modelos anexos do presente Decreto;

§ 1º A "Medalha Mulher Mais Segura" juntamente com seus complementos, serão entregues acomodados em um estojo de material "MDF" quadrangular de tampa abaulada com duas dobradiças em metal dourado, revestido externamente com papel couro liso na cor azul marinho com fecho externo, composto por duas peças em metal dourado e com a gravação do Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 em dourado, com 45 mm de comprimento sobre o centro da tampa que será contornada com discreto friso dourado pela lateral. A parte interna da tampa será revestida em cetim acolchoado na cor branca com a gravação do Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 em dourado com 35 mm de altura e sobreposto ao canto superior esquerdo uma fita nas cores verde e amarela e a parte interna do estojo sendo em veludo na cor preta e acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes, outros adesivos ou quaisquer outras imperfeições, sem o cetim da tampa encostando-se na medalha e seus complementos quando fechado, sem escoriações e contendo uma peça quadrangular removível com puxador em fita de seda branca na parte superior, sendo em veludo preto no anverso e em papel couro preto no reverso e com os devidos espaços e encaixes para acomodar e prender a medalha com perfeição e sem folgas conforme modelos dispostos nos anexos do presente Decreto.

§ 2º O histórico da "Medalha Mulher Mais Segura" será confeccionado em papel couché 300 gramas, na cor branca com 21X29,7 cm conforme modelo disposto no anexo do presente Decreto.

§ 3º Os diplomas da "Medalha Mulher Mais Segura" serão confeccionados em papel couché 300 gramas, na cor branca com 21X29,7 cm que serão assinados pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e receberão a chancela em alto relevo do Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 por meio de impressão por esmagamento direto com ferramenta própria a ser aplicada sobre a assinatura na parte inferior do diploma, conforme modelos dispostos nos anexos IV e V do presente Decreto.

§ 4º O porta diploma será em capa dura rígida com cantoneira fina em metal dourado, revestida em couro sintético azul royal e, na parte central da capa frontal, o Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 com gravação em dourado, sendo internamente em camurça preta com 23X32 cm fechado e 46X32 cm aberto e com cantoneiras nas duas faces internas para fixar o histórico e o diploma e com acabamento perfeito, sem rebarbas,

marcas de colagem aparentes ou outras imperfeições, conforme modelo do anexo VIII do presente Decreto.

§ 5º A "Medalha Mulher Mais Segura" e seus complementos metálicos serão cunhados em liga metálica "tombac" (composta por aproximadamente 15% de zinco e 85% de cobre, podendo esta liga ser variável em sua proporção devido a presença de traços de outros metais, porém sem exceder 3% em sua composição total) com tonalidade dourada por meio de processo galvanoplástico de banho eletrolítico de cobre alcalino, banho eletrolítico de cobre ácido, banho eletrolítico de níquel e banho eletrolítico de ouro 24K de alta resistência e durabilidade, com acabamento polido de alta qualidade e altamente resistente a oxidações por ação química ou ambiental, sendo as peças coloridas por processo de esmaltação com polimento de alto brilho.

§ 6º As despesas com administração, cunhagem e concessão da "Medalha Mulher Mais Segura" correrão à conta dos recursos orçamentários disponíveis na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 20. O conselho da medalha terá um livro de registro rubricado pelo Chanceler no qual serão inscritos por ordem cronológica o nome de cada um dos agraciados.

Art. 21. Caso aconteçam situações não previstas ou casos omissos ao presente Decreto, estes serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que baixará instruções complementares à outorga.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de setembro de 2024
135º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA
Governador

SANDRO TORRES AVELAR
Secretário de Estado
Secretaria de Estado de Segurança Pública

ANEXO I

HISTÓRICO

O Governo do Distrito Federal, dentro de suas atribuições, tem papel primordial na formulação de políticas públicas que atendam as necessidades das mulheres em situação de violência, buscando formas de prevenir sua ocorrência e reprimir os autores, além de proporcionar meios de reconhecimento e rompimento do ciclo da violência, com o devido atendimento, acolhimento e proteção do poder público. Pensando nisso, foi criada a "Medalha Mulher Mais Segura", no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com objetivo de reconhecimento por ações meritórias e pela excelência dos serviços prestados no enfrentamento à violência contra a mulher pelos atores da rede de atendimento e de acolhimento às mulheres em situação de violência. Com vistas a garantir uma melhor apresentação visual aos agraciados, a "Medalha Mulher Mais Segura" foi elaborada com modelos diferenciados para os segmentos feminino e masculino.

SEGURANÇA INTEGRAL
DF SEGURO

ANEXO IV

GOVERNO
DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

CRIADA PELO DECRETO
Nº . DE DE 2024

DIPLOMA
DA
MEDALHA MULHER MAIS SEGURA

O Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e atendendo indicação do Conselho, confere a

a Medalha Mulher Mais Segura, como reconhecimento por suas ações meritórias e pela excelência dos serviços prestados no enfrentamento à violência contra a mulher. E, para constar, expediu o presente Diploma.

Brasília-DF, de de .

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Chanceler da Medalha

VENTURIS VENTIS

SEGURANÇA INTEGRAL
DF SEGURO

ANEXO VI

ESTOJO PARA A MEDALHA MASCULINA

VISTA SUPERIOR FRONTAL

VISTA LATERAL

ANEXO VII

GOVERNO
DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

CRIADA PELO DECRETO
Nº . DE DE 2024

DIPLOMA
DA
MEDALHA MULHER MAIS SEGURA

O Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e atendendo indicação do Conselho, confere a

a Medalha Mulher Mais Segura, como reconhecimento por suas ações meritórias e pela excelência dos serviços prestados no enfrentamento à violência contra a mulher. E, para constar, expediu o presente Diploma.

Brasília-DF, de de .

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Chanceler da Medalha

ANEXO VIII

PORTA DIPLOMA ABERTO

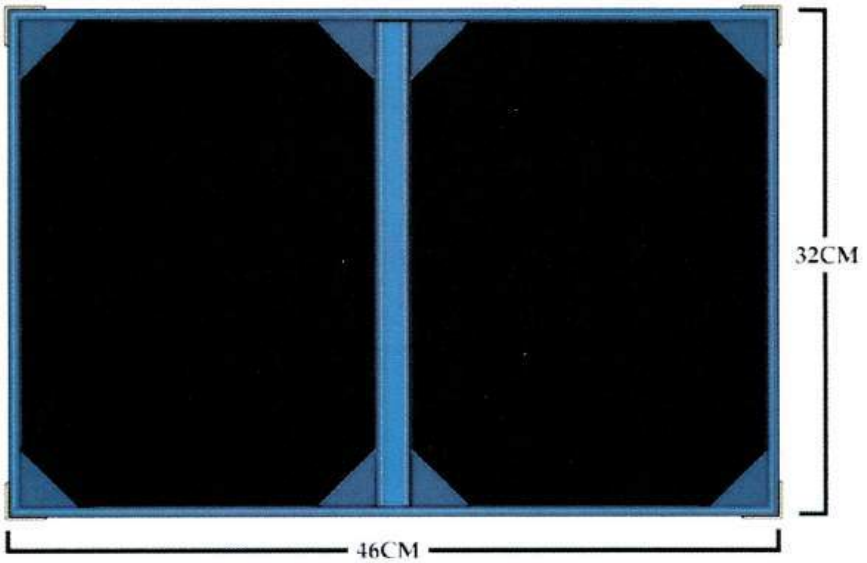

REVERSO DO PORTA DIPLOMA

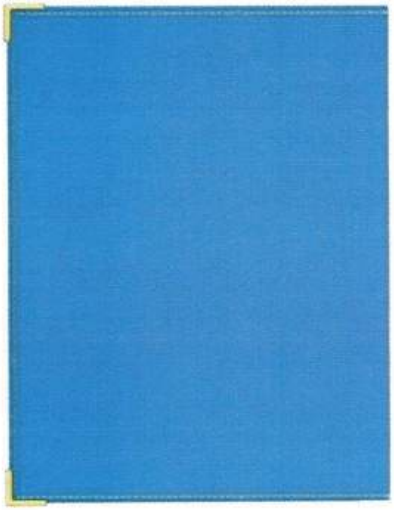

ANVERSO DO PORTA DIPLOMA

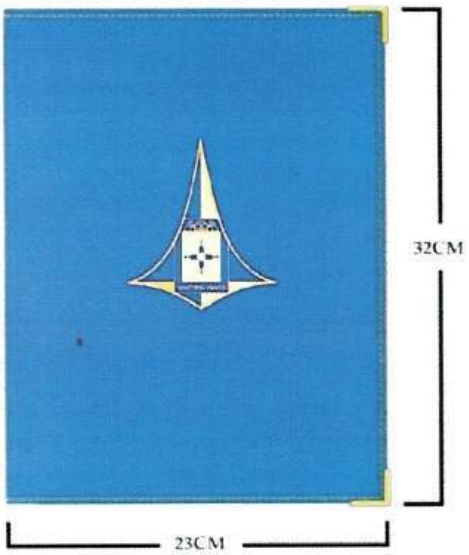

1 RGB: (0,0,0)
CMYK: (0,0,0,100)

2 RGB: (39,66,173)
CMYK: (77,62,0,32)

3 RGB: (244, 201, 58)
CMYK: (0,18,76,4)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO LIII EDIÇÃO Nº 173 BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2024

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo			85
Poder Executivo	1	42	
Vice-Governadoria		44	85
Secretaria de Estado de Governo	6	44	
Secretaria de Estado de Economia	8	45	85
Secretaria de Estado de Saúde	16	47	260
Secretaria de Estado de Educação	16	70	267
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes		75	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	20	75	268
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	21	76	270
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade	21	78	271
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	21	78	272
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL	23		
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura	38	79	272
Secretaria de Estado da Mulher		79	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	39	80	274
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade		80	275
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		80	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	39	80	278
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social		81	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	39		278
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	40	82	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal	40	82	278
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda		83	
Controladoria-Geral		84	280
Defensoria Pública		84	
Procuradoria-Geral		84	280
Tribunal de Contas	41	84	280
Ineditorial			280

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.551, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024
(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a implementação de protocolo de segurança nas maternidades e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o protocolo de segurança para prevenção a raptos de bebês recém-nascidos nas maternidades e unidades de saúde com serviços obstétricos e neonatais no Distrito Federal.

Art. 2º Todas as maternidades públicas e privadas devem adotar medidas de segurança específicas para prevenir o rapto de bebês recém-nascidos.

Art. 3º O protocolo de segurança deve incluir, no mínimo, as seguintes medidas:

I - pulseiras de identificação com código de barras ou chip em todos os recém-nascidos e suas mães;

II - movimentação do recém-nascido nas dependências da maternidade apenas com o acompanhamento de um familiar ou responsável;

III - monitoramento por câmeras de segurança em todas as áreas de circulação dos recém-nascidos e nas áreas de acesso restrito, com armazenamento das gravações por um período mínimo de 30 dias;

IV - portas com controle de acesso e zonas de acesso restrito;

V - controle rigoroso de acesso às unidades neonatais, com identificação e registro de todas as pessoas que entrarem e saírem destas áreas;

VI - treinamento periódico dos profissionais de saúde e segurança sobre procedimentos de segurança e identificação de riscos de rapto;

VII - estabelecimento de protocolo de comunicação imediata às autoridades competentes em caso de suspeita ou tentativa de rapto;

VIII - orientação às mães e familiares sobre os procedimentos de segurança adotados pela maternidade e sobre como proceder em caso de suspeita ou situação de risco.

Art. 4º A fim de garantir efetividade ao princípio da proteção integral, nos termos da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Poder Executivo deve implementar ações que garantam o cadastro biométrico dos recém-nascidos em maternidades do Distrito Federal e sua vinculação com os dados biográficos e biométricos da mãe.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeita os responsáveis pelas maternidades às sanções administrativas cabíveis, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de setembro de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI Nº 7.552, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.417, de 7 de fevereiro de 2024, que "confere ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF a gestão do Equipamento em Saúde Unidade Cidade do Sol no caso em que especifica e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 7.417, de 7 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Os limites de atuação assistencial do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF passam a abranger o Equipamento em Saúde Unidade Cidade do Sol, mediante a revisão de seu estatuto, conforme preceitua o art. 1º, § 4º, da Lei nº 5.899, de 3 de julho de 2017."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de setembro de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 46.243, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Institui a "Medalha Mulher Mais Segura" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída em caráter permanente a "Medalha Mulher Mais Segura", no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com objetivo de reconhecimento por ações meritórias e pela excelência dos serviços prestados no combate à violência contra a mulher e à violência doméstica e familiar.

Art. 2º A "Medalha Mulher Mais Segura" será outorgada em solenidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, presidida pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, ou por representante por ele designado, juntamente com o conselho da medalha, nas festividades alusivas às mulheres ou, excepcionalmente, em data que melhor atenda a necessidade do serviço.

Art. 3º A concessão "Medalha Mulher Mais Segura" será aprovada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, na condição de Chanceler, e por Decreto do Governador do Distrito Federal, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, mediante proposta do conselho da medalha, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º Observado o critério estabelecido no art. 1º, para habilitar-se à concessão da "Medalha Mulher Mais Segura", é necessário que o candidato satisfaça aos seguintes requisitos:

I - não ser autor de violência doméstica e familiar ou qualquer ato de violência contra a mulher;

II - não ter sido condenado à pena restritiva de liberdade, por sentença condenatória transitada em julgado;

III - atuar ou ter atuado na proteção e defesa das mulheres em situação de violência;

IV - possuir bons serviços prestados à Segurança Pública do Distrito Federal;
V - ter realizado ação relevante que motive a indicação, devidamente descrita em proposta de concessão que relate o ato meritório motivador da indicação;
VI - ser indicado por algum dos membros do conselho.
Art. 5º Por ocasião da primeira solenidade de agraciamento, todos os membros da comissão e colaboradores diretamente responsáveis pela criação da "Medalha Mulher Mais Segura" serão agraciados com a referida condecoração e o conselho poderá, extraordinariamente, acrescentar até 15 indicações de autoridades civis ou militares que tenham contribuído significativamente para sua criação.
Art. 6º O uso da "Medalha Mulher Mais Segura" obedecerá às seguintes disposições:
I - a medalha será utilizada por cavalheiros e damas em trajes civis pendente do peito no lado esquerdo na altura do primeiro ao segundo botão e nos uniformes militares, de acordo com o previsto nos respectivos regulamentos;
II - a barreta é de uso exclusivo em uniformes militares e utilizada 02 mm acima da pestana do bolso esquerdo da camisa dos uniformes administrativos ou de acordo com o previsto nos regulamentos de uniformes das diversas corporações;
III - a roseta ou botão de lapela, será usada em trajes civis, na botoeira da lapela esquerda do traje ou terno;
IV - a miniatura será usada nos trajes de gala (smoking, fraque ou terno) e nos uniformes militares equivalentes, de acordo com o regulamento da respectiva Força de Segurança.
Art. 7º A "Medalha Mulher Mais Segura" será administrada pelo conselho composto pelos seguintes membros natos:
I - o Governador do Distrito Federal, na condição de Presidente Honorário;
II - o Vice-Governador do Distrito Federal, na condição de Vice-Presidente Honorário;
III - o Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, na condição de Chanceler;
IV - o Secretário Executivo de Segurança Pública do Distrito Federal, na condição de Presidente Efetivo;
V - o Secretário Executivo de Gestão Integrada da Segurança Pública do Distrito Federal, na condição de Vice-Presidente Efetivo;
VI - o Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, na condição de Secretário-Geral;
VII - o Secretário de Estado da Mulher do Distrito Federal;
VIII - a Chefia-Executiva de Políticas Sociais do Gabinete do Governador;
IX - o Coordenador da Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios;
X - o Subsecretário da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade;
XI - o Subsecretário da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública;
XII - o Subsecretário da Subsecretaria de Operações Integradas;
XIII - o Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal;
XIV - o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal;
XV - o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
XVI - o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.
§ 1º O titular da Chefia de Gabinete será o Secretário-Geral do Conselho Deliberativo.
§ 2º O Chanceler e demais membros do Conselho Deliberativo serão agraciados com a "Medalha Mulher Mais Segura" por ocasião da participação na primeira sessão.
§ 3º O Conselho Deliberativo da "Medalha Mulher Mais Segura" irá dispor de uma Secretaria cujo titular, designado como Secretário do Conselho Deliberativo, exercerá a função cumulativamente com a de Secretário da Presidência.
§ 4º O Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal poderá designar dois servidores para auxiliar o Secretário com os trabalhos da secretaria.
§ 5º As propostas que derem entrada na Secretaria fora de prazos estipulados pelo Conselho, à exceção das apresentadas pelo Chanceler, não serão objeto de apreciação.
§ 6º Aos conselheiros é facultada a indicação de outro nome em substituição ao nome rejeitado.
§ 7º Havendo nova rejeição ao nome substituto, perde o conselheiro o direito àquela indicação.
§ 8º A participação no Conselho é considerada atividade de relevante interesse público, não remunerada.
Art. 8º Ao Chanceler da "Medalha Mulher Mais Segura" compete, especialmente:
I - oficializar por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal as propostas de concessão;
II - decidir "ad referendum" do conselho, em caso de urgência ou necessidade, sobre os assuntos concernentes à medalha;
III - exercer voto como Chanceler;
IV - assinar os diplomas da "Medalha Mulher Mais Segura"; e
V - em caso de necessidade, baixar instruções complementares à outorga.
Art. 9º Ao Presidente Efetivo do conselho compete:
I - presidir as sessões do conselho;
II - exercer voto como Presidente;
III - assumir a função de Chanceler em caso de impossibilidade do titular; e
IV - submeter ao Chanceler, a indicação dos candidatos à concessão.
Art. 10. Ao Vice-Presidente Efetivo do conselho, compete:
I - auxiliar o Presidente nas sessões do conselho;
II - exercer voto como conselheiro; e
III - assumir a função de Presidente do conselho em caso de impossibilidade do titular.
Art. 11. Ao Secretário compete:
I - dirigir os trabalhos da Secretaria;
II - exercer voto como conselheiro;
III - apresentar as propostas de concessão ao Conselho;
IV - secretariar as sessões do Conselho e redigir as respectivas atas;
V - gerenciar todas as informações necessárias concernentes a "Medalha Mulher Mais Segura" e providenciar seu envio ao sistema informatizado da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
VI - organizar e distribuir as propostas de concessão para exame e julgamento dos Conselheiros;
VII - elaborar as previsões de despesas para a realização da solenidade de entrega das condecorações;
VIII - providenciar a confecção dos diplomas e histórico da "Medalha Mulher Mais Segura";
IX - providenciar a confecção dos convites e envelopes das solenidades;
X - prestar apoio a Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal na organização da solenidade de outorga das condecorações, na elaboração dos diagramas dos dispositivos, externo e interno e nos roteiros das solenidades;
XI - preparar e expedir a correspondência do conselho e receber a que lhe for destinada;
XII - promover a divulgação do evento no site da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; e
XIII - providenciar a convocação do conselho, por ordem do Presidente, bem como preparar as sessões e todo o expediente.
Art. 12. As propostas a candidatos ao agraciamento serão apresentadas ao conselho por quaisquer de seus membros.
§ 1º Cada membro do conselho, com exceção do Chanceler, terá o direito de apresentar anualmente até 20 candidatos ao agraciamento.
§ 2º A indicação deverá ter o nome completo do candidato, dados pessoais, curriculum vitae, resumo dos atos que a motivaram e, informação judicial e disciplinar do candidato.
§ 3º A indicação deverá ser encaminhada ao Secretário, a fim de ser submetida à apreciação do conselho.
§ 4º Cada membro do conselho terá direito a um só voto por indicação, valendo o voto do Chanceler para desempate.
§ 5º Tanto a indicação quanto a resolução do conselho, recusando qualquer proposta para concessão da medalha, terão caráter sigiloso, não podendo ser objeto de publicação ou divulgação.
§ 6º As propostas rejeitadas em uma sessão não serão objeto de novo julgamento no mesmo ano, salvo quando renovadas em época oportuna por qualquer membro do conselho para agraciamento no ano subsequente.
§ 7º A relação dos agraciados será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal antes da solenidade de entrega.
Art. 13. O Chanceler e demais membros do conselho que, em cada ano, forem designados para integrá-la, serão agraciados com a "Medalha Mulher Mais Segura" por ocasião da participação na primeira sessão e caso não sejam possuidores desta condecoração.
Art. 14. As propostas de concessão deverão dar entrada na secretaria do conselho até o primeiro dia útil do quadrimestre que antecede a solenidade, a fim de permitir o trabalho preliminar da Secretaria e o julgamento dos processos pelo conselho, em reuniões a serem realizadas no decorrer do primeiro mês do trimestre que antecede a solenidade.
Parágrafo único. As propostas que derem entrada na Secretaria após o primeiro dia útil do quadrimestre que antecede a solenidade, serão objeto de apreciação somente no ano subsequente.
Art. 15. Observados os princípios da ampla defesa e do devido processo legal, perderão o direito à "Medalha Mulher Mais Segura":
I - Tiverem cometido atos contrários à dignidade e à moralidade da sociedade e da mulher, desde que devidamente apurados e confirmados em investigação ou procedimento apuratório;
II - Tenham sido condenados pela justiça brasileira ou estrangeira, por crime contra a integridade, a soberania nacional ou atentado contra o erário e as instituições;

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

III - Tiverem seus direitos políticos suspensos ou seus mandatos eletivos cassados;
IV - Recusarem ou devolverem as condecorações que lhes hajam sido conferidas;
V - Os agraciados que, devidamente cientificados, a contar da data da solenidade de entrega do diploma e condecoração, não manifestarem interesse na condecoração outorgada;
VI - O agraciado que, sem justificativa, deixar de comparecer para o recebimento da condecoração terá, após 06 (seis) meses da data da solenidade de entrega, cancelado o ato que concedeu a "Medalha Mulher Mais Segura", independente de decisão do conselho;
§ 1º Após 06 meses da data da solenidade de entrega ou em caso de necessidade, o Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal irá elaborar uma relação dos agraciados que se enquadrem nos incisos "I", "V" e "VI" deste artigo e enviará essas informações ao Chanceler da "Medalha Mulher Mais Segura" para que sejam adotadas as medidas previstas neste Decreto.
§ 2º As exclusões resultantes dos incisos "II", "III" e "IV" deste artigo serão realizadas ex officio em função dos atos que as tenham provocado e as demais exclusões serão feitas por ato do Chanceler da "Medalha Mulher Mais Segura" e publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.
Art. 16. O conselho da "Medalha Mulher Mais Segura" realizará ordinariamente, duas ou mais sessões no primeiro mês subsequente ao trimestre que antecede a solenidade, preferencialmente na sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para exame das propostas de concessão e apreciação de qualquer outro assunto que exija o pronunciamento do conselho, tendo cada conselheiro direito a um voto.
Art. 17. O conselho poderá reunir-se em sessão extraordinária, em qualquer época, por convocação do Chanceler ou por solicitação de qualquer conselheiro, para tratar de questões de relevante interesse.
Art. 18. As sessões do conselho, com a presença de, no mínimo, 4/5 dos conselheiros em exercício serão reservadas.
Art. 19. A "Medalha Mulher Mais Segura" e seus complementos terão as seguintes características:
I - Venera: peça metálica em metal dourado, encimado por uma esfera, carregando no anverso sobre fundo em esmalte branco o símbolo do Mulher Mais Segura em suas cores originais carregado em chefe pela inscrição "Medalha Mulher Mais Segura", em fonte "PALATINO LINOTYPE" e no reverso, a imagem do Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo Decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 carregado em chefe a inscrição "GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL" e em contrachefe a inscrição "MULHER MAIS SEGURA", todos em alto relevo polido, em fonte "PALATINO LINOTYPE" e apresentando as proporções e características descritas conforme modelos anexos;
II - Fita: de gorgurão chamalotado composto por 100% de poliéster acetinado, com 35 mm de largura por 48 mm de altura e constituída por três faixas verticais, sendo as das extremidades na cor azul R:22 G: 222 B 208 com 10 mm, e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255 com 15 mm, com as versões masculina e feminina apresentando as proporções e características descritas conforme modelos anexos;
III - Passador da venera: peça metálica dourada em formato de arabescos medindo 35 mm de largura com suporte para encaixe na esfera da parte superior da venera e possuindo a mesma apresentação visual no anverso e reverso, com a fita sendo fixa no interior da mesma;
IV - Barreta: peça retangular composta por uma parte em metal recoberta com a mesma fita da medalha medindo 35 mm de comprimento por 10 mm de largura e constituída por três faixas verticais, sendo as das extremidades na cor azul R:22 G: 222 B 208 com 10 mm, e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255 com 15 mm, possuindo, fixa ao centro, uma fita em fio de ouro dobrada com 13,5 mm de comprimento por 08 mm de largura e sobreposta a esta uma roseta forrada com a mesma fita da barreta, com interior raiado, distribuído em oito raios na cor branca sobre fundo azul, possuindo dois pinos e fecho pega-ladrão em metal dourado na parte posterior, propiciando acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso;
V - Roseta: botão circular com 11 mm de diâmetro por 05 mm de espessura forrado com a mesma fita da medalha, com interior raiado, distribuído em oito raios na cor branca sobre fundo azul e sobreposta a uma fita em fio de ouro dobrada com 13,5 mm de comprimento por 08 mm de largura com um pino e fecho pega-ladrão, ambos em metal dourado no verso que deverá propiciar acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso;
VI - Miniatura: peça a ser utilizada nos trajes civis de gala (casaca) e rigor (smoking) com as mesmas características das respectivas veneras, confeccionada em peça única de liga metálica tombac com 18 mm de diâmetro e pendente em fita de gorgurão chamalotado composto por 100% de poliéster acetinado composta por três faixas verticais, sendo as das extremidades na cor azul R:22 G: 222 B 208 e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255 com um prendedor "dente de foca" em metal dourado na parte posterior e com a apresentação visual conforme modelos anexos do presente Decreto;
§ 1º A "Medalha Mulher Mais Segura" juntamente com seus complementos, serão entregues acomodados em um estojo de material "MDF" quadrangular de tampa abaulada com duas dobradiças em metal dourado, revestido externamente com papel couro liso na cor azul marinho com fecho externo, composto por duas peças em metal dourado e com a gravação do Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 em dourado, com 45 mm de comprimento sobre o centro da tampa que será contornada com discreto friso dourado pela lateral. A parte interna da tampa será revestida em cetim acolchoado na cor branca com a gravação do Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 em dourado com 35 mm de altura e sobreposto ao canto superior esquerdo uma fita nas cores verde e amarela e a parte interna do estojo sendo em veludo na cor preta e acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes, outros adesivos ou quaisquer outras imperfeições, sem o cetim da tampa encostando-se na medalha e seus complementos quando fechado, sem escoriações e contendo uma peça quadrangular removível com puxador em fita de seda branca na parte superior, sendo em veludo preto no anverso e em papel couro preto no reverso e com os devidos espaços e encaixes para acomodar e prender a medalha com perfeição e sem folgas conforme modelos dispostos nos anexos do presente Decreto.
§ 2º O histórico da "Medalha Mulher Mais Segura" será confeccionado em papel couché 300 gramas, na cor branca com 21X29,7 cm conforme modelo disposto no anexo do presente Decreto.
§ 3º Os diplomas da "Medalha Mulher Mais Segura" serão confeccionados em papel couché 300 gramas, na cor branca com 21X29,7 cm que serão assinados pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e receberão a chancela em alto relevo do Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 por meio de impressão por esmagamento direto com ferramenta própria a ser aplicada sobre a assinatura na parte inferior do diploma, conforme modelos dispostos nos anexos IV e V do presente Decreto.
§ 4º O porta diploma será em capa dura rígida com cantoneira fina em metal dourado, revestida em couro sintético azul royal e, na parte central da capa frontal, o Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 com gravação em dourado, sendo internamente em camurça preta com 23X32 cm fechado e 46X32 cm aberto e com cantoneiras nas duas faces internas para fixar o histórico e o diploma e com acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes ou outras imperfeições, conforme modelo do anexo VIII do presente Decreto.
§ 5º A "Medalha Mulher Mais Segura" e seus complementos metálicos serão cunhados em liga metálica "tombac" (composta por aproximadamente 15% de zinco e 85% de cobre, podendo esta liga ser variável em sua proporção devido a presença de traços de outros metais, porém sem exceder 3% em sua composição total) com tonalidade dourada por meio de processo galvanoplástico de banho eletrolítico de cobre alcalino, banho eletrolítico de cobre ácido, banho eletrolítico de níquel e banho eletrolítico de ouro 24K de alta resistência e durabilidade, com acabamento polido de alta qualidade e altamente resistente a oxidações por ação química ou ambiental, sendo as peças coloridas por processo de esmaltação com polimento de alto brilho.
§ 6º As despesas com administração, cunhagem e concessão da "Medalha Mulher Mais Segura" correrão à conta dos recursos orçamentários disponíveis na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
Art. 20. O conselho da medalha terá um livro de registro rubricado pelo Chanceler no qual serão inscritos por ordem cronológica o nome de cada um dos agraciados.
Art. 21. Caso aconteçam situações não previstas ou casos omissos ao presente Decreto, estes serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que baixará instruções complementares à outorga.
Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de setembro de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

ANEXO II

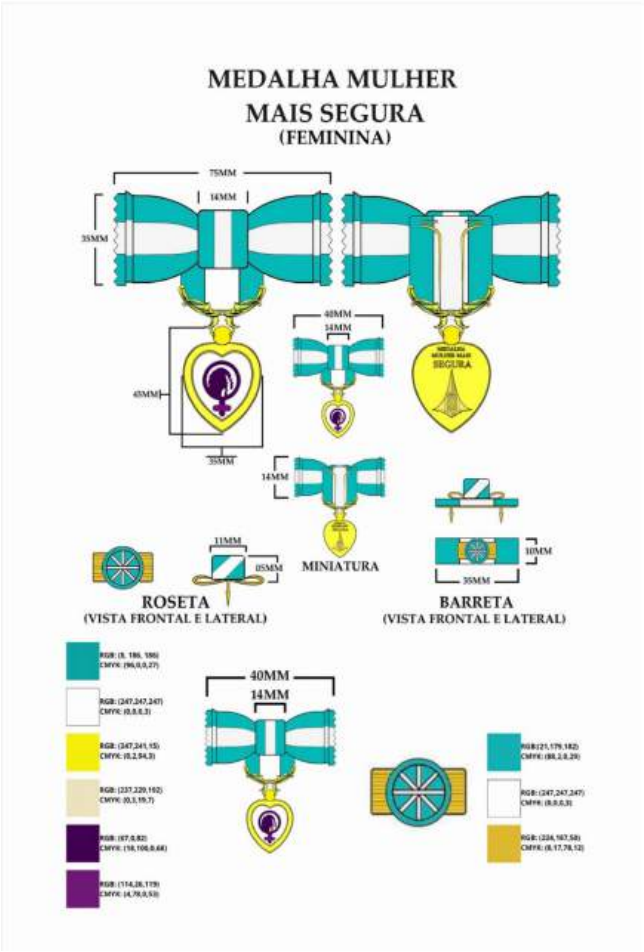

ANEXO III

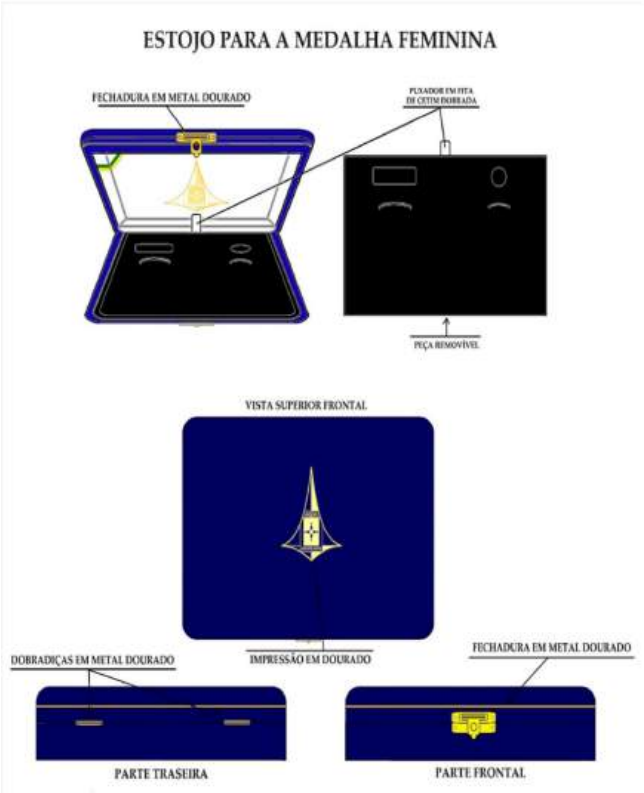

ANEXO IV

ANEXO V

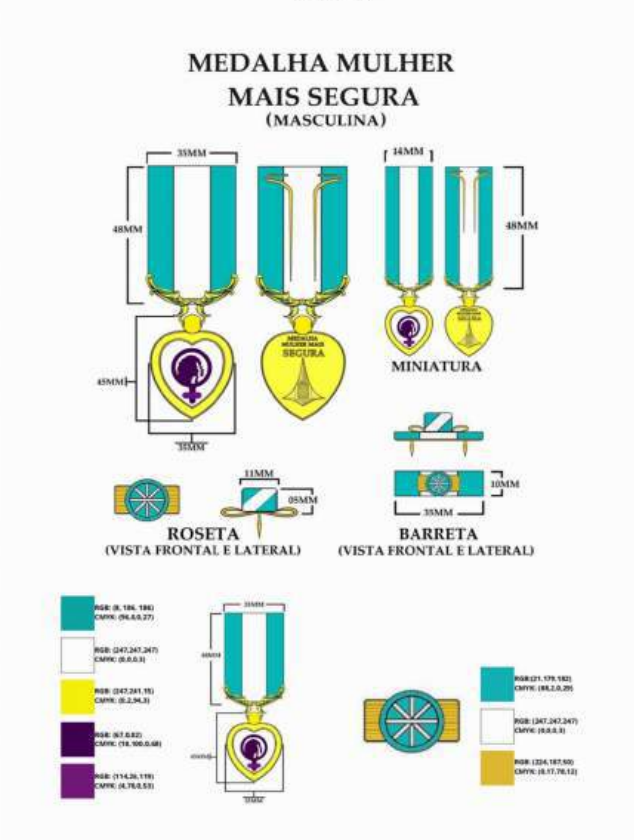

ANEXO VI

ANEXO VII

ANEXO VIII

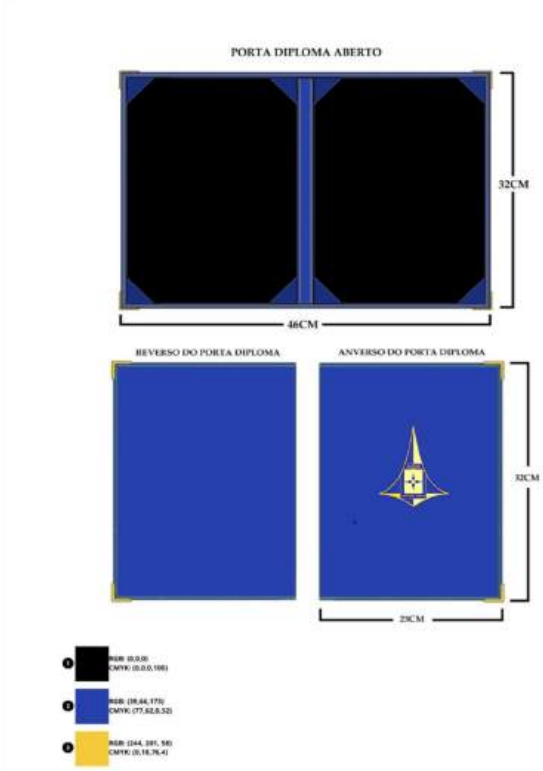

DECRETO Nº 46.244, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 04000-00001902/2024-27, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de setembro de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS,
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 46.244, de 09 de setembro de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - Chefe, CNE-02, 01 (SIGRH 05800417).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS,
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 46.244, de 09 de setembro de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DIGITAL - Subsecretário, CNE-02, 01.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA SACOLA DE PAPEL DA MEDALHA INTEGRAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO

Sacola de papel – serviço de impressão e acabamento. Formato: 41 X 28 X 11 cm (largura x altura x fundo), 4 X 0 cores com alça sintética de 38 cm (azul/nó), ilhoses, plastificação brilho, fundo com reforço em papel duplex 300g/m²; com a inscrição em destaque: "MÉRITO INTEGRAÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL", NA COR DOURADA, conforme modelo acima.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA LATERAL SACOLA MERITO DE SEGURANÇA

ALTURA: 28 centímetros; largura: 11 centímetros. Cor: azul

SINJ-DF
SISTEMA INTEGRADO DE NORMAS JURIDICAS DO DF

DECRETO Nº 28.256, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007.

Altera disposições do Decreto nº 21.698, de 10 de novembro de 2000, que institui no Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal a "Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 4º, 5º, 15 e 16, e o § 2º do artigo 10 do Decreto nº 21.698, de 10 de novembro de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º O Conselho da "Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal" será composto pelos seguintes membros, responsáveis por julgar, em sessão ordinária, as indicações de agraciamento, além de zelar pelo prestígio da Medalha:

I - Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e Coordenador-Geral do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal, na condição de presidente;

II - Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

III - Subsecretário do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal;

IV - Diretor da Diretoria Executiva da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal;

V - Gerente de Minimização de Desastres da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal;

VI - Gerente de Operações da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal;

VII - Gerente de Controle de Movimentação de Produtos Perigosos da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal.

Art. 5º O Conselho disporá de um servidor da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal, designado pelo Subsecretário, para secretariar as sessões.

Art.10.....

§ 2º As propostas rejeitadas, em uma sessão, não serão objeto de novo julgamento no mesmo ano civil, salvo quando renovadas, em época oportuna, por qualquer membro do Conselho, para agraciamento no ano civil subseqüente.

Art. 15 Compete à Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal o preparo da solenidade de entrega das Medalhas.

Art. 16. Os cidadãos civis e militares que, em cada ano civil, forem designados para integrar o Conselho serão agraciados com a "Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal", por ocasião da participação na primeira sessão."

Art. 2º - Excepcionalmente, neste ano de 2007, a solenidade de entrega das Medalhas será realizada no mês de agosto, em data a ser definida pelo Conselho da "Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal".

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º, e os artigos 11 e 17 do Decreto nº 21.698, de 10 de novembro de 2000, e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 175 de 11/09/2007 p. 2, col. 1

SINJ-DF
SISTEMA INTEGRADO DE NORMAS JURIDICAS DO DF

DECRETO Nº 33.627, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Altera o Decreto nº 21.698, de 10 de novembro de 2000, que institui, no Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal, a Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 4º e 5º do Decreto nº 21.698, de 10 de novembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho da Medalha será composto pelos seguintes membros, aos quais incumbe o julgamento, em sessão, das propostas de concessão e zelo pelo prestígio da Medalha:

I - Secretário de Estado da Defesa Civil do Distrito Federal, que presidirá o Conselho;

II - Chefe da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal;

III – Secretário Adjunto da Defesa Civil do Distrito Federal;

IV – Chefe Adjunto da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal;

V - Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal;

VI - Subsecretário de Articulação e Planejamento da Secretaria de Estado da Defesa Civil do Distrito Federal;

VII - Subsecretário de Operações em Defesa Civil da Secretaria de Estado da Defesa Civil do Distrito Federal;

VIII - Subsecretário de Proteção Comunitária da Secretaria de Estado da Defesa Civil do Distrito Federal; e

IX - Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado da Defesa Civil do Distrito Federal.

§ 1º São membros natos os mencionados nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 2º É membro mandatário o mencionado no inciso V deste artigo.

....."

"Art. 5º O Conselho disporá de uma Secretaria, cujo Chefe, com a denominação de Secretário do Conselho, será designado dentre os servidores da Secretaria de Estado da Defesa Civil do Distrito Federal, com a incumbência de secretariar as sessões do Conselho."

Art. 2º Fica revogado o art. 11 do Decreto nº 21.698, de 10 de novembro de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de abril de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 80 de 23/04/2012 p. 1, col. 2

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONJUNTO DE MEDALHA DEFESA CIVIL - FOTOS

MODELO DA ROSETA

– Roseta com as mesmas cores da fita, com 1,0 cm de diâmetro tendo ao centro em triângulo equilátero, em metal dourado, simbolizando o distintivo da defesa civil;

ANVERSO ROSETA

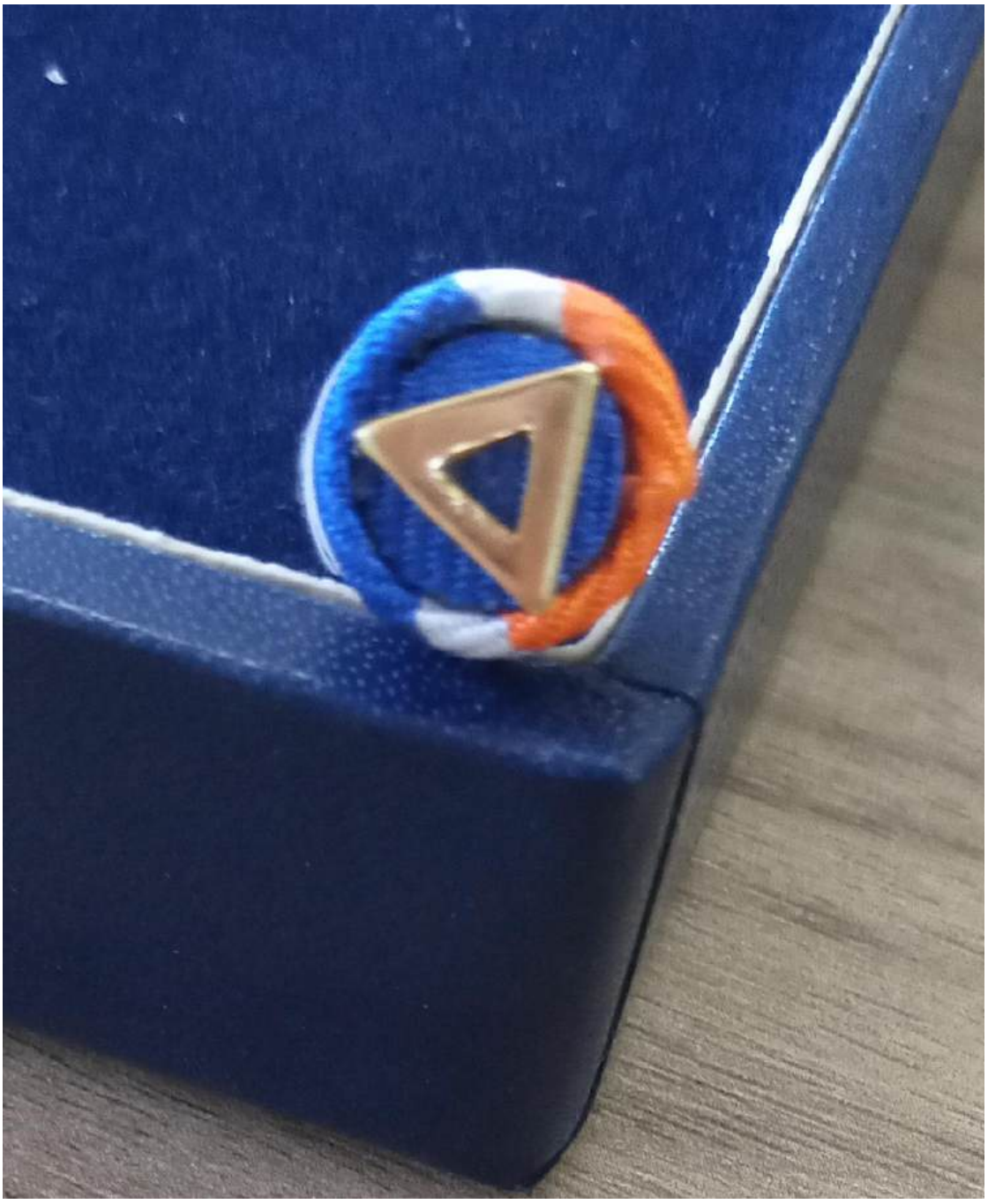

VERSO ROSETA

MODELO DA MEDALHA DEFESA CIVIL

Deverá ser ter a confecção em metal dourado, em forma de um triângulo equilátero com 5,0 cm de lado, contendo no anverso, ao centro, um dos pilotis do Palácio da Alvorada embasado harmonicamente pela divisa e pelos limites do triângulo, e o delineamento de duas mãos que se juntam num cumprimento solidário, e na divisa a inscrição "Defesa Civil", pendente de uma fita de gorgorão de seda, com 3,5 cm de largura por 4,8 cm de altura, nas cores azul, branca e alaranjada, sendo as faixas nas cores alaranjadas com 1 ,0 cm ladeando duas faixas brancas com 0,25 cm e uma faixa azul de 1,0 cm ao centro, a inscrição : SISTEMA DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no reverso

ANVERSO DA MEDALHA DEFESA CIVIL

VERSO DA MEDALHA DEFESA CIVIL

MODELO BARRETA FRONTAL

Barreta de metal dourado forrado com as mesmas cores da fita, medindo 35mm de comprimento por 10mm de largura

VERSO

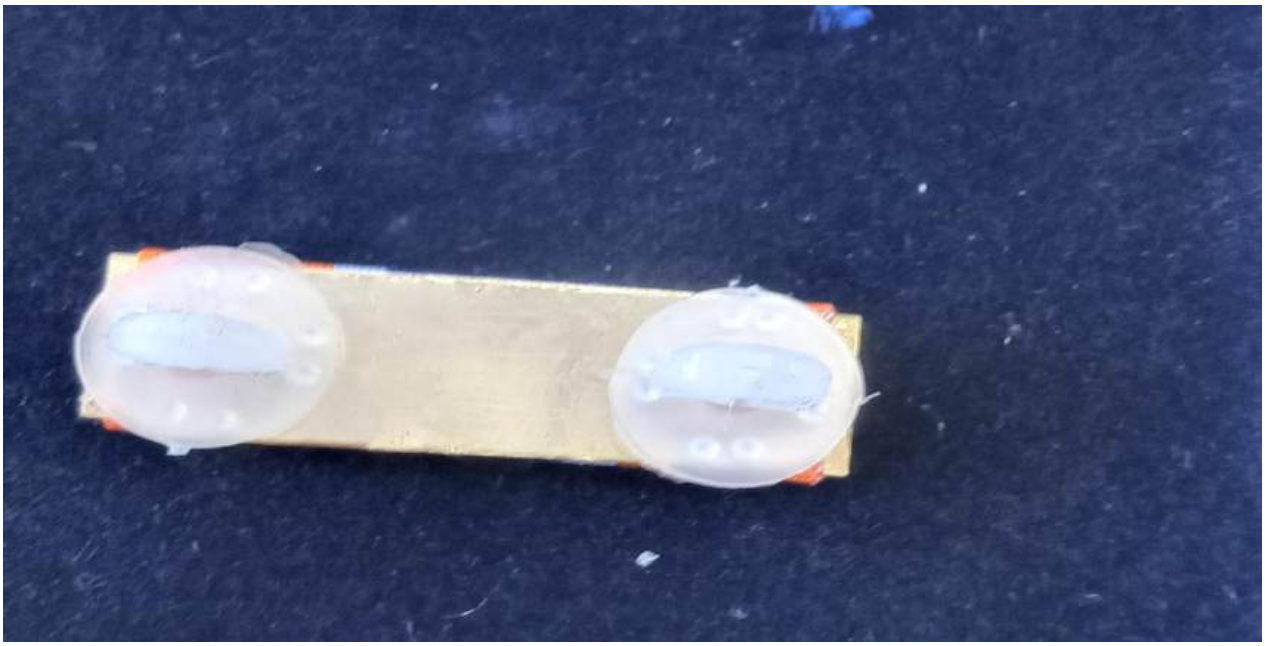

MODELO DO ESTOJO DA MEDALHA

O estojo deverá ser de luxo retangular com tampa abaulada e duas dobradiças em metal dourado, revestido externamente com papel couro na cor azul royal com fecho externo em metal dourado e com a imagem da placa da "Medalha Defesa Civil do Distrito Federal" em dourado com 35 mm x 35mm sobre o centro da tampa que será contornada com discreto friso dourado pela lateral. A parte interna da tampa será revestida em veludo na cor branca e a parte interna do estojo será revestida em veludo na cor preta e com os devidos espaços e encaixes para acomodar e prender as peças que o compõem. Medindo mínimo de 15 cm comprimento 9 cm de largura e 3,8 altura.

.FOTO FRONTAL DO ESTOJO DA MEDALHA FECHADO

FOTO DO ESTOJO ABERTO DA MEDALHA

MODELO CAPA DIPLOMA

Porta diploma deverá ser em capa dura com cantoneira fina em metal dourado revestida em couro sintético azul royal levemente acolchoada com uso de laminado de espuma de 0,04mm de espessura para receber no centro da capa frontal a gravação da imagem da placa da "Medalha Defesa Civil do Distrito Federal" em dourado com 78mm x 78mm em baixo relevo preenchido por impressão em dourado sendo as margens do porta diploma costuradas com linha azul royal e sendo internamente em camurça azul royal com 23X31,5cm fechado e 46X31,4cm aberto e com fitas de cetim azul royal com 10,01mm de largura nos quatro cantos das duas faces internas a servir de cantoneiras para fixar o histórico e o diploma, conforme modelo constante nas fotos.

FOTO FRONTAL DO PORTA DIPLOMA DA MEDALHA FECHADO

MODELO CAPA DIPLOMA ABERTO

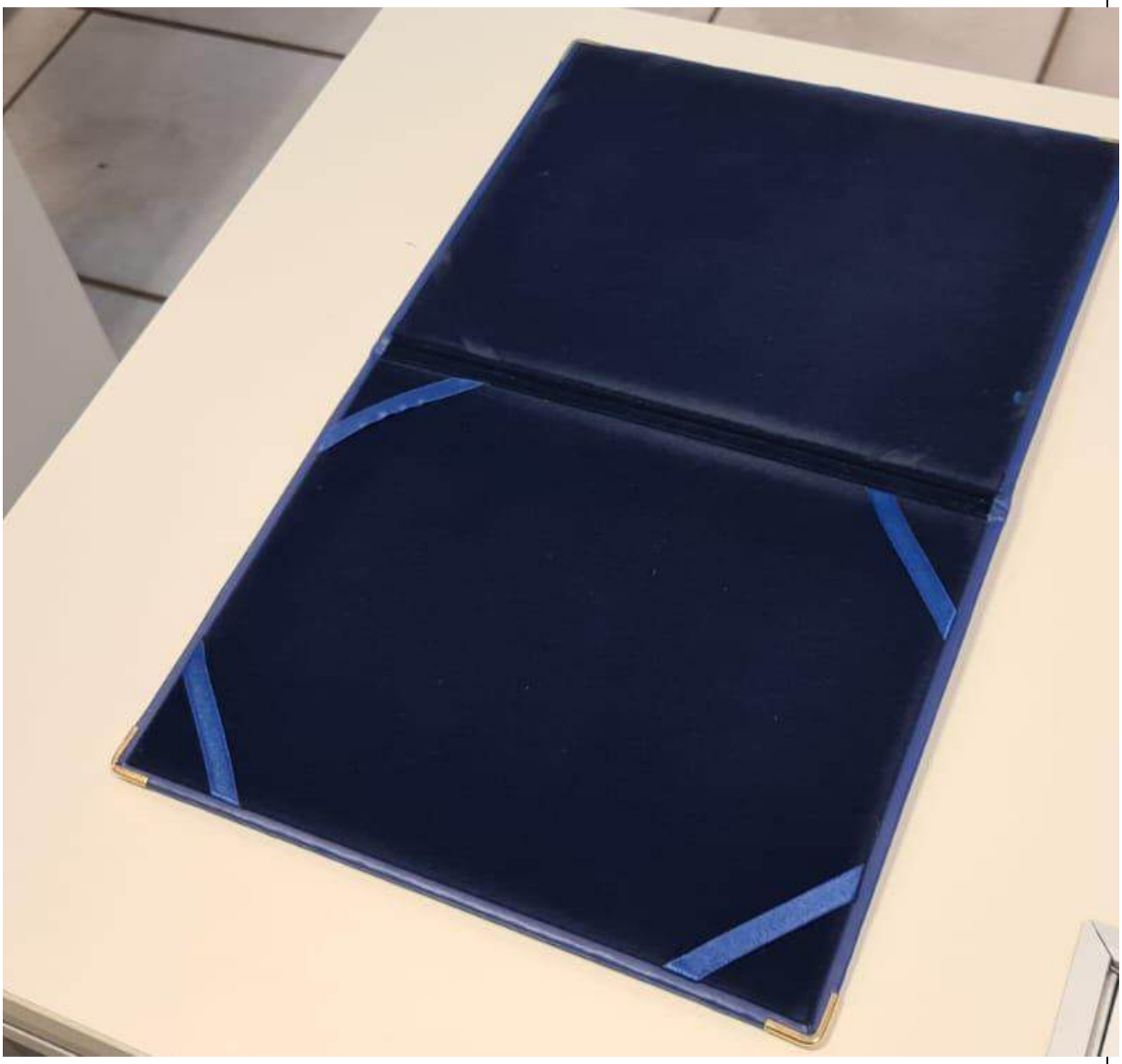

CAPA DO DIPLOMA COM PLÁSTICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA MEDALHA DA DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

1) CONJUNTO MEDALHA DA DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL -

As especificações técnicas seguem o artigo 19 do Decreto 21.698 de 10 de novembro de 2.000.

Art. 19 - A "Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal" terá as seguintes características (Anexo I):

I - confecção em metal dourado, em forma de um triângulo equilátero com 5,0 cm de lado, contendo no anverso, ao centro, um dos pilotis do Palácio da Alvorada embasado harmonicamente pela divisa e pelos limites do triângulo, e o delineamento de duas mãos que se juntam num cumprimento solidário, e na divisa a inscrição "Defesa Civil", pendente de uma fita de gorgorão de seda, com 3,5 cm de largura por 4,8 cm de altura, nas cores azul, branca e alaranjada, sendo as faixas nas cores alaranjadas com 1 ,0 cm ladeando duas faixas brancas com 0,25 cm e uma faixa azul de 1,0 cm ao centro, a inscrição : SISTEMA DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no reverso.

II - Barreta com as cores da mesma fita, com 3,5 cm de comprimento, e 0,10 cm de largura.

III - Roseta com as mesmas cores da fita, com 1,0 cm de diâmetro tendo ao centro em triângulo equilátero, em metal dourado, simbolizando o distintivo da defesa civil.

DECRETO Nº DE DE DE 2000.
(ANEXO I)

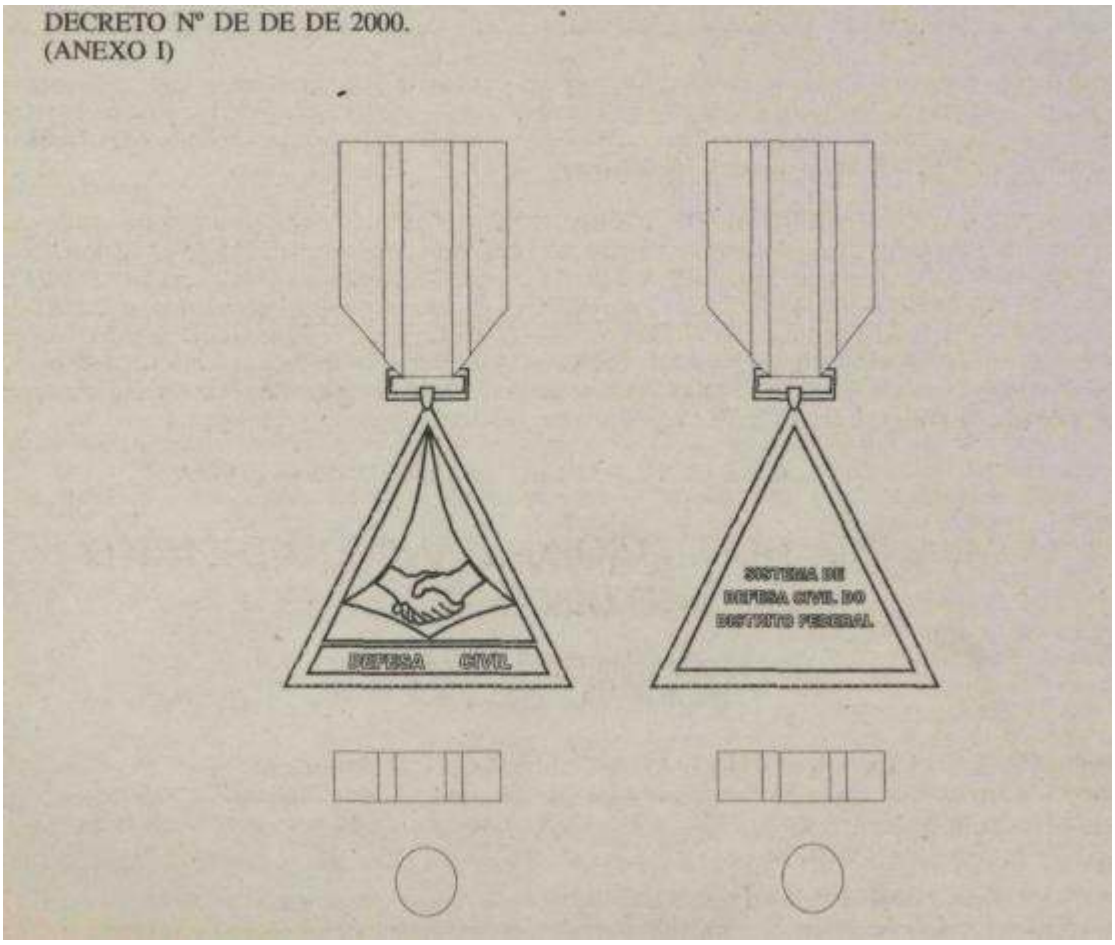

,

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO DIPLOMA MEDALHA DEFESA CIVIL - FOTOS

ESPECIFICAÇÃO:
Diploma da "Medalha Defesa Civil do Distrito Federal" – devem ser confeccionados em papel tipo casca de ovo, gramatura 180 Gramas, folha A4, retrato, 4/0, cor: creme/bege, com 21X29,7cm, para laser/inkjet, conforme modelo abaixo:
OBSERVAÇÃO: O texto e a imagem da medalha impressas no modelo do diploma poderão sofrer pequenas adequações, as quais serão avisadas com antecedência a Contratada.

Modelo para compor o conjunto de Medalha Defesa Civil do Distrito Federal

BROCHE PARA LAPELA, descrição: frente e verso de metal dourado, com banho de ouro mil, chapado, medindo 30 mm x 10 mm, para encaixe do fecho tipo dente de foca da medalha Defesa Civil, acondicionado em saco plástico.

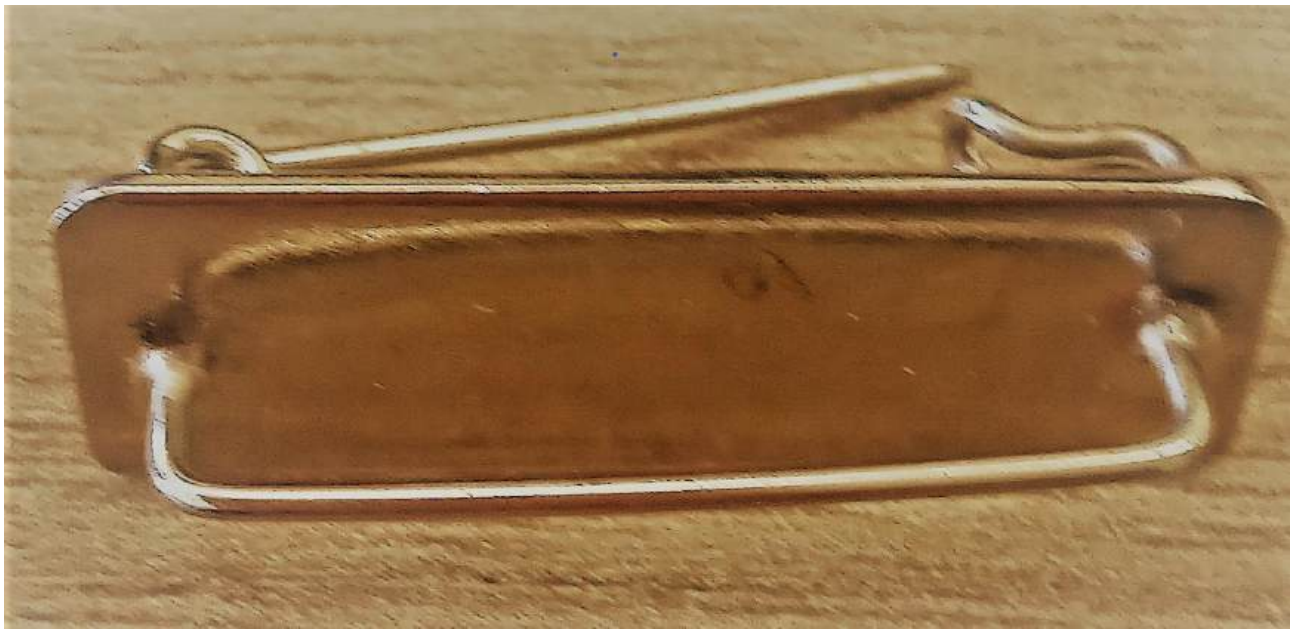

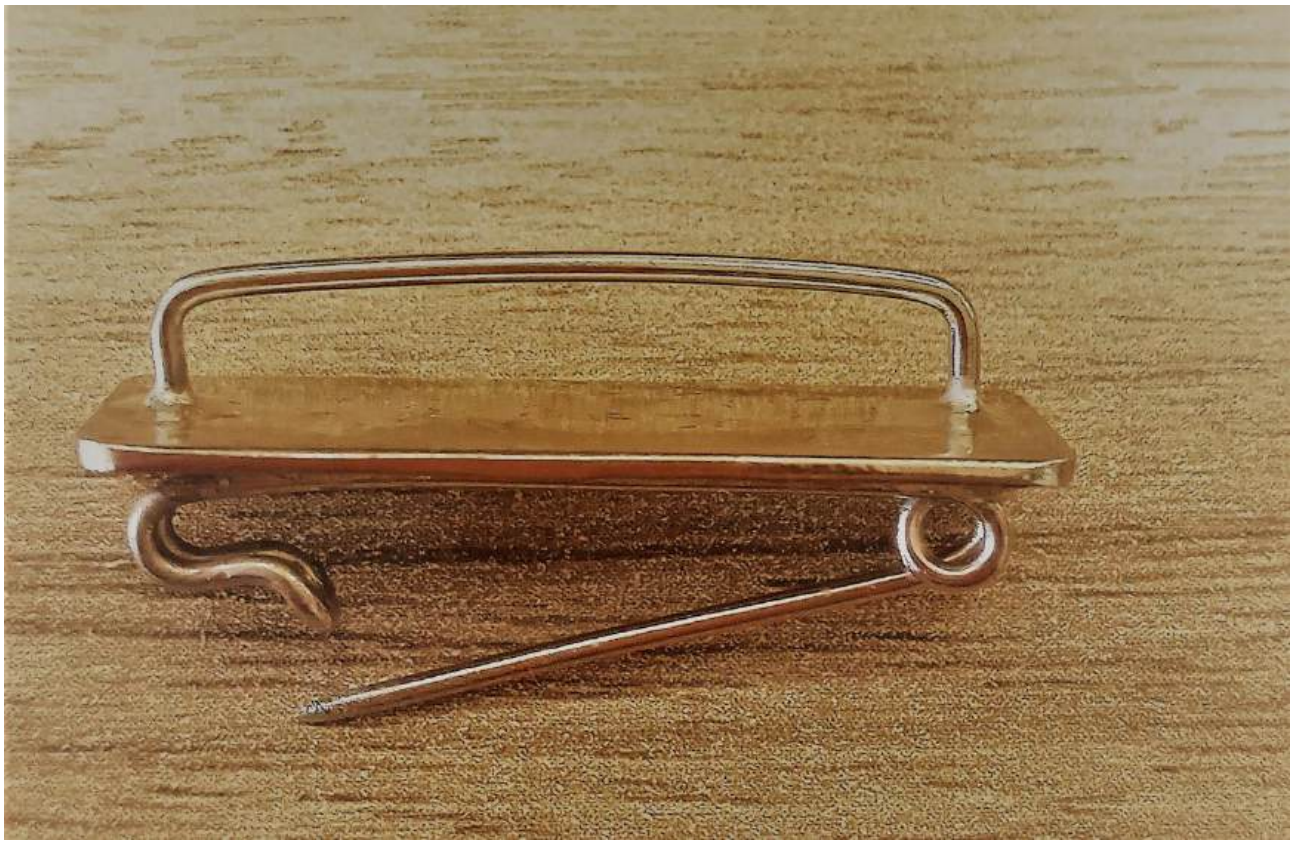

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Gabinete

PORTARIA Nº 49, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Aprova o Regimento Interno do Conselho da "Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 227, inciso II, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, e em cumprimento ao estabelecido no art. 2º do Decreto nº 45.626, de 22 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho da "Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal", na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

ANEXO ÚNICO

(PORTARIA Nº 49, DE 21 DE MAIO DE 2024).

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA "MEDALHA DA DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL"

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este regimento estabelece as normas de funcionamento do Conselho da "Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal" e para concessão da "Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal", destinada a agraciar, reconhecer e premiar indivíduos e instituições que tenham prestado notáveis serviços ao Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal, ao Distrito Federal e ao País, conforme estabelece o Decreto nº 21.698, de 10 de novembro de 2000, e alterações posteriores.

CAPÍTULO II

DO USO DA MEDALHA

Art. 2º A "Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal" será usada em ocasiões solenes, desfiles e eventos oficiais relacionados à Defesa Civil:

I - pelos militares, de acordo com o previsto no Regulamento de Uniformes próprio de cada Força Armada ou Auxiliar;

II - pelas personalidades civis, de acordo com o estabelecido nas Normas do Cerimonial Público.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DA "MEDALHA DA DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL"

Art. 3º O Conselho da "Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal" é composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Presidente do Conselho;

II - Secretário Executivo de Segurança Pública da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

III - Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

IV - Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal;

V - Chefe da Casa Militar do Distrito Federal;

VI - Chefe Adjunto da Casa Militar do Distrito Federal;

VII - Subsecretário da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil.

Parágrafo único. O Conselho disporá de um servidor da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil para secretariar as respectivas sessões.

Art. 4º Incumbe ao Conselho:

I - zelar pelo bom nome da "Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal" e pela fiel observância das disposições deste regimento e normas afins;

II - analisar as propostas de concessão;

III - deliberar sobre a exclusão de agraciados;

IV - apreciar as propostas de alterações nas regras de concessão;

V - decidir sobre os assuntos de interesse da "Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal".

Art. 5º Ao Presidente do Conselho compete:

I - presidir as sessões do Conselho;

II - decidir "ad refendum" do Conselho, em caso de urgência, sobre os assuntos referentes à "Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal";

III - submeter ao Governador do Distrito Federal, sob a forma de Decreto, a indicação dos candidatos à concessão da Medalha.

Art. 6º A cada Membro do Conselho compete:

I - manter sigilo dos assuntos tratados pelo Conselho;

II - comparecer às sessões do Conselho;

III - realizar a entrega da Medalha no dia da solenidade, conforme dispuser o cerimonial;

IV - cumprir outros encargos pertinentes por determinação do Presidente do Conselho.

Art. 7º Ao Subsecretário da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil compete:

I - ter a seu cargo o preparo de todo o expediente do Conselho;

II - designar servidores para auxiliar a secretaria do Conselho da "Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal";

III - comunicar a todos os membros do Conselho a data, hora e local das reuniões;

IV - preservar o sigilo de todos os assuntos tratados pelo Conselho, inclusive da documentação sob sua guarda e responsabilidade;

V - receber e registrar todo o expediente recebido e expedido pelo Conselho;

VI - manter contato com as unidades orgânicas competentes da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com vistas às providências relativas à preparação do cerimonial de entrega da Medalha;

VII - manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo, o livro de atas e de registro, bem como todos os documentos do Conselho;

VIII - zelar pela correção e apresentação de todo o expediente pertinente à Medalha;

IX - secretariar a entrega das Medalhas e respectivos diplomas.

Parágrafo único. Em caso de impedimento, o Secretário do Conselho será substituído pelo Diretor da DIPEG da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil.

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSTAS

Art. 8º As propostas a candidatos ao agraciamento serão apresentadas ao Conselho por quaisquer de seus membros ou por cidadãos civis ou militares detentores da Medalha.

§ 1° As propostas devem ser justificadas, por escrito, de acordo com o modelo de PROPOSTA DE AGRACIAMENTO constante do anexo II do Decreto nº 21.698, de 2000.

§ 2° Cada membro do Conselho terá o direito de apresentar, anualmente, 04 (quatro) candidatos ao agraciamento, e os demais cidadãos agraciados, não integrantes do Conselho, o número máximo de 02 (dois).

Art. 9º O julgamento das propostas será realizado em sessão ordinária do Conselho, que se reunirá no período de 15 a 20 de abril, e as decisões, tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO V

DA CASSAÇÃO DA MEDALHA

Art. 10. A Medalha será cassada por Decreto do Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Presidente do Conselho, quando seu detentor:

I - nos termos da Constituição Federal, tiver perdido a nacionalidade brasileira;

II - tiver cometido ato contrário à dignidade e à honra, à moralidade do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal ou da Sociedade Civil e Militar, desde que sumariamente apurado;

III - tiver sido condenado pela Justiça Civil ou Militar, por crime contra a Integridade e a Soberania Nacional, ou ainda tiver atentado contra o Erário, as Instituições ou a Sociedade.

CAPÍTULO VI

DA SOLENIDADE DE ENTREGA

Art 11. A cerimônia de entrega da "Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal" será realizada anualmente, preferencialmente na semana comemorativa do aniversário da criação do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal, ocorrida em 08 de junho de 1983, em evento público que celebre as conquistas e serviços prestados pela Defesa Civil do Distrito Federal.

§ 1° Compete à Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil o preparo da solenidade de entrega das Medalhas.

§ 2° As demais Subsecretarias e Assessorias da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal deverão apoiar a Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil nas demandas necessárias.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. É facultado ao Conselho reunir-se em sessão extraordinária, em qualquer época, por convocação de seu Presidente, quando o assunto assim o justificar.

SANDRO TORRES AVELAR

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **SANDRO TORRES AVELAR - Matr.1712349-6**, **Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 12/06/2024, às 19:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **141539052** código CRC= **56C3C67E**.

SINJ-DF
SISTEMA INTEGRADO DE NORMAS JURIDICAS DO DF

DECRETO N° 21.698, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000

Institui no Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal, a "Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 , inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no Processo n° 030.005.680/2000,

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituída, no Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal, a "Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal", destinada a agraciar:

1 - os servidores civis e militares do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal que tenham prestado notáveis serviços, ao referido Sistema, ao Distrito Federal ou ao País.

II - os cidadãos civis ou militares, nacionais ou estrangeiros, instituições civis ou militares que se tenham tornado credores de homenagem por haverem prestado notáveis serviços ao Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único - Poderão também ser agraciadas, com as insígnias da Medalha, as bandeiras de instituições civis ou militares, pelos serviços prestados ao Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal, ao País ou ao Distrito Federal.

Art. 2° - A entrega da Medalha será realizada, anualmente, em solenidade presidida pelo Governador do Distrito Federal, na semana comemorativa do aniversário da criação do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal, ocorrida em 08 de junho de 1983.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a primeira condecoração da "Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal" ocorrerá em data a ser definida, mediante proposta do Coordenador-Geral do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal.

Art. 3° - A concessão da "Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal" dar-se-á por Ato do Governador do Distrito Federal.

~~Art. 4° O Conselho da Medalha será composto por seis membros, sendo três natos e três mandatários, que serão responsáveis por julgar, em sessão, as propostas, aceitando as ou não, além de zelar pelo prestígio da Medalha.~~

~~Art. 4º O Conselho da "Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal" será composto pelos seguintes membros, responsáveis por julgar, em sessão ordinária, as indicações de agraciamento, além de zelar pelo prestígio da Medalha:~~ (Artigo alterado(a) pelo(a) Decreto 28256 de 10/09/2007)

Art. 4º O Conselho da Medalha será composto pelos seguintes membros, aos quais incumbe o julgamento, em sessão, das propostas de concessão e zelo pelo prestígio da Medalha: (Artigo alterado(a) pelo(a) Decreto 33627 de 20/04/2012)

~~I - Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e Coordenador Geral do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal, na condição de presidente;~~ (Inciso acrescido(a) pelo(a) Decreto 28256 de 10/09/2007)

I - Secretário de Estado da Defesa Civil do Distrito Federal, que presidirá o Conselho; (alterado(a) pelo(a) Decreto 33627 de 20/04/2012)

~~II - Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;~~ (Inciso acrescido(a) pelo(a) Decreto 28256 de 10/09/2007)

II - Chefe da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal; (alterado(a) pelo(a) Decreto 33627 de 20/04/2012)

~~III - Subsecretário do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal;~~ (Inciso acrescido(a) pelo(a) Decreto 28256 de 10/09/2007)

III – Secretário Adjunto da Defesa Civil do Distrito Federal; (alterado(a) pelo(a) Decreto 33627 de 20/04/2012)

~~IV - Diretor da Diretoria Executiva da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal;~~ (Inciso acrescido(a) pelo(a) Decreto 28256 de 10/09/2007)

IV – Chefe Adjunto da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal; (alterado(a) pelo(a) Decreto 33627 de 20/04/2012)

~~V - Gerente de Minimização de Desastres da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal;~~ (Inciso acrescido(a) pelo(a) Decreto 28256 de 10/09/2007)

V - Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal; (alterado(a) pelo(a) Decreto 33627 de 20/04/2012)

~~VI - Gerente de Operações da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal;~~ (Inciso acrescido(a) pelo(a) Decreto 28256 de 10/09/2007)

VI - Subsecretário de Articulação e Planejamento da Secretaria de Estado da Defesa Civil do Distrito Federal; (alterado(a) pelo(a) Decreto 33627 de 20/04/2012)

~~VII - Gerente de Controle de Movimentação de Produtos Perigosos da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal.~~ (Inciso acrescido(a) pelo(a) Decreto 28256 de 10/09/2007)

VII - Subsecretário de Operações em Defesa Civil da Secretaria de Estado da Defesa Civil do Distrito Federal; (alterado(a) pelo(a) Decreto 33627 de 20/04/2012)

VIII - Subsecretário de Proteção Comunitária da Secretaria de Estado da Defesa Civil do Distrito Federal; e (Inciso acrescido(a) pelo(a) Decreto 33627 de 20/04/2012)

IX - Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado da Defesa Civil do Distrito Federal. (Inciso acrescido(a) pelo(a) Decreto 33627 de 20/04/2012)

§ 1º São membros natos os mencionados nos incisos I, II, III e IV deste artigo. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Decreto 33627 de 20/04/2012)

§ 2º É membro mandatário o mencionado no inciso V deste artigo. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Decreto 33627 de 20/04/2012)

~~§ 1º - São membros natos:~~ (Parágrafo revogado(a) pelo(a) Decreto 28256 de 10/09/2007)

~~a)o Secretário de Estado de Segurança Pública e Coordenador Geral do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal, que presidirá o Conselho;~~ (revogado(a) pelo(a) Decreto 28256 de 10/09/2007)

~~b)o Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal;~~ (revogado(a) pelo(a) Decreto 28256 de 10/09/2007)

~~c)o Diretor Executivo do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal.~~ (revogado(a) pelo(a) Decreto 28256 de 10/09/2007)

~~§ 2º - São membros mandatários:~~ (Parágrafo revogado(a) pelo(a) Decreto 28256 de 10/09/2007)

~~a)o Secretário Adjunto de Segurança Pública do Distrito Federal;~~ (revogado(a) pelo(a) Decreto 28256 de 10/09/2007)

~~b)o Chefe Adjunto da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal;~~ (revogado(a) pelo(a) Decreto 28256 de 10/09/2007)

~~c)um representante da Sociedade Civil escolhido pelo Governador do Distrito Federal.~~ (revogado(a) pelo(a) Decreto 28256 de 10/09/2007)

~~§ 3º - o mandato dos membros a que se refere o § 2º terá a duração de 01 (um) ano, podendo os mesmos serem reconduzidos mediante proposta do Presidente do Conselho, aprovada pelo Governador do Distrito~~

~~Federal.~~ (Parágrafo revogado(a) pelo(a) Decreto 28256 de 10/09/2007)

~~Art. 5º - O Conselho disporá de uma Secretaria, cujo Chefe, com a denominação de Secretário doConselho, será designado dentre os servidores do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal, com a incumbência de secretariar as seções do Conselho.~~

~~Art. 5º O Conselho disporá de um servidor da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal, designado pelo Subsecretário, para secretariar as sessões.~~ (Artigo alterado(a) pelo(a) Decreto 28256 de 10/09/2007)

Art. 5º O Conselho disporá de uma Secretaria, cujo Chefe, com a denominação de Secretário do Conselho, será designado dentre os servidores da Secretaria de Estado da Defesa Civil do Distrito Federal, com a incumbência de secretariar as sessões do Conselho. (Artigo alterado(a) pelo(a) Decreto 33627 de 20/04/2012)

Art. 6° - À "Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal" acompanha o respectivo Diploma que vai assinado pelo Presidente do Conselho.

Art. 7° - Ao Presidente do Conselho compete:

I - presidir as sessões do Conselho;

II - decidir "ad refendum" do Conselho, em caso de urgência, sobre os assuntos concernentes à Medalha;

III - submeter ao Governador do Distrito Federal, sob forma de Decreto, a indicação dos candidatos à concessão da Medalha.

Art. 8° - As propostas a candidatos ao agraciamento serão apresentadas ao Conselho por quaisquer de seus membros ou por cidadãos civis ou militares detentores da Medalha.

Art. 9° - As propostas devem ser apresentadas ao Conselho, no período de 01 a 10 de abril, e dar entrada em sua Secretaria até o dia 20 de março, para os trabalhos preliminares pelos membros do Conselho.

§ 1° - as propostas devem ser justificadas, por escrito, de acordo com o Modelo constante do anexo n deste Decreto.

§ 2° - cada membro do conselho terá o direito de apresentar, anualmente, 04 (quatro) candidatos ao agraciamento, e os demais cidadãos agraciados, não integrantes do Conselho, o número máximo de 02 (duas).

Art. 10 - O julgamento das propostas será realizado em sessão Ordinária do Conselho, que se reunirá no período de 15 a 20 de abril, e as decisões, tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

§ 1° - cada membro do Conselho terá direito a um só voto.

~~§ 2º - as propostas rejeitadas, em uma seção, não serão objeto de novo julgamento, salvo quando renovadas em época oportuna, por qualquer membro do Conselho.~~

§ 2º As propostas rejeitadas, em uma sessão, não serão objeto de novo julgamento no mesmo ano civil, salvo quando renovadas, em época oportuna, por qualquer membro do Conselho, para agraciamento no ano civil subseqüente. (Parágrafo alterado(a) pelo(a) Decreto 28256 de 10/09/2007)

§ 3° - todas as decisões tomadas pelo Conselho terão caráter sigiloso, não podendo ser divulgadas ou comentadas por qualquer dos seus membros.

~~Art. 11 - Ao Conselheiro Mandatário de que trata o § 2º, alínea "b", do artigo 4º, caberá, no julgamento das propostas, exclusivamente, a escolha dos candidatos indicados no inciso n do artigo 1º deste Decreto.~~ (Artigo revogado(a) pelo(a) Decreto 28256 de 10/09/2007) (revogado(a) pelo(a) Decreto 33627 de 20/04/2012)

Art. 12 - A Medalha será cassada por Decreto do Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Presidente do Conselho, quando seu detentor :

I - nos termos da Constituição Federal, tiver perdido a nacionalidade brasileira;

II - tiver cometido ato contrário à dignidade e à honra, à moralidade do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal ou da Sociedade Civil e Militar, desde que sumariamente apurado.

III - tiver sido condenado pela Justiça Civil ou Militar, por crime contra a Integridade e a Soberania Nacional, ou ainda tiver atentado contra o Erário, as Instituições ou a Sociedade.

Art. 13 - É facultado ao Conselho reunir-se em sessão extraordinária, em qualquer época, por convocação de seu Presidente, quando o assunto assim o justificar.

Art. 14 - Após publicado no Diário Oficial do Distrito Federal o Decreto de concessão da Medalha, o Coordenador-Geral do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal mandará expedir o competente Diploma.

~~Art. 15 - Compete à Diretoria Executiva do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal, o preparo da solenidade de entrega das Medalhas.~~

Art. 15 Compete à Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal o preparo da solenidade de entrega das Medalhas. (Artigo alterado(a) pelo(a) Decreto 28256 de 10/09/2007)

~~Art. 16 - Os cidadãos civis e militares que integrarem os cinco primeiros Conselhos, serão agraciados com a "Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal", logo após a respectiva nomeação.~~

Art. 16. Os cidadãos civis e militares que, em cada ano civil, forem designados para integrar o Conselho serão agraciados com a "Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal", por ocasião da participação na primeira sessão. (Artigo alterado(a) pelo(a) Decreto 28256 de 10/09/2007)

~~Art. 17 - A partir do sexto Conselho, nenhum cidadão civil ou militar poderá participar do Conselho, sem que tenha sido antes agraciado com a Medalha.~~ (Artigo revogado(a) pelo(a) Decreto 28256 de 10/09/2007)

Art. 18 - Em caso "post mortem", a Medalha será entregue à viúva ou a outra pessoa devidamente cadastrada pela família.

Art. 19 - A "Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal" terá as seguintes características (Anexo I):

I - confecção em metal dourado, em forma de um triângulo equilátero com 5,0 cm de lado, contendo no anverso, ao centro, um dos pilotis do Palácio da Alvorada embasado harmonicamente pela divisa e pelos limites do triângulo, e o delineamento de duas mãos que se juntam num cumprimento solidário, e na divisa a inscrição "Defesa Civil", pendente de uma fita de gorgorão de seda, com 3,5 cm de largura por 4,8 cm de altura, nas cores azul, branca e alaranjada, sendo as faixas nas cores alaranjadas com 1 ,0 cm ladeando duas faixas brancas com 0,25 cm e uma faixa azul de 1,0 cm ao centro, a inscrição : SISTEMA DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no reverso.

II - Barreta com as cores da mesma fita, com 3,5 cm de comprimento, e 0,10 cm de largura.

III - Roseta com as mesmas cores da fita, com 1,0 cm de diâmetro tendo ao centro em triângulo equilátero, em metal dourado, simbolizando o distintivo da defesa civil.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de novembro de 2000

112° da República e 41° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MEDALHA DA DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (MODELO MASCULINO)

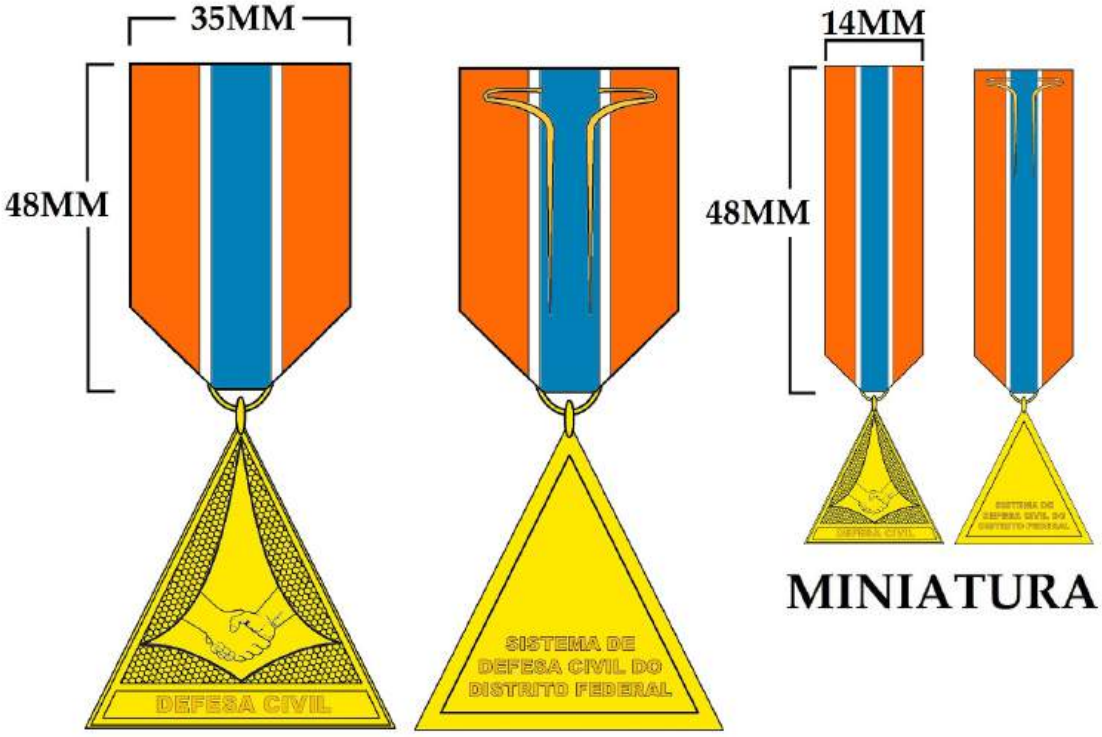

ANVERSO REVERSO MINIATURA

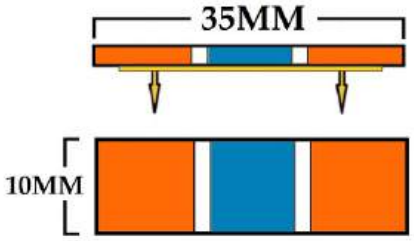

BARRETA
(VISTA LATERAL E FRONTAL)

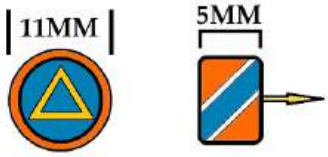

ROSETA
(VISTA LATERAL E FRONTAL)

MEDALHA DA DEFESA CIVIL
DO DISTRITO FEDERAL
(INSÍGNIA DE BANDEIRA, ESTANDARTE OU CORPORAÇÃO)

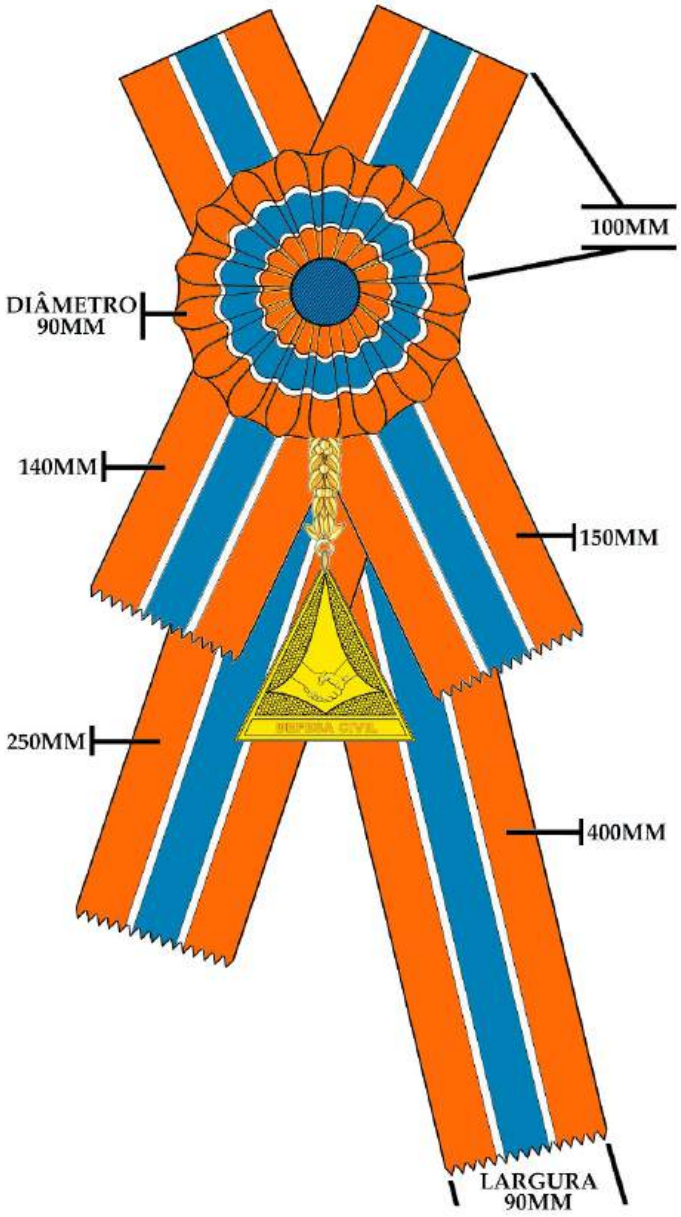

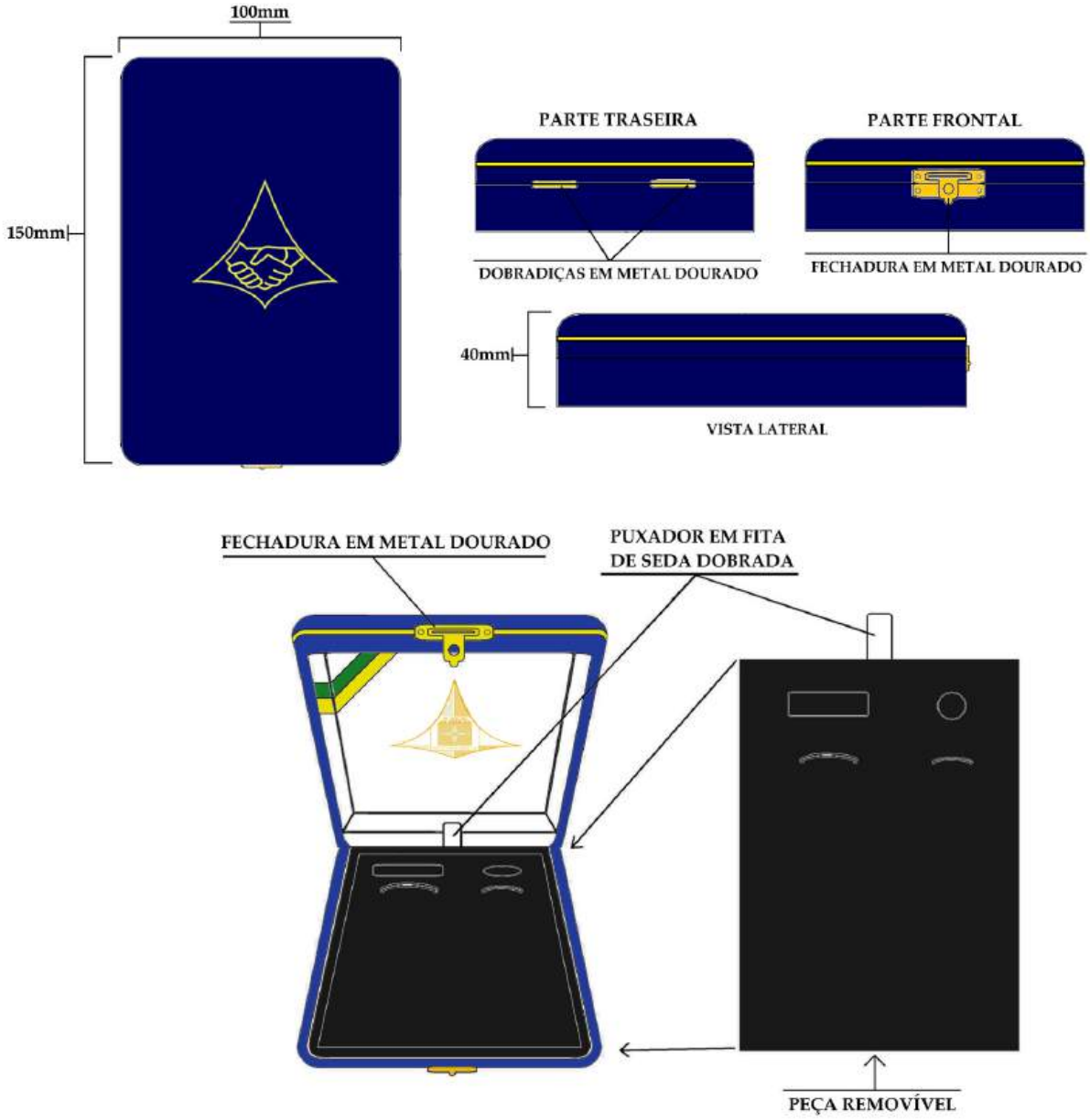
100mm
150mm
PARTE TRASEIRA
PARTE FRONTAL
DOBRADIÇAS EM METAL DOURADO
FECHADURA EM METAL DOURADO
40mm
VISTA LATERAL
FECHADURA EM METAL DOURADO
PUXADOR EM FITA
DE SEDA DOBRADA
PEÇA REMOVÍVEL

,

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO DIPLOMA MEDALHA DEFESA CIVIL - FOTOS

ESPECIFICAÇÃO:
Diploma da "Medalha Defesa Civil do Distrito Federal" – devem ser confeccionados em papel tipo casca de ovo, gramatura 180 Gramas, folha A4, retrato, 4/0, cor: creme/bege, com 21X29,7cm, para laser/inkjet, conforme modelo abaixo:
OBSERVAÇÃO: O texto e a imagem da medalha impressas no modelo do diploma poderão sofrer pequenas adequações, as quais serão avisadas com antecedência a Contratada.

MEDALHA DA DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

A Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal foi instituída pelo Governador do Distrito Federal por meio do Decreto N° 21.698, de 10 de novembro de 2000, com o objetivo de reconhecer e homenagear aqueles que prestaram serviços notáveis ao Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal, ao Distrito Federal e ao Brasil. Criada no âmbito do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal, a medalha simboliza o reconhecimento pelos relevantes serviços prestados na proteção e segurança da população, sobretudo em situações de emergência e calamidade pública.

A honraria pode ser concedida a servidores civis e militares que atuam no Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal, bem como a cidadãos nacionais ou estrangeiros, instituições civis ou militares que tenham contribuído de forma significativa para as ações de prevenção e resposta a desastres, proteção da comunidade e fortalecimento da resiliência social. Além disso, bandeiras de instituições civis ou militares também podem ser agraciadas em reconhecimento aos serviços prestados.

A entrega da Medalha ocorre anualmente, em uma cerimônia oficial presidida pelo Governador do Distrito Federal, durante a semana comemorativa da criação do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal, celebrado no dia 08 de junho de 1983. Essa solenidade reafirma o compromisso do Distrito Federal com a segurança, prevenção e resposta eficaz às situações de risco e emergência.

Desde sua instituição, a Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal tem sido um símbolo de reconhecimento e incentivo para aqueles que se dedicam incansavelmente à proteção da vida e do bem-estar da sociedade.

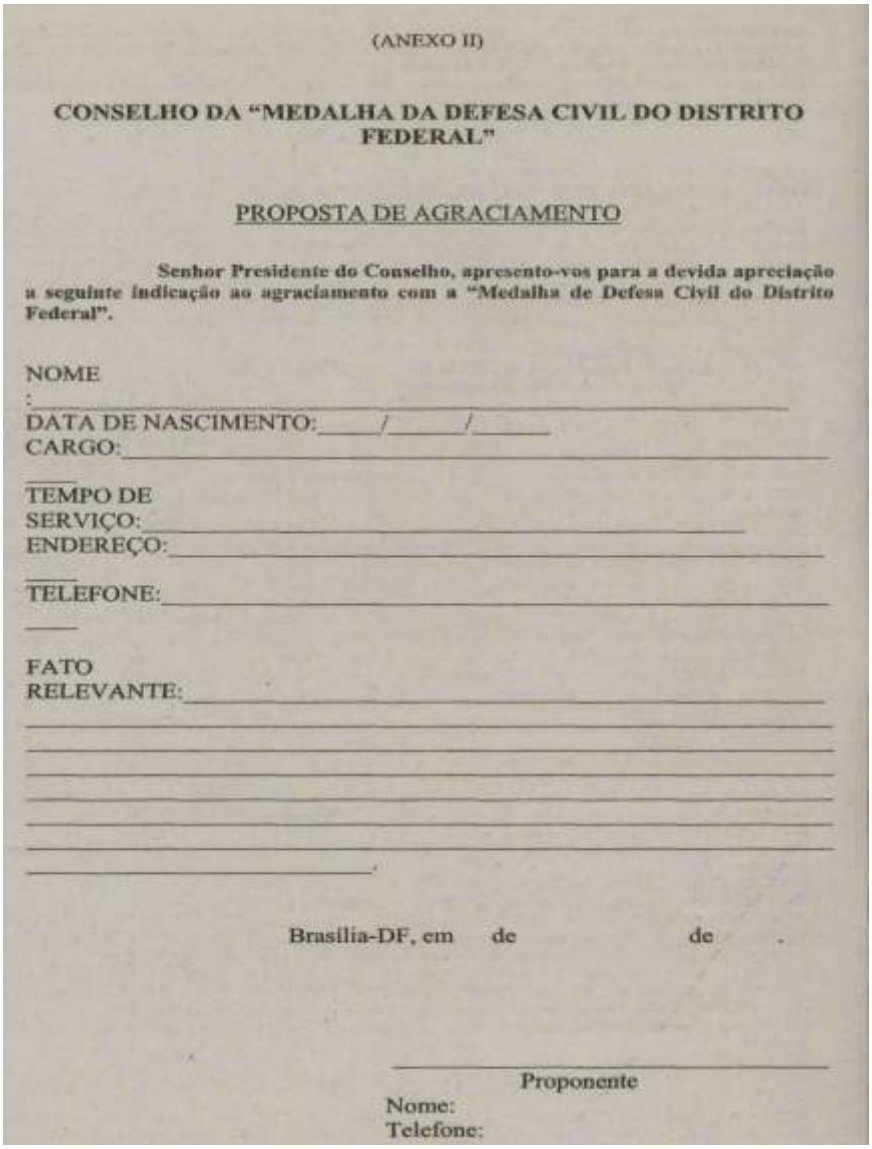

(ANEXO II)

CONSELHO DA "MEDALHA DA DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL"

PROPOSTA DE AGRACIAMENTO

Senhor Presidente do Conselho, apresento-vos para a devida apreciação a seguinte indicação ao agraciamento com a "Medalha de Defesa Civil do Distrito Federal".

NOME :_____
DATA DE NASCIMENTO:____/_____/_____
CARGO:_____
TEMPO DE SERVIÇO:_____
ENDEREÇO:_____
TELEFONE:_____

FATO RELEVANTE:_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____.

Brasília-DF, em de de .

_____
Proponente
Nome:
Telefone:

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 216 de 13/11/2000 p. 7, col. 1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SACOLA DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIMENSÕES:
Sacola de papel – serviço de impressão e acabamento. Formato: 41 X 28 X 11 cm (largura x altura x fundo), 4 X 0 cores com alça sintética de 38 cm (azul/nó), ilhoses, plastificação brilho, fundo com reforço em papel duplex 300g/m²; com a inscrição em destaque: "MEDALHA DA DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL", na cor azul, conforme modelo acima.
ALTURA: 28 centímetros; largura: 11 centímetros.
Cor: laranja
CARACTERÍTICAS DA LATERAL
ALTURA: 28 centímetros; largura: 11 centímetros.
Lateral: Cores: laranja: 3 cm, azul: 2 cm, branco: 1 cm; azul 2 cm, laranja: 3 cm.

Versão Digital

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATOS OFICIAIS

SEÇÃO I >> PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.809, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui a “Medalha Mérito do Conselho Comunitário **de** Segurança”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída em caráter permanente no âmbito dos Conselhos Comunitários **de** Segurança - CONSEG, a “Medalha Mérito do Conselho Comunitário **de** Segurança”, com objetivo **de** reconhecimento por ações meritórias e pela excelência dos serviços prestados pelos membros das diretorias dos CONSEGs, lideranças comunitárias e servidores públicos civis ou militares.

Art. 2º A “Medalha Mérito do Conselho Comunitário **de** Segurança” será outorgada em solenidade da Secretaria **de** Estado **de** Segurança Pública do Distrito Federal, presidida pelo Secretário **de** Estado **de** Segurança Pública do Distrito Federal, ou por representante por ele designado, juntamente com o conselho da medalha, no dia 30 **de** agosto ou excepcionalmente, em data que melhor atenda a necessidade do serviço.

Art. 3º A “Medalha Mérito do Conselho Comunitário **de** Segurança” será concedida pelo Secretário **de** Estado **de** Segurança Pública do Distrito Federal, na condição **de** Chanceler, por meio **de** Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, mediante proposta do conselho da medalha na forma estabelecida neste **Decreto.**

Art. 4º Observado o critério estabelecido no Art. 1º, para habilitar-se à concessão da “Medalha Mérito do Conselho Comunitário **de** Segurança”, é necessário que o candidato satisfaça a, no mínimo, dois dos seguintes requisitos:

I – não ter sido condenado à pena restritiva **de** liberdade, por sentença condenatória transitada em julgado;

II – atuar ou ter atuado no CONSEG **de** sua região com ações que resultem na melhoria da segurança pública, na qualidade **de** vida da comunidade e/ou na valorização dos órgãos que compõem o sistema **de** segurança pública do Distrito Federal;

III – possuir bons e reconhecidos serviços prestados à comunidade do Distrito Federal em matérias atinentes aos eixos do Programa DF + Seguro/Segurança Integral da Secretaria **de** Estado **de** Segurança Pública do Distrito Federal;

IV – ter realizado ação relevante que motive a indicação, devidamente descrita em proposta **de** concessão que relate o ato meritório motivador da indicação; e

V – ser indicado por algum dos membros do conselho.

Art. 5º Por ocasião da primeira solenidade **de** agraciamento, todos os membros da comissão e colaboradores diretamente responsáveis pela criação da "Medalha Mérito do Conselho Comunitário **de** Segurança" serão agraciados com a referida condecoração e o conselho poderá, extraordinariamente, acrescentar até 15 (quinze) indicações **de** autoridades civis ou militares que tenham contribuído significativamente para sua criação.

Art. 6º O uso da "Medalha Mérito do Conselho Comunitário **de** Segurança" obedecerá às seguintes disposições:

a) A medalha será utilizada por cavalheiros e damas em trajes civis pendente do peito no lado esquerdo na altura do primeiro ao segundo botão e nos uniformes militares, **de** acordo com o previsto nos respectivos regulamentos.

b) A barreta é **de** uso exclusivo em uniformes militares e utilizada 02 mm acima da pestana do bolso esquerdo da camisa dos uniformes administra vos ou **de** acordo com o previsto nos regulamentos **de** uniformes das diversas corporações.

c) A roseta ou botão **de** lapela, será usada em trajes civis, na botoeira da lapela esquerda do traje ou terno.

d) A miniatura será usada nos trajes **de** gala (smoking, fraque ou terno) e nos uniformes militares equivalentes, **de** acordo com o regulamento da respectiva Força **de** Segurança.

Art. 7º A "Medalha Mérito do Conselho Comunitário **de** Segurança" será administrada pelo conselho composto pelos seguintes membros natos:

I - o Governador do Distrito Federal, na condição **de** Presidente Honorário;

II - o Vice-Governador do Distrito Federal, na condição **de** Vice-Presidente Honorário;

III - o Secretário **de** Estado **de** Segurança Pública do Distrito Federal, na condição **de** Chanceler;

IV - o Secretário Executivo **de** Segurança Pública do Distrito Federal, na condição **de** Presidente Efetivo;

V - o Secretário Executivo **de** Gestão Integrada da Segurança Pública do Distrito Federal, na condição **de** Vice-Presidente Efetivo;

VI - o Chefe **de** Gabinete da Secretaria **de** Estado **de** Segurança Pública do Distrito Federal na condição **de** Secretário;

VII - o Subsecretário da Subsecretaria dos Conselhos Comunitários **de** Segurança - SUBCONSEGS; e

VIII - os Presidentes dos CONSEGs que estejam em plena atividade com os seus respectivos Conselhos Comunitários **de** Segurança.

§ 1º O titular da Chefia **de** Gabinete será o Secretário do Conselho Deliberativo.

§ 2º O Chanceler e demais membros do Conselho Deliberativo serão agraciados com a “Medalha Mérito do Conselho Comunitário **de** Segurança” por ocasião da participação na primeira sessão.

§ 3º O Conselho Deliberativo da “Medalha Mérito do Conselho Comunitário **de** Segurança” irá dispor **de** uma Secretaria cujo titular, designado como Secretário do Conselho Deliberativo, exercerá a função cumulativamente com a **de** Secretário da Presidência.

§ 4° O Secretário Executivo **de** Segurança Pública da Secretaria **de** Estado **de** Segurança Pública do Distrito Federal poderá designar dois servidores para auxiliar o Secretário com os trabalhos da secretaria.

§ 5° As propostas que derem entrada na Secretaria fora **de** prazos estipulados pelo Conselho, à exceção das apresentadas pelo Chanceler, não serão objeto **de** apreciação.

§ 6º Aos conselheiros é facultada a indicação **de** outro nome em substituição a nome rejeitado.

§ 7º Havendo nova rejeição ao nome substituto, perde o conselheiro o direito àquela indicação.

Art. 8º Ao Chanceler da “Medalha Mérito do Conselho Comunitário **de** Segurança” compete, especialmente:

a) oficializar por meio **de** Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal as propostas **de** concessão;

b) decidir "ad referendum" do conselho, em caso **de** urgência ou necessidade, sobre os assuntos concernentes à medalha;

c) exercer voto como Chanceler;

d) assinar os diplomas da “Medalha Mérito do Conselho Comunitário **de** Segurança”; e

e) em caso **de** necessidade, baixar instruções complementares à outorga.

Art. 9º Ao Presidente Efetivo do conselho compete:

a) presidir as sessões do conselho;

b) exercer voto como Presidente;

c) assumir a função **de** Chanceler em caso **de** impossibilidade do titular; e

d) submeter ao Chanceler, a indicação dos candidatos à concessão.

Art. 10. Ao Vice-Presidente Efetivo do conselho, compete:

a) auxiliar o Presidente nas sessões do conselho;

b) exercer voto como conselheiro; e

c) assumir a função **de** Presidente do conselho em caso **de** impossibilidade do titular.

Art. 11. Ao Secretário compete:

a) dirigir os trabalhos da Secretaria;

b) exercer voto como conselheiro;

c) apresentar as propostas **de** concessão ao Conselho;

d) secretariar as sessões do Conselho e redigir as respectivas atas;

e) gerenciar todas as informações necessárias concernentes a "Medalha Mérito do Conselho Comunitário **de** Segurança" e providenciar seu envio ao sistema informatizado da Secretaria **de** Estado **de** Segurança Pública do Distrito Federal;

f) organizar e distribuir as propostas **de** concessão para exame e julgamento dos Conselheiros;

g) elaborar as previsões **de** despesas para a realização da solenidade **de** entrega das condecorações;

h) providenciar a confecção dos diplomas e histórico da "Medalha Mérito do Conselho Comunitário **de** Segurança";

i) providenciar a confecção dos convites e envelopes das solenidades;

j) dar apoio a Assessoria **de** Comunicação Social da Secretaria **de** Estado **de** Segurança Pública do Distrito Federal na organização da solenidade **de** outorga das condecorações, na elaboração dos diagramas dos dispositivos, externo e interno e nos roteiros das solenidades;

k) preparar e expedir a correspondência do conselho e receber a que lhe for destinada;

l) promover a divulgação do evento no site da Secretaria **de** Estado **de** Segurança Pública do Distrito Federal; e

m) providenciar a convocação do conselho, por ordem do Presidente, bem como preparar as sessões e todo o expediente.

Art. 12. As propostas a candidatos ao agraciamento serão apresentadas ao conselho por quaisquer **de** seus membros.

§ 1° Cada membro do conselho, com exceção do Chanceler, terá o direito **de** apresentar anualmente até 04 (quatro) candidatos ao agraciamento.

§ 2° A indicação deverá ter o nome completo do candidato, dados pessoais, curriculum vitae, resumo dos atos que a motivaram e, informação judicial e disciplinar do candidato.

§ 3° A indicação deverá ser encaminhada ao Secretário, a fim **de** ser submetida à apreciação do conselho.

§ 4° Cada membro do conselho terá direito a um só voto por indicação, valendo o voto do Chanceler para desempate.

§ 5° Tanto a indicação quanto a resolução do conselho, recusando qualquer proposta para concessão da medalha, terão caráter sigiloso, não podendo ser objeto **de** publicação ou divulgação.

§ 6° As propostas rejeitadas em uma sessão não serão objeto **de** novo julgamento no mesmo ano, salvo quando renovadas em época oportuna por qualquer membro do conselho para agraciamento no ano subsequente.

§ 7° A relação dos agraciados será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal antes da solenidade **de** entrega.

Art. 13. O Chanceler e demais membros do conselho que, em cada ano, forem designados para integrá-la, serão agraciados com a “Medalha Mérito do Conselho Comunitário **de** Segurança” por ocasião da participação na primeira sessão, sem solenidade caso não sejam possuidores desta condecoração.

Art. 14. As propostas **de** concessão deverão dar entrada na secretaria do conselho até o primeiro dia útil do quadrimestre que antecede a solenidade, a fim **de** permitir o trabalho preliminar da Secretaria e o julgamento dos processos pelo conselho, em reuniões a serem realizadas no decorrer do primeiro mês do trimestre que antecede a solenidade.

Parágrafo único. As propostas que derem entrada na Secretaria após o primeiro dia útil do quadrimestre que antecede a solenidade, serão objeto **de** apreciação somente no ano subsequente.

Art. 15. Observados os princípios da ampla defesa e do devido processo legal, perderão o direito à “Medalha Mérito do Conselho Comunitário **de** Segurança”:

a) tiverem cometido atos contrários à dignidade e à moralidade da sociedade, desde que devidamente apurados e confirmados em investigação ou procedimento apuratório;

b) tenham sido condenados pela justiça brasileira ou estrangeira, por crime contra a integridade, a soberania nacional ou atentado contra o erário e as instituições;

c) verem seus direitos políticos suspensos ou seus mandatos eletivos cassados;

d) recusarem ou devolverem as condecorações que lhes hajam sido conferidas; e

e) os agraciados que, devidamente cientificados, a contar da data da solenidade **de** entrega do diploma e condecoração, não manifestarem interesse na condecoração outorgada;

§ 1º O agraciado que, sem justificativa, deixar **de** comparecer para o recebimento da condecoração terá, após 06 (seis) meses da data da solenidade **de** entrega, cancelado o ato que concedeu a "Medalha Mérito do Conselho Comunitário **de** Segurança", independente **de** decisão do conselho.

§ 2º Após 06 (seis) meses da data da solenidade **de** entrega ou em caso **de** necessidade, o Secretário Executivo da Secretaria **de** Estado **de** Segurança Pública do Distrito Federal irá elaborar uma relação dos agraciados que se enquadrem nas alíneas "a", "e" e "f" deste artigo e enviará essas informações ao Chanceler da "Medalha Mérito do Conselho Comunitário **de** Segurança" para que sejam adotadas as medidas previstas neste **Decreto.**

§ 3º As exclusões resultantes das alíneas "b", "c" e "d" deste artigo serão realizadas ex officio em função dos atos que as tenham provocado e as demais exclusões serão feitas por ato do Chanceler da "Medalha Mérito do Conselho Comunitário **de** Segurança" e publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 16. O conselho da "Medalha Mérito do Conselho Comunitário **de** Segurança" realizará ordinariamente, duas ou mais sessões no primeiro mês subsequente ao trimestre que antecede a solenidade, preferencialmente na sede da Secretaria **de** Estado **de** Segurança Pública do Distrito Federal para exame das propostas **de** concessão e apreciação **de** qualquer outro assunto que exija o pronunciamento do conselho, tendo cada conselheiro direito a um voto.

Art. 17. O conselho poderá reunir-se em sessão extraordinária, em qualquer época, por convocação do Chanceler ou por solicitação **de** qualquer conselheiro, para tratar **de** questões **de** relevante interesse.

Art. 18. As sessões do conselho, com a presença **de,** no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos conselheiros em exercício, serão públicas ou reservadas, a critério do conselho.

Art. 19. A "Medalha Mérito do Conselho Comunitário **de** Segurança" seus complementos terão as seguintes características:

I – Venera: peça metálica em metal dourado, encimado por um suporte **de** arabescos em estilo barroco, carregando no anverso a logomarca do Conselho Comunitário **de** Segurança com as cores e características originais rigorosamente conforme o estabelecido pela Secretaria **de** Estado **de** Segurança Pública do Distrito Federal em Manual **de** Aplicação da Marca contornado pela inscrição "MEDALHA MÉRITO DO CONSELHO COMUNITÁRIO **DE** SEGURANÇA", em fonte "PALATINO LINOTYPE" e no reverso, a imagem da logomarca do programa "DF SEGURO", instituído pelo **Decreto nº** 45.165 **de** 14 **de** novembro **de** 2023, em suas cores originais carregado em chefe a inscrição "GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL" e em contrachefe a inscrição "EM RECONHECIMENTO AO MÉRITO", todos em alto relevo polido, em fonte "PALATINO LINOTYPE" e apresentando as proporções e características descritas conforme modelos anexos;

II – Fita: **de** gorgorão chamalotado composto por 100% **de** poliéster acetinado, com 35 mm **de** largura por 48 mm **de** altura e constituída por cinco faixas verticais, sendo as das extremidades na cor amarela R:255 G: 201 B 14 com 02 mm **de** largura cada uma ladeando duas na cor azul R:44 G:

50 B 143 com 11 mm **de** largura cada uma e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255 com 09 mm, apresentando as proporções e características descritas conforme modelos anexos;

III – Passador da venera: peça metálica dourada composta pela imagem **de** folhas e frutos **de** louro (laurus nobilis) estilizados em metal com polimento **de** alto brilho com 35 mm **de** comprimento por 08 mm **de** largura prendendo a medalha a fita conforme modelos anexos;

IV – Barreta: peça retangular composta por uma parte em metal recoberta com a mesma fita da medalha medindo 35 mm **de** comprimento por 10 mm **de** largura e constituída por cinco faixas verticais, sendo as das extremidades na cor amarela R:255 G: 201 B 14 com 02 mm **de** largura cada uma ladeando duas na cor azul R:44 G: 50 B 143 com 11 mm **de** largura cada uma e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255 com 09 mm, possuindo dois pinos e fecho pega-ladrão em metal dourado na parte posterior, propiciando acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e pra cidade no uso;

V – Roseta: botão circular com 11 mm **de** diâmetro por 05 mm **de** espessura forrado com a mesma fita da medalha, com interior raiado, distribuído em oito raios nas cores branca e amarela sobre fundo azul e sobreposta a uma fita em fio **de** ouro dobrada com 13,5 mm **de** comprimento por 08 mm **de** largura com um pino e fecho pega-ladrão, ambos em metal dourado no verso que deverá propiciar acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso;

VI – Miniatura: peça a ser utilizada nos trajes civis **de** gala (casaca) e rigor (smoking) com as mesmas características da respectiva venera, confeccionada em peça única **de** liga metálica tombac com 18 mm **de** diâmetro e pendente em fita **de** gorgorão chamalotado composto por 100% **de** poliéster acetinado constituída por cinco faixas verticais, sendo as das extremidades na cor amarela R:255 G: 201 B 14 ladeando duas na cor azul R:44 G: 50 B 143 e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255, com um prendedor “dente **de** foca” em metal dourado na parte posterior e com a apresentação visual conforme modelo anexo do presente **Decreto;**

§ 1º A “Medalha Mérito do Conselho Comunitário **de** Segurança” juntamente com seus complementos, serão entregues acomodados em um estojo **de** material “MDF” quadrangular **de** tampa abaulada com duas dobradiças em metal dourado, revestido externamente com papel couro liso na cor azul marinho com fecho externo, composto por duas peças em metal dourado e com a gravação do Brasão **de** Armas do Distrito Federal instituído pelo **decreto nº** 11 **de** 12 **de** setembro **de** 1960 em dourado, com 45 mm **de** comprimento sobre o centro da tampa que será contornada com discreto friso dourado pela lateral. A parte interna da tampa será revestida em cetim acolchoado na cor branca com a gravação do Brasão **de** Armas do Distrito Federal instituído pelo **decreto nº** 11 **de** 12 **de** setembro **de** 1960 em dourado com 35 mm **de** altura e sobreposto ao canto superior esquerdo uma fita nas cores verde e amarela e a parte interna do estojo sendo em veludo na cor preta e acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas **de** colagem aparentes, outros adesivos ou quaisquer outras imperfeições, sem o cetim da tampa encostando-se na medalha e seus complementos quando fechado, sem escoriações e contendo uma peça quadrangular removível com puxador em fita **de** seda branca na parte superior, sendo em veludo preto no anverso e em papel couro preto no reverso e com os devidos espaços e encaixes para acomodar e prender a medalha com perfeição e sem folgas conforme modelos dispostos nos anexos do presente **Decreto.**

§ 2º O histórico da “Medalha Mérito do Conselho Comunitário **de** Segurança” será confeccionado em papel couché 300 gramas, na cor branca com 21X29,7 cm conforme modelo disposto no anexo do presente **Decreto.**

§ 3º Os diplomas da “Medalha Mérito do Conselho Comunitário **de** Segurança” serão confeccionados em papel couché 300 gramas, na cor branca com 21X29,7 cm que serão assinados pelo Secretário **de** Estado **de** Segurança Pública e receberão a chancela em alto relevo do Brasão **de** Armas do Distrito Federal instituído pelo **decreto nº** 11 **de** 12 **de** setembro **de** 1960 por meio **de** impressão por esmagamento direto com ferramenta própria a ser aplicada sobre a assinatura na parte inferior do diploma, conforme modelos dispostos nos anexos IV e V do presente **Decreto.**

§ 4º O porta diploma será em capa dura rígida com cantoneira fina em metal dourado, revestida em couro sintético azul royal e, na parte central da capa frontal, o Brasão **de** Armas do Distrito Federal instituído pelo **decreto nº** 11 **de** 12 **de** setembro **de** 1960 com gravação em dourado, sendo internamente em camurça preta com 23X32 cm fechado e 46X32 cm aberto e com cantoneiras nas duas faces internas para fixar o histórico e o diploma e com acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas **de** colagem aparentes ou outras imperfeições, conforme modelo do anexo VIII do presente **Decreto.**

§ 5º A “Medalha Mérito do Conselho Comunitário **de** Segurança” e seus complementos metálicos serão cunhados em liga metálica “tombac” (composta por aproximadamente 15% **de** zinco e 85% **de** cobre, podendo esta liga ser variável em sua proporção devido a presença **de** traços **de** outros metais, porém sem exceder 3% em sua composição total) com tonalidade dourada por meio **de** processo galvanoplástico **de** banho eletrolítico **de** cobre alcalino, banho eletrolítico **de** cobre ácido, banho eletrolítico **de** níquel e banho eletrolítico **de** ouro 24K **de** alta resistência e durabilidade, com acabamento polido **de** alta qualidade e altamente resistente a oxidações por ação química ou ambiental, sendo as peças coloridas por processo **de** esmaltação com polimento **de** alto brilho.

§ 6º As despesas com administração, cunhagem e concessão da “Medalha Mérito do Conselho Comunitário **de** Segurança” correrão à conta dos recursos orçamentários disponíveis na estrutura administrativa da Secretaria **de** Estado **de** Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 20. O conselho da medalha terá um livro **de** registro rubricado pelo Chanceler no qual serão inscritos por ordem cronológica o nome **de** cada um dos agraciados.

Art. 21. Caso aconteçam situações não previstas ou casos omissos ao presente **Decreto,** estes serão resolvidos pelo Secretário **de** Estado **de** Segurança Pública do Distrito Federal, que baixará instruções complementares à outorga.

Art. 22. O presente **Decreto** entra em vigor na data **de** sua publicação.

Brasília, **03 de fevereiro de 2025**

136º da República e 65º **de** Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I - Medalha CONSEG

ANEXO II - Estojo da Medalha

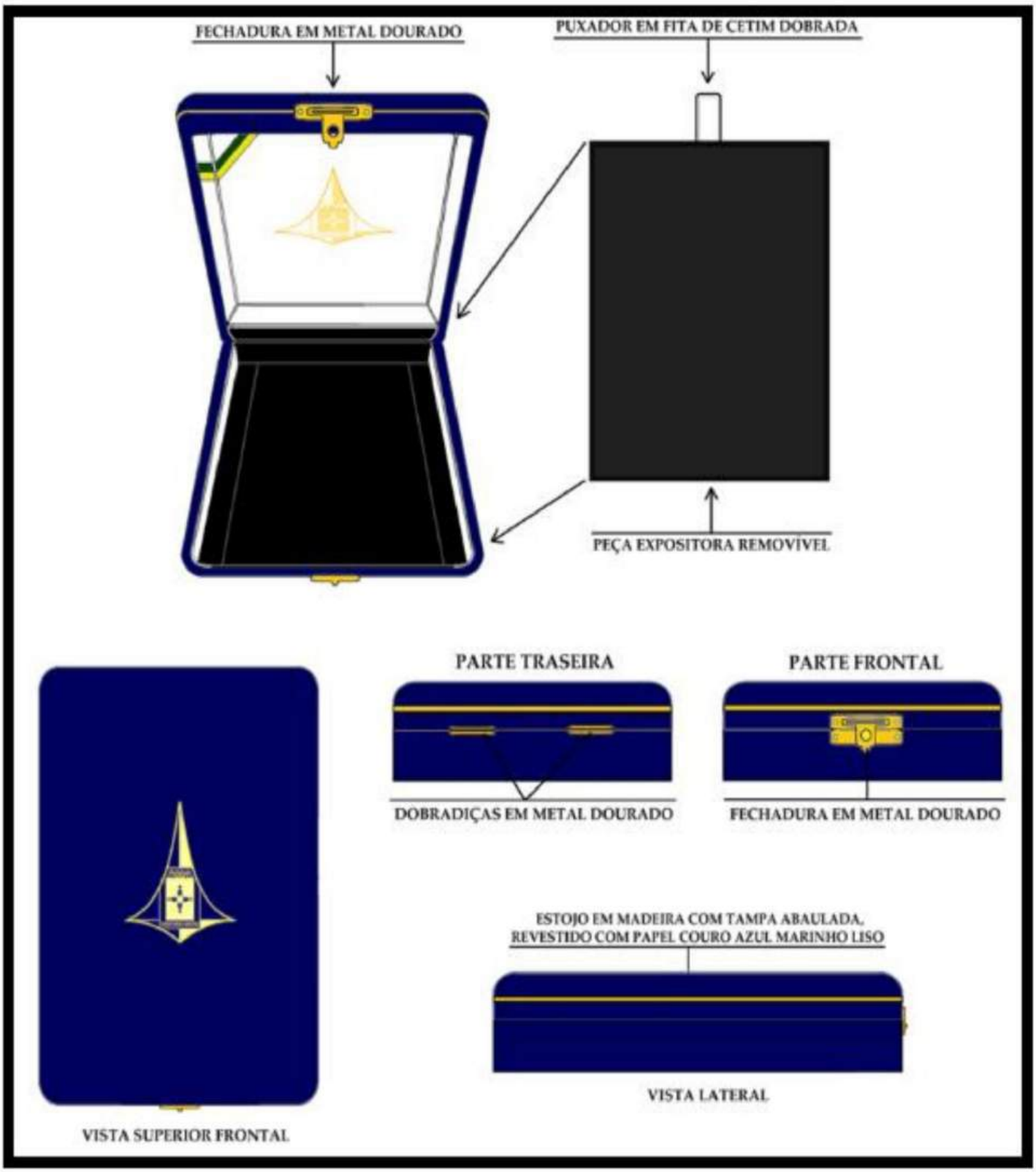

ANEXO III - Diploma da Medalha Mérito do CONSEG

GOVERNO
DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

CONSEG

CRIADA PELO DECRETO
Nº DE DE 2024

DIPLOMA

MEDALHA MÉRITO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, na qualidade de Chanceler, no uso de suas atribuições e atendendo indicação do Conselho, resolve conferir a

a Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança, como reconhecimento por suas ações meritórias e inestimáveis em prol da atividade de segurança pública, à sociedade e ao País. E, para constar, expediu o presente Diploma.

Brasília-DF, de de .

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DO DISTRITO FEDERAL

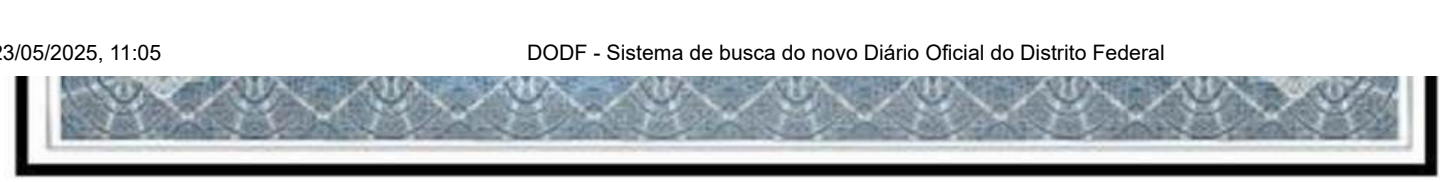

ANEXO IV - Porta Diploma Aberto

PORTA DIPLOMA ABERTO

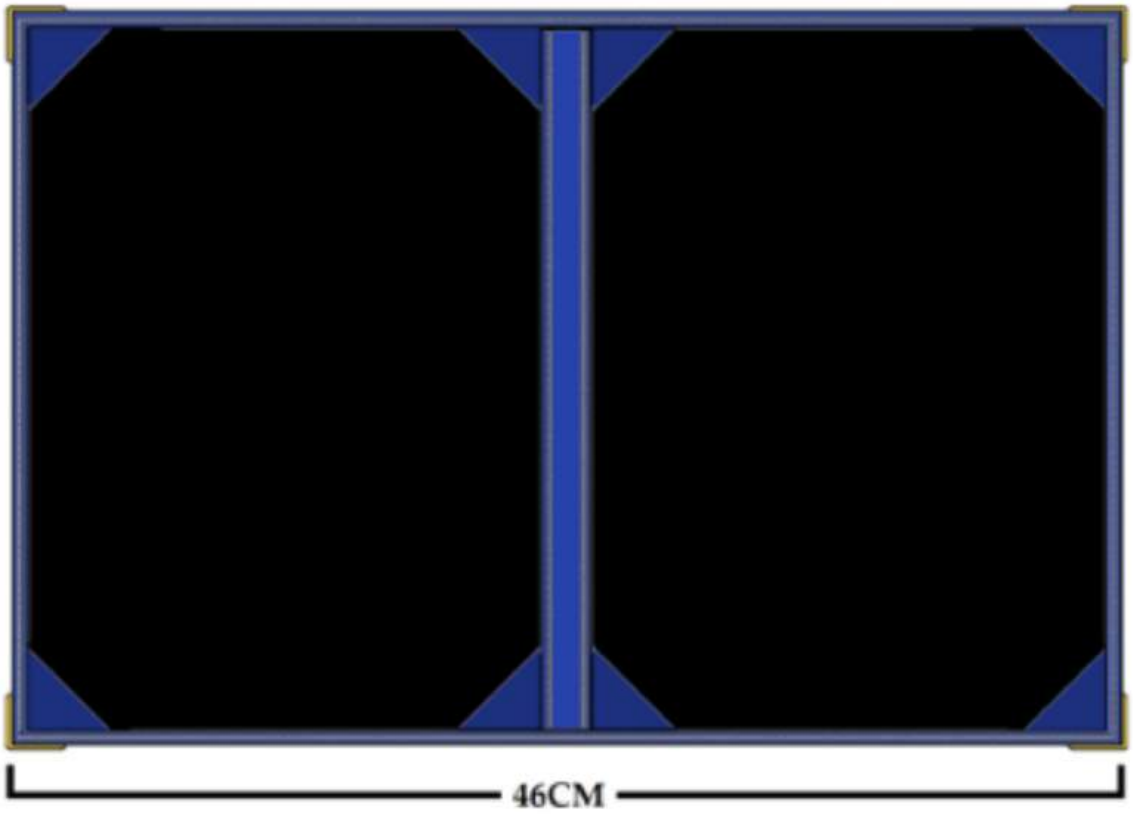

REVERSO DO PORTA DIPLOMA

ANVERSO DO PORTA DIPLOMA

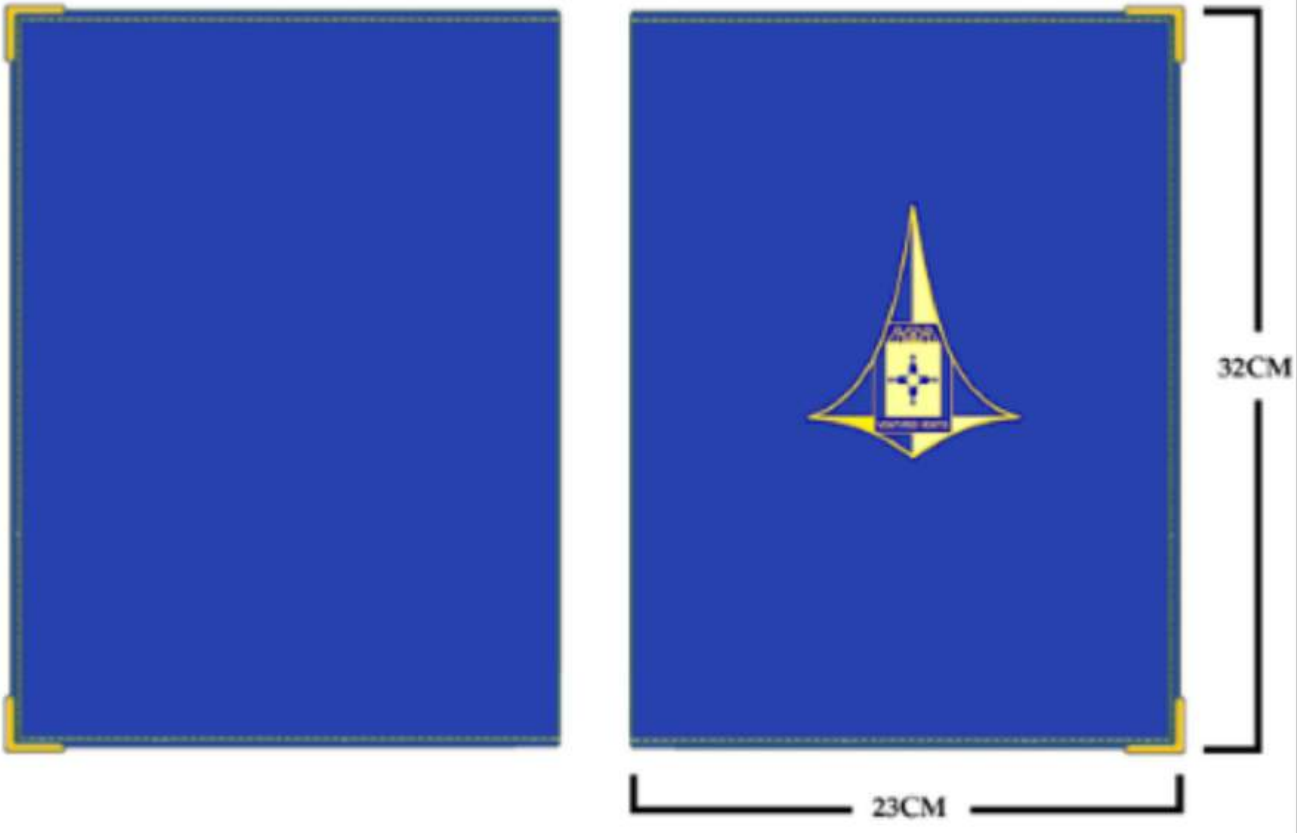

ANEXO V – Histórico

HISTÓRICO

Os CONSEG são entidades comunitárias, de caráter consultivo e deliberativo, sem fins lucrativos e de cooperação voluntária com a política de segurança pública do Distrito Federal, com o fim de promover a organização e integração das comunidades locais com os órgãos de segurança, e outros que concorram para este, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF. Neste contexto e com objetivo de reconhecer as ações meritórias e a excelência dos serviços prestados, foi instituída em caráter permanente no âmbito dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG, a "Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança", com objetivo de reconhecimento por ações meritórias e pela excelência dos serviços prestados pelos cidadãos, civis ou militares que hajam contribuído com a organização, cooperação ou integração das comunidades locais com os órgãos de segurança pública.

ORDINÁRIA - Nº 024, TERÇA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2025

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO LIV EDIÇÃO Nº 24 BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2025

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo	1		54
Poder Executivo	1	23	
Secretaria de Estado de Governo			54
Casa Civil		27	
Secretaria de Estado de Economia	12	29	55
Secretaria de Estado de Saúde	14	31	57
Secretaria de Estado de Educação	14	39	64
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes		41	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	16	42	70
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	18	45	74
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	18	46	74
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL		46	75
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura	18	47	76
Secretaria de Estado da Mulher			79
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	20	49	79
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade		49	79
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		50	79
Secretaria de Estado da Família e Juventude	20		
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa		50	80
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social		51	80
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	21	51	80
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer		52	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	21	52	
Secretaria de Estado de Turismo		52	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda		52	81
Controladoria-Geral		53	
Defensoria Pública		53	82
Procuradoria-Geral			82
Tribunal de Contas	22		82
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	22		
Ineditorial			83

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL
Em 31 de janeiro de 2025

PROCESSO 00001-00050434/2024-16. CREDOR: 358.***.***-82 - GILBERTO DE SOUZA JUNIOR. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores do ano de 2022 (12 meses de RRA) e 2023 (13 meses de RRA), decorrente de revisão e constatação de equívoco na apuração do adicional por tempo de serviço (ATS). Conforme Cálculo ATS (SEI 1996983), Despacho SEPAG (SEI 1996985), Declaração DGP (SEI 1997417), Despacho DGP (SEI 1998440) e Despacho DAF (SEI 1998586). (Classificação orçamentária: 31.90.92-11). VALOR: R$ 7.202,21 (Sete Mil e Duzentos e Dois Reais e Vinte e Um Centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8502 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3190-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. RECONHECEMOS A DÍVIDA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA DESPESA, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor e no valor especificado.

JOÃO MONTEIRO NETO
Ordenador de Despesa

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.743, DE 14 DE JANEIRO DE 2025 (*)

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00060-00523189/2024-76, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020 e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Ficam extintos na estrutura da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde:

I - A Diretoria de Serviços de Saúde Mental, subordinada à Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde;

II - A Gerência de Serviços de Saúde Mental, subordinada à Diretoria de Serviços de Saúde Mental;

III - A Gerência de Normalização e Apoio em Saúde Mental, subordinada à Diretoria de Serviços de Saúde Mental;

Art. 5º Ficam criados na estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

I - A Subsecretaria de Saúde Mental, subordinada ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal;

II - A Diretoria de Atenção Psicossocial, subordinada à Subsecretaria de Saúde Mental;

III - A Gerência de Serviços de Atenção Psicossocial, subordinada à Diretoria de Atenção Psicossocial, da Subsecretaria de Saúde Mental;

IV - A Gerência de Desinstitucionalização, subordinada à Diretoria de Atenção Psicossocial, da Subsecretaria de Saúde Mental;

V - A Diretoria de Organização de Serviços de Saúde Mental, subordinada à Subsecretaria de Saúde Mental;

VI - A Gerência de Normatização do Cuidado em Saúde Mental, subordinada à Diretoria de Organização de Serviços de Saúde Mental, da Subsecretaria de Saúde Mental;
VII - A Gerência de Organização de Serviços de Saúde Mental, subordinada à Diretoria de Organização de Serviços de Saúde Mental, da Subsecretaria de Saúde Mental;
Art. 6º Ficam alterados na estrutura da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde:
I - A Gerência de Serviços de Psicologia, da Diretoria de Serviços de Saúde Mental, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde fica remanejada para a Diretoria de Atenção Secundária e Integração de Serviços, da Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde.
Art. 7º O Anexo I do Decreto nº 39.527, de 14 de Dezembro de 2018 e Anexo único do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018 , passam a vigorar com as seguintes alterações:
8. .....
(...)
8.5 .....
(...)
8.5.1.6 GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA
(...)
13-B SUBSECRETARIA DE SAÚDE MENTAL
13-B.1 DIRETORIA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
13-B.1.1 GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
13-B.1.2 GERÊNCIA DE DESINSTITUCIONALIZAÇÃO
13-B.2 DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL
13-B.2.1 GERÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO DO CUIDADO EM SAÚDE MENTAL
13-B.2.2 GERÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL
Art. 8º Compete à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 201, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.
Art. 9º O Regimento Interno será publicado por meio de Portaria, conforme Decreto nº 42.048, de 29 de abril de 2021.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de janeiro de 2025
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

_____

(*) Republicado por incorreção do original, publicado na Edição Extra n° 05-A, de 14 de janeiro de 2025, páginas 12 e 13.

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 46.743, de 14 de janeiro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS - DIRETORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL - Diretor, CPE-07, 01 (SIGRH 55003089) - GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 55003090) - GERÊNCIA DE NORMALIZAÇÃO E APOIO EM SAÚDE MENTAL - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 55005478).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 46.743, de 14 de janeiro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE SAÚDE MENTAL - Subsecretário, CPE-02, 01 - SUBSECRETARIA DE SAÚDE MENTAL - Assessor, CPC-06, 01 - DIRETORIA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - Diretor, CPE-07, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - Gerente, CPC-08, 01 - GERÊNCIA DE DESINSTITUCIONALIZAÇÃO - Gerente, CPC-08, 01 - SUBSECRETARIA DE SAÚDE MENTAL - DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL - Diretor, CPE-07, 01 - GERÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO DO CUIDADO EM SAÚDE MENTAL - Gerente, CPC-08, 01 - GERÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL - Gerente, CPC-08, 01.

DECRETO Nº 46.808, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04009-00002406/2024-47, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Art. 2º O Cargo relacionado no Anexo Único fica transferido do Banco de Cargos de que trata o art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Art. 3º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de fevereiro de 2025
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 46.808, de 03 de fevereiro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-06, 01.

DECRETO Nº 46.809, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui a “Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída em caráter permanente no âmbito dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG, a “Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança”, com objetivo de reconhecimento por ações meritórias e pela excelência dos serviços prestados pelos membros das diretorias dos CONSEGs, lideranças comunitárias e servidores públicos civis ou militares.

Art. 2º A “Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança” será outorgada em solenidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, presidida pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, ou por representante por ele designado, juntamente com o conselho da medalha, no dia 30 de agosto ou excepcionalmente, em data que melhor atenda a necessidade do serviço.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Art. 3º A “Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança” será concedida pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, na condição de Chanceler, por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, mediante proposta do conselho da medalha na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º Observado o critério estabelecido no Art. 1º, para habilitar-se à concessão da “Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança”, é necessário que o candidato satisfaça a, no mínimo, dois dos seguintes requisitos:

I – não ter sido condenado à pena restritiva de liberdade, por sentença condenatória transitada em julgado;

II – atuar ou ter atuado no CONSEG de sua região com ações que resultem na melhoria da segurança pública, na qualidade de vida da comunidade e/ou na valorização dos órgãos que compõem o sistema de segurança pública do Distrito Federal;

III – possuir bons e reconhecidos serviços prestados à comunidade do Distrito Federal em matérias atinentes aos eixos do Programa DF + Seguro/Segurança Integral da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

IV – ter realizado ação relevante que motive a indicação, devidamente descrita em proposta de concessão que relate o ato meritório motivador da indicação; e

V – ser indicado por algum dos membros do conselho.

Art. 5º Por ocasião da primeira solenidade de agraciamento, todos os membros da comissão e colaboradores diretamente responsáveis pela criação da “Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança” serão agraciados com a referida condecoração e o conselho poderá, extraordinariamente, acrescentar até 15 (quinze) indicações de autoridades civis ou militares que tenham contribuído significativamente para sua criação.

Art. 6º O uso da “Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança” obedecerá às seguintes disposições:

a) A medalha será utilizada por cavalheiros e damas em trajes civis pendente do peito no lado esquerdo na altura do primeiro ao segundo botão e nos uniformes militares, de acordo com o previsto nos respectivos regulamentos.

b) A barreta é de uso exclusivo em uniformes militares e utilizada 02 mm acima da pestana do bolso esquerdo da camisa dos uniformes administra vos ou de acordo com o previsto nos regulamentos de uniformes das diversas corporações.

c) A roseta ou botão de lapela, será usada em trajes civis, na botoeira da lapela esquerda do traje ou terno.

d) A miniatura será usada nos trajes de gala (smoking, fraque ou terno) e nos uniformes militares equivalentes, de acordo com o regulamento da respectiva Força de Segurança.

Art. 7º A “Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança” será administrada pelo conselho composto pelos seguintes membros natos:

I - o Governador do Distrito Federal, na condição de Presidente Honorário;

II - o Vice-Governador do Distrito Federal, na condição de Vice-Presidente Honorário;

III - o Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, na condição de Chanceler;

IV - o Secretário Executivo de Segurança Pública do Distrito Federal, na condição de Presidente Efetivo;

V - o Secretário Executivo de Gestão Integrada da Segurança Pública do Distrito Federal, na condição de Vice-Presidente Efetivo;

VI - o Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal na condição de Secretário;

VII - o Subsecretário da Subsecretaria dos Conselhos Comunitários de Segurança - SUBCONSEGS; e

VIII - os Presidentes dos CONSEGs que estejam em plena atividade com os seus respectivos Conselhos Comunitários de Segurança.

§ 1º O titular da Chefia de Gabinete será o Secretário do Conselho Deliberativo.

§ 2º O Chanceler e demais membros do Conselho Deliberativo serão agraciados com a “Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança” por ocasião da participação na primeira sessão.

§ 3º O Conselho Deliberativo da “Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança” irá dispor de uma Secretaria cujo titular, designado como Secretário do Conselho Deliberativo, exercerá a função cumulativamente com a de Secretário da Presidência.

§ 4° O Secretário Executivo de Segurança Pública da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal poderá designar dois servidores para auxiliar o Secretário com os trabalhos da secretaria.

§ 5° As propostas que derem entrada na Secretaria fora de prazos estipulados pelo Conselho, à exceção das apresentadas pelo Chanceler, não serão objeto de apreciação.

§ 6º Aos conselheiros é facultada a indicação de outro nome em substituição a nome rejeitado.

§ 7º Havendo nova rejeição ao nome substituto, perde o conselheiro o direito àquela indicação.

Art. 8º Ao Chanceler da “Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança” compete, especialmente:

a) oficializar por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal as propostas de concessão;

b) decidir "ad referendum" do conselho, em caso de urgência ou necessidade, sobre os assuntos concernentes à medalha;

c) exercer voto como Chanceler;

d) assinar os diplomas da “Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança”; e

e) em caso de necessidade, baixar instruções complementares à outorga.

Art. 9º Ao Presidente Efetivo do conselho compete:

a) presidir as sessões do conselho;

b) exercer voto como Presidente;

c) assumir a função de Chanceler em caso de impossibilidade do titular; e

d) submeter ao Chanceler, a indicação dos candidatos à concessão.

Art. 10. Ao Vice-Presidente Efetivo do conselho, compete:

a) auxiliar o Presidente nas sessões do conselho;

b) exercer voto como conselheiro; e

c) assumir a função de Presidente do conselho em caso de impossibilidade do titular.

Art. 11. Ao Secretário compete:

a) dirigir os trabalhos da Secretaria;

b) exercer voto como conselheiro;

c) apresentar as propostas de concessão ao Conselho;

d) secretariar as sessões do Conselho e redigir as respectivas atas;

e) gerenciar todas as informações necessárias concernentes a “Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança” e providenciar seu envio ao sistema informatizado da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

f) organizar e distribuir as propostas de concessão para exame e julgamento dos Conselheiros;

g) elaborar as previsões de despesas para a realização da solenidade de entrega das condecorações;

h) providenciar a confecção dos diplomas e histórico da “Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança”;

i) providenciar a confecção dos convites e envelopes das solenidades;

j) dar apoio a Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal na organização da solenidade de outorga das condecorações, na elaboração dos diagramas dos dispositivos, externo e interno e nos roteiros das solenidades;

k) preparar e expedir a correspondência do conselho e receber a que lhe for destinada;

l) promover a divulgação do evento no site da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; e

m) providenciar a convocação do conselho, por ordem do Presidente, bem como preparar as sessões e todo o expediente.

Art. 12. As propostas a candidatos ao agraciamento serão apresentadas ao conselho por quaisquer de seus membros.

§ 1° Cada membro do conselho, com exceção do Chanceler, terá o direito de apresentar anualmente até 04 (quatro) candidatos ao agraciamento.

§ 2° A indicação deverá ter o nome completo do candidato, dados pessoais, curriculum vitae, resumo dos atos que a motivaram e, informação judicial e disciplinar do candidato.

§ 3° A indicação deverá ser encaminhada ao Secretário, a fim de ser submetida à apreciação do conselho.

§ 4° Cada membro do conselho terá direito a um só voto por indicação, valendo o voto do Chanceler para desempate.

§ 5° Tanto a indicação quanto a resolução do conselho, recusando qualquer proposta para concessão da medalha, terão caráter sigiloso, não podendo ser objeto de publicação ou divulgação.

§ 6° As propostas rejeitadas em uma sessão não serão objeto de novo julgamento no mesmo ano, salvo quando renovadas em época oportuna por qualquer membro do conselho para agraciamento no ano subsequente.

§ 7° A relação dos agraciados será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal antes da solenidade de entrega.

Art. 13. O Chanceler e demais membros do conselho que, em cada ano, forem designados para integrá-la, serão agraciados com a “Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança” por ocasião da participação na primeira sessão, sem solenidade caso não sejam possuidores desta condecoração.

Art. 14. As propostas de concessão deverão dar entrada na secretaria do conselho até o primeiro dia útil do quadrimestre que antecede a solenidade, a fim de permitir o trabalho preliminar da Secretaria e o julgamento dos processos pelo conselho, em reuniões a serem realizadas no decorrer do primeiro mês do trimestre que antecede a solenidade.

Parágrafo único. As propostas que derem entrada na Secretaria após o primeiro dia útil do quadrimestre que antecede a solenidade, serão objeto de apreciação somente no ano subsequente.

Art. 15. Observados os princípios da ampla defesa e do devido processo legal, perderão o direito à “Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança”:

a) tiverem cometido atos contrários à dignidade e à moralidade da sociedade, desde que devidamente apurados e confirmados em investigação ou procedimento apuratório;

b) tenham sido condenados pela justiça brasileira ou estrangeira, por crime contra a integridade, a soberania nacional ou atentado contra o erário e as instituições;

c) verem seus direitos políticos suspensos ou seus mandatos eletivos cassados;

d) recusarem ou devolverem as condecorações que lhes hajam sido conferidas; e

e) os agraciados que, devidamente cientificados, a contar da data da solenidade de entrega do diploma e condecoração, não manifestarem interesse na condecoração outorgada;

§ 1º O agraciado que, sem justificativa, deixar de comparecer para o recebimento da condecoração terá, após 06 (seis) meses da data da solenidade de entrega, cancelado o ato que concedeu a “Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança”, independente de decisão do conselho.

§ 2º Após 06 (seis) meses da data da solenidade de entrega ou em caso de necessidade, o Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal irá elaborar uma relação dos agraciados que se enquadrem nas alíneas "a", "e" e "f" deste artigo e enviará essas informações ao Chanceler da "Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança" para que sejam adotadas as medidas previstas neste Decreto.

§ 3º As exclusões resultantes das alíneas "b", "c" e "d" deste artigo serão realizadas ex officio em função dos atos que as tenham provocado e as demais exclusões serão feitas por ato do Chanceler da "Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança" e publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 16. O conselho da "Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança" realizará ordinariamente, duas ou mais sessões no primeiro mês subsequente ao trimestre que antecede a solenidade, preferencialmente na sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal para exame das propostas de concessão e apreciação de qualquer outro assunto que exija o pronunciamento do conselho, tendo cada conselheiro direito a um voto.

Art. 17. O conselho poderá reunir-se em sessão extraordinária, em qualquer época, por convocação do Chanceler ou por solicitação de qualquer conselheiro, para tratar de questões de relevante interesse.

Art. 18. As sessões do conselho, com a presença de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos conselheiros em exercício, serão públicas ou reservadas, a critério do conselho.

Art. 19. A "Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança" seus complementos terão as seguintes características:

I – Venera: peça metálica em metal dourado, encimado por um suporte de arabescos em estilo barroco, carregando no anverso a logomarca do Conselho Comunitário de Segurança com as cores e características originais rigorosamente conforme o estabelecido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal em Manual de Aplicação da Marca contornado pela inscrição "MEDALHA MÉRITO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA", em fonte "PALATINO LINOTYPE" e no reverso, a imagem da logomarca do programa "DF SEGURO", instituído pelo Decreto nº 45.165 de 14 de novembro de 2023, em suas cores originais carregado em chefe a inscrição "GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL" e em contrachefe a inscrição "EM RECONHECIMENTO AO MÉRITO", todos em alto relevo polido, em fonte "PALATINO LINOTYPE" e apresentando as proporções e características descritas conforme modelos anexos;

II – Fita: de gorgorão chamalotado composto por 100% de poliéster acetinado, com 35 mm de largura por 48 mm de altura e constituída por cinco faixas verticais, sendo as das extremidades na cor amarela R:255 G: 201 B 14 com 02 mm de largura cada uma ladeando duas na cor azul R:44 G: 50 B 143 com 11 mm de largura cada uma e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255 com 09 mm, apresentando as proporções e características descritas conforme modelos anexos;

III – Passador da venera: peça metálica dourada composta pela imagem de folhas e frutos de louro (laurus nobilis) estilizados em metal com polimento de alto brilho com 35 mm de comprimento por 08 mm de largura prendendo a medalha a fita conforme modelos anexos;

IV – Barreta: peça retangular composta por uma parte em metal recoberta com a mesma fita da medalha medindo 35 mm de comprimento por 10 mm de largura e constituída por cinco faixas verticais, sendo as das extremidades na cor amarela R:255 G: 201 B 14 com 02 mm de largura cada uma ladeando duas na cor azul R:44 G: 50 B 143 com 11 mm de largura cada uma e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255 com 09 mm, possuindo dois pinos e fecho pega-ladrão em metal dourado na parte posterior, propiciando acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e pra cidade no uso;

V – Roseta: botão circular com 11 mm de diâmetro por 05 mm de espessura forrado com a mesma fita da medalha, com interior raiado, distribuído em oito raios nas cores branca e amarela sobre fundo azul e sobreposta a uma fita em fio de ouro dobrada com 13,5 mm de comprimento por 08 mm de largura com um pino e fecho pega-ladrão, ambos em metal dourado no verso que deverá propiciar acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso;

VI – Miniatura: peça a ser utilizada nos trajes civis de gala (casaca) e rigor (smoking) com as mesmas características da respectiva venera, confeccionada em peça única de liga metálica tombac com 18 mm de diâmetro e pendente em fita de gorgorão chamalotado composto por 100% de poliéster acetinado constituída por cinco faixas verticais, sendo as das extremidades na cor amarela R:255 G: 201 B 14 ladeando duas na cor azul R:44 G: 50 B 143 e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255, com um prendedor "dente de foca" em metal dourado na parte posterior e com a apresentação visual conforme modelo anexo do presente Decreto;

§ 1º A "Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança" juntamente com seus complementos, serão entregues acomodados em um estojo de material "MDF" quadrangular de tampa abaulada com duas dobradiças em metal dourado, revestido externamente com papel couro liso na cor azul marinho com fecho externo, composto por duas peças em metal dourado e com a gravação do Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 em dourado, com 45 mm de comprimento sobre o centro da tampa que será contornada com discreto friso dourado pela lateral. A parte interna da tampa será revestida em cetim acolchoado na cor branca com a gravação do Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 em dourado com 35 mm de altura e sobreposto ao canto superior esquerdo uma fita nas cores verde e amarela e a parte interna do estojo sendo em veludo na cor preta e acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes, outros adesivos ou quaisquer outras imperfeições, sem o cetim da tampa encostando-se na medalha e seus complementos quando fechado, sem escoriações e contendo uma peça quadrangular removível com puxador em fita de seda branca na parte superior, sendo em veludo preto no anverso e em papel couro preto no reverso e com os devidos espaços e encaixes para acomodar e prender a medalha com perfeição e sem folgas conforme modelos dispostos nos anexos do presente Decreto.

§ 2º O histórico da "Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança" será confeccionado em papel couché 300 gramas, na cor branca com 21X29,7 cm conforme modelo disposto no anexo do presente Decreto.

§ 3º Os diplomas da "Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança" serão confeccionados em papel couché 300 gramas, na cor branca com 21X29,7 cm que serão assinados pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e receberão a chancela em alto relevo do Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 por meio de impressão por esmagamento direto com ferramenta própria a ser aplicada sobre a assinatura na parte inferior do diploma, conforme modelos dispostos nos anexos IV e V do presente Decreto.

§ 4º O porta diploma será em capa dura rígida com cantoneira fina em metal dourado, revestida em couro sintético azul royal e, na parte central da capa frontal, o Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 com gravação em dourado, sendo internamente em camurça preta com 23X32 cm fechado e 46X32 cm aberto e com cantoneiras nas duas faces internas para fixar o histórico e o diploma e com acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes ou outras imperfeições, conforme modelo do anexo VIII do presente Decreto.

§ 5º A "Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança" e seus complementos metálicos serão cunhados em liga metálica "tombac" (composta por aproximadamente 15% de zinco e 85% de cobre, podendo esta liga ser variável em sua proporção devido a presença de traços de outros metais, porém sem exceder 3% em sua composição total) com tonalidade dourada por meio de processo galvanoplástico de banho eletrolítico de cobre alcalino, banho eletrolítico de cobre ácido, banho eletrolítico de níquel e banho eletrolítico de ouro 24K de alta resistência e durabilidade, com acabamento polido de alta qualidade e altamente resistente a oxidações por ação química ou ambiental, sendo as peças coloridas por processo de esmaltação com polimento de alto brilho.

§ 6º As despesas com administração, cunhagem e concessão da "Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança" correrão à conta dos recursos orçamentários disponíveis na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 20. O conselho da medalha terá um livro de registro rubricado pelo Chanceler no qual serão inscritos por ordem cronológica o nome de cada um dos agraciados.

Art. 21. Caso aconteçam situações não previstas ou casos omissos ao presente Decreto, estes serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que baixará instruções complementares à outorga.

Art. 22. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de fevereiro de 2025
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I - Medalha CONSEG

ANEXO II - Estojo da Medalha

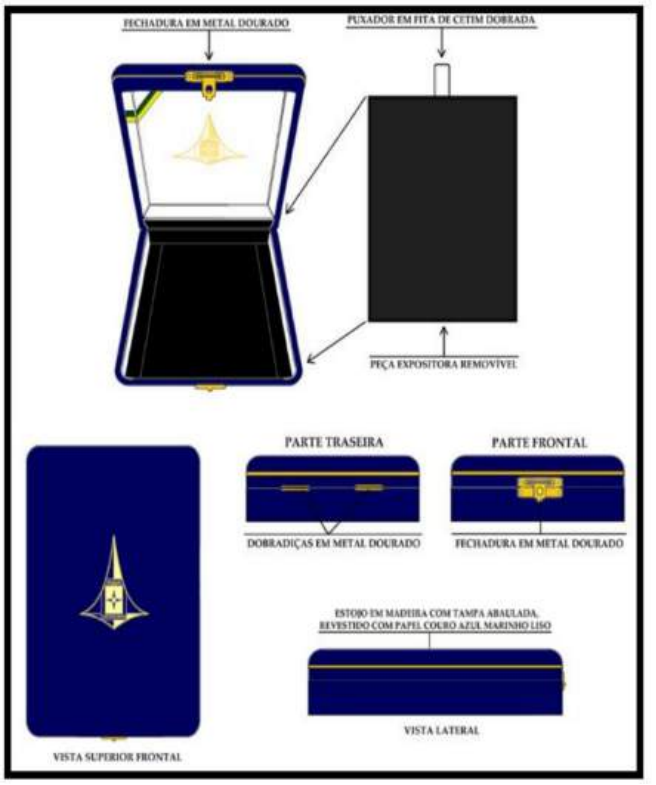

ANEXO III - Diploma da Medalha Mérito do CONSEG

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CRIADA PELO DECRETO Nº DE DE 2024

DIPLOMA

MEDALHA MÉRITO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, na qualidade de Chanceler, no uso de suas atribuições e atendendo indicação do Conselho, resolve conferir a

a Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança, como reconhecimento por suas ações meritórias e inestimáveis em prol da atividade de segurança pública, à sociedade e ao País. E, para constar, expediu o presente Diploma.

Brasília-DF, de de

ANEXO IV - Porta Diploma Aberto

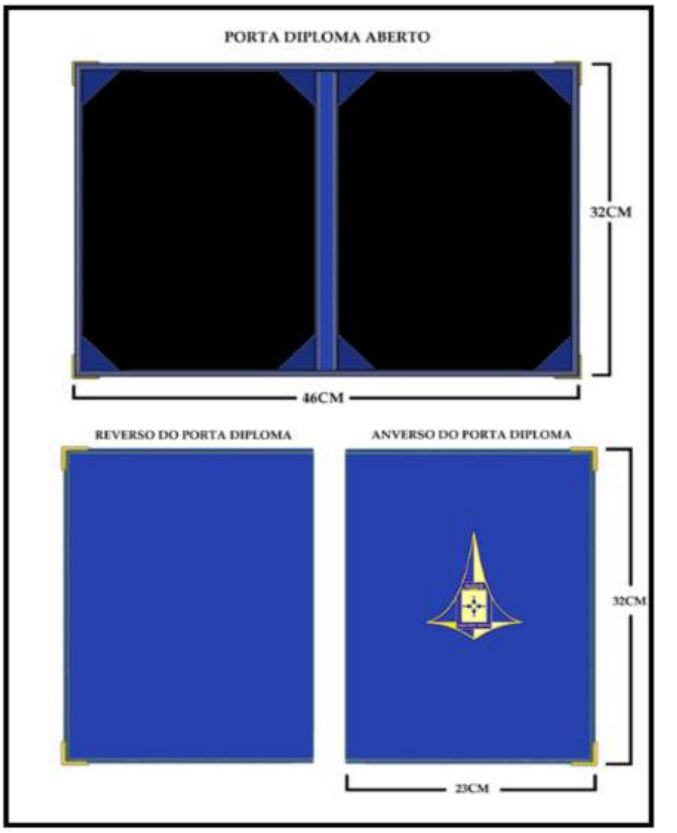

ANEXO V – Histórico

HISTÓRICO

Os CONSEG são entidades comunitárias, de caráter consultivo e deliberativo, sem fins lucrativos e de cooperação voluntária com a política de segurança pública do Distrito Federal, com o fim de promover a organização e integração das comunidades locais com os órgãos de segurança, e outros que concorram para este, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF. Neste contexto e com objetivo de reconhecer as ações meritórias e a excelência dos serviços prestados, foi instituída em caráter permanente no âmbito dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG, a "Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança", com objetivo de reconhecimento por ações meritórias e pela excelência dos serviços prestados pelos cidadãos, civis ou militares que hajam contribuído com a organização, cooperação ou integração das comunidades locais com os órgãos de segurança pública.

Modelo para compor o conjunto de Medalha Consegs do Distrito Federal

BROCHE PARA LAPELA, descrição: frente e verso de metal dourado, com banho de ouro mil, chapado, medindo 30 mm x 10 mm, para encaixe do fecho tipo dente de foca da medalha Defesa Civil, acondicionado em saco plástico.

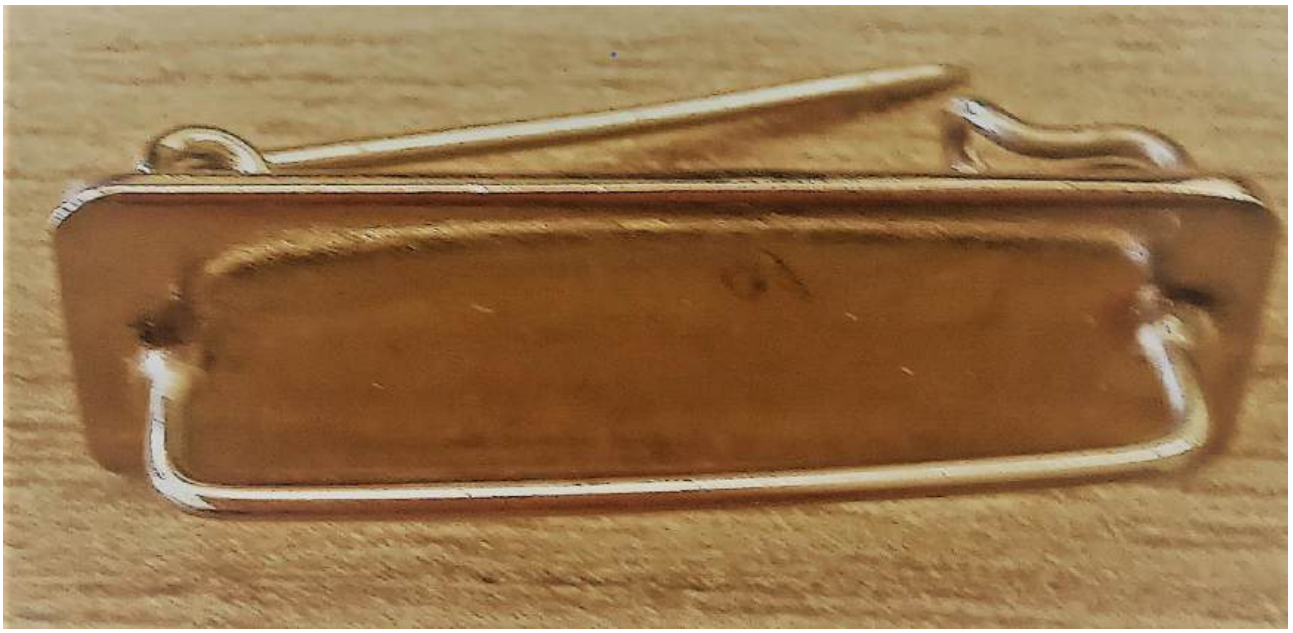

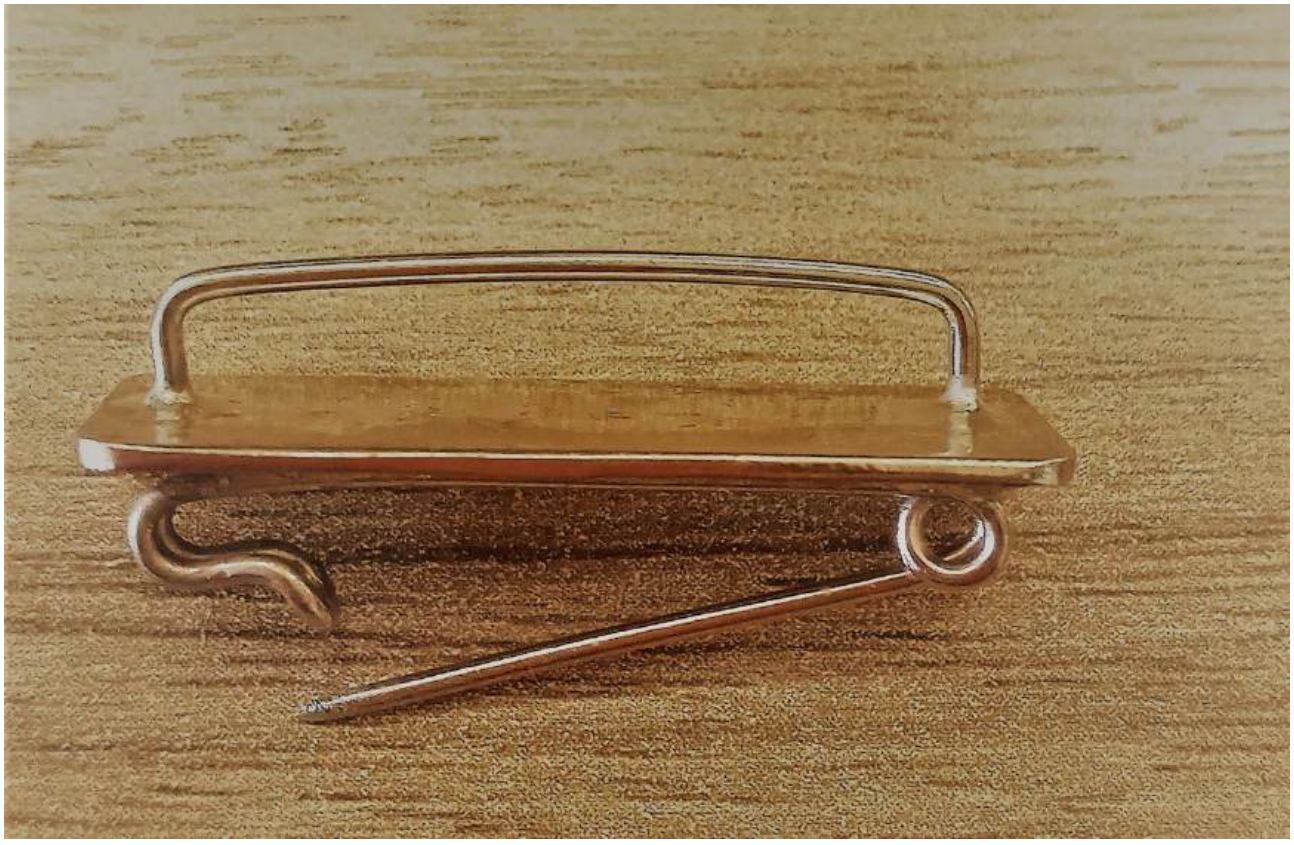

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA SACOLA DE PAPEL DA MEDALHA MÉRITO INTEGRAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Sacola de papel – serviço de impressão e acabamento. Formato: 41 X 28 X 11 cm (largura x altura x fundo), 4 X 0 cores com alça sintética de 38 cm (azul/nó), ilhoses, plastificação brilho, fundo com reforço em papel duplex 300g/m²; com a inscrição em destaque: "MÉRITO INTEGRAÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL", NA COR DOURADA, conforme modelo acima.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA LATERAL SACOLA MERITO DE SEGURANÇA

ALTURA: 28 centímetros; largura: 11 centímetros. Cor: azul

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Gabinete
Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui a "Láurea de Honra do Consesp" e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 2º do Decreto nº 11.009 de 25 de março de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída em caráter permanente a "Láurea de Honra do Consesp", no âmbito do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública - Consesp, com objetivo de reconhecer as ações meritórias e a excelência dos serviços prestados na promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública.

Art. 2º A "Láurea de Honra do Consesp" será outorgada em solenidade presidida pelo Presidente do Consesp, ou por representante por ele designado, juntamente com o conselho da condecoração, no dia 07 de abril, data de criação do Consesp, ou em data que melhor atenda a necessidade do serviço.

Art. 3º A "Láurea de Honra do Consesp" será concedida pelo Presidente do Consesp, na condição de Chanceler, mediante proposta do conselho da condecoração, na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 4º Observado o critério estabelecido no art. 1º, para habilitar-se à concessão da "Láurea de Honra do Consesp", é necessário que o candidato não tenha sido o condenado à pena restritiva de liberdade, por sentença condenatória transitada em julgado, e satisfaça, no mínimo, a dois dos seguintes requisitos:

I – atuar ou ter atuado em atividades relacionadas à segurança pública;

II – possuir, no mínimo, 02 anos de bons serviços prestados nas Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, ou congêneres;

III – ter realizado ação relevante que motive a indicação, devidamente descrita em proposta de concessão que relate o ato meritório motivador da indicação; e/ou

IV – ser indicado por algum dos membros do conselho.

Art. 5º Por ocasião da primeira solenidade de agraciamento, todos os membros da comissão e colaboradores diretamente responsáveis pela criação da "Láurea de Honra do Consesp" serão agraciados com a referida condecoração.

Art. 6º O uso da "Láurea de Honra do Consesp" obedecerá às seguintes disposições:

I – a láurea será utilizada por cavalheiros e damas em trajes civis pendente do peito no lado esquerdo na altura do primeiro ao segundo botão e nos uniformes militares, de acordo com o previsto nos respectivos regulamentos;

II – a barreta é de uso exclusivo em uniformes militares e utilizada 02 mm acima da pestana do bolso esquerdo da camisa dos uniformes administrativos ou de acordo com o previsto nos regulamentos de uniformes das diversas corporações;

III – a roseta ou botão de lapela, será usada em trajes civis, na botoeira da lapela esquerda do traje ou terno.

IV – a miniatura será usada nos trajes de gala (smoking, fraque ou terno) e nos uniformes militares equivalentes, de acordo com o regulamento da respectiva Força.

V – o distintivo de lapela será usado em trajes civis, na botoeira da lapela esquerda do traje ou terno.

Art. 7º A “Láurea de Honra do Consesp” será administrada pelo conselho composto pelos seguintes membros natos:

I – o Presidente do Consesp, na condição de Chanceler;

II – o Vice-Presidente Nacional, na condição de Presidente;

III – os Secretários de Segurança Pública ou equivalentes, integrantes do Consesp, na condição de Conselheiros.

§ 1º O Chanceler e demais membros do conselho deliberativo serão agraciados com a “Láurea de Honra do Consesp” por ocasião da participação na primeira sessão.

§ 2º O conselho deliberativo da “Láurea de Honra do Consesp” irá dispor de uma Secretaria cujo titular será o Secretário Executivo, para exercer a função de secretário do conselho deliberativo.

§ 3° O Presidente poderá designar mais dois servidores para compor o conselho e auxiliar o secretário com os trabalhos da secretaria.

§ 4° O conselho reunir-se-á, ordinariamente, mediante convocação do Presidente, em qualquer época.

§ 5º Aos conselheiros é facultada a indicação de outro nome em substituição a nome rejeitado.

Art. 8º Ao Chanceler da “Láurea de Honra do Consesp” compete, especialmente:

I – oficializar por meio de Resolução a ser publicada no Diário Oficial da União as propostas de concessão;

II – aprovar as propostas de concessão;

III – decidir "*ad referendum*" do conselho, em caso de urgência ou necessidade, sobre os assuntos concernentes à condecoração;

IV – exercer voto como Chanceler;

V – assinar os diplomas da “Láurea de Honra do Consesp”; e

VI – Em caso de necessidade, baixar instruções complementares à outorga.

Art. 9º Ao Presidente do conselho compete:

I – presidir as sessões do conselho;

II – exercer voto como Presidente;

III – assumir a função de Chanceler em caso de impossibilidade do titular; e

IV – submeter ao Chanceler, a indicação dos candidatos à concessão.

Art. 10. Ao secretário do conselho, compete:

I – auxiliar o Presidente nas sessões do conselho;

II – exercer voto como conselheiro;

III – assumir a função de Presidente do conselho em caso de impossibilidade do titular;

IV – apresentar as propostas de concessão ao conselho; e

V – secretariar as sessões do Conselho e redigir as respectivas atas.

Art. 11. Incumbe à Secretaria:

I – gerenciar todas as informações necessárias concernentes a “Láurea de Honra do Consesp”;

II – organizar e distribuir as propostas de concessão para exame e julgamento dos conselheiros;

III – elaborar as previsões de despesas para a realização da solenidade de entrega das condecorações;

IV – providenciar a confecção dos diplomas e histórico da “Láurea de Honra do Consesp”;

V – providenciar a confecção dos convites e envelopes das solenidades;

VI – preparar e expedir a correspondência do conselho e receber a que lhe for destinada;

VII – providenciar a convocação do conselho, por ordem do Presidente, bem como preparar as sessões e

todo o expediente.

Art. 12. Aos demais integrantes do conselho, compete:

I – indicar candidatos ao agraciamento; e

II – exercer voto como conselheiro.

Art. 13. As propostas de candidatos ao agraciamento serão apresentadas ao conselho por quaisquer de seus membros.

§ 1° Cada membro do conselho terá o direito de apresentar candidatos ao agraciamento, conforme a disponibilidade de medalhas.

§ 2° A indicação deverá ter o nome completo do candidato, dados pessoais, *curriculum vitae*, e resumo dos atos que a motivaram.

§ 3° A indicação deverá ser encaminhada ao secretário, a fim de ser submetida à apreciação do conselho.

§ 4° Cada membro do conselho terá direito a um só voto por indicação, valendo o voto do Presidente ou do Chanceler para desempate.

§ 5° Tanto a indicação quanto a resolução do conselho, recusando qualquer proposta para concessão da condecoração, terão caráter sigiloso, não podendo ser objeto de publicação ou divulgação.

§ 6° As propostas rejeitadas em uma sessão não serão objeto de novo julgamento no mesmo ano, salvo quando renovadas em época oportuna por qualquer membro do conselho para agraciamento no ano subsequente.

§ 7° A relação dos agraciados será publicada no Diário Oficial da União.

Art. 14. O Chanceler e demais membros do conselho que, em cada ano, forem designados para integrá-la, serão agraciados com a "Láurea de Honra do Consesp" por ocasião da participação na primeira sessão, sem solenidade e caso não sejam possuidores desta condecoração.

Art. 15. As propostas de concessão deverão dar entrada na secretaria do conselho, a fim de permitir o trabalho preliminar da secretaria e o julgamento dos processos pelo conselho, em reuniões a serem realizadas com antecedência à solenidade.

Art. 16. Observados os princípios da ampla defesa e do devido processo legal, perderão o direito à "Láurea de Honra do Consesp":

I – tiverem cometido atos contrários à dignidade e à moralidade da sociedade, desde que devidamente apurados e confirmados em investigação ou procedimento apuratório;

II – tenham sido condenados pela justiça brasileira ou estrangeira, por crime contra a integridade, a soberania nacional ou atentado contra o erário e as instituições;

III – tiverem seus direitos políticos suspensos ou seus mandatos eletivos cassados;

IV – recusarem ou devolverem as condecorações que lhes hajam sido conferidas;

V – os agraciados que, devidamente cientificados, a contar da data da solenidade de entrega do diploma e condecoração, não manifestarem interesse na condecoração outorgada;

VI – o agraciado que, sem justificativa, deixar de comparecer para o recebimento da condecoração terá, após 06 (seis) meses da data da solenidade de entrega, cancelado o ato que concedeu a "Láurea de Honra do Consesp", independente de decisão do conselho.

§ 1º Após 06 (seis) meses da data da solenidade de entrega ou em caso de necessidade, o Presidente do conselho irá elaborar uma relação dos agraciados que se enquadrem nos incisos do *caput* e enviará essas informações ao Chanceler da "Láurea de Honra do Consesp" para que sejam adotadas as medidas previstas nesta Resolução.

§ 2º As exclusões resultantes dos inciso II, III e IV do *caput* serão realizadas *ex officio* em função dos atos que as tenham provocado e as demais exclusões serão feitas por ato do Chanceler da "Láurea de Honra do Consesp" e publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 17. O conselho da "Láurea de Honra do Consesp" realizará reunião, presencialmente ou por

videoconferência, para exame das propostas de concessão e apreciação de qualquer outro assunto que exija o pronunciamento do conselho, tendo cada conselheiro direito a um voto.

Art. 18. As sessões do conselho serão públicas ou reservadas, a critério do conselho.

Art. 19. A "Láurea de Honra do Consesp" seus complementos terão as seguintes características:

I – Venera: peça metálica em metal dourado, encimada por um passador de arabescos em estilo barroco unido a um listel carregado com a inscrição "CONSESP" em fonte "PALATINO LINOTYPE", carregando no anverso o brasão do Consesp em suas cores originais e no reverso em abismo, a imagem do contorno territorial brasileiro em dourado, circundado pela inscrição "LÁUREA DE HONRA DO CONSESP" em fonte "PALATINO LINOTYPE" em dourado e contornada externamente pela imagem das bandeiras dos 26 Estados brasileiros e a bandeira do Distrito Federal organizadas pela ordem de precedência estabelecida no art. 8º do Decreto n.º 70.274, de 09 de março de 1972, que aprova as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência e com as alterações constantes do Decreto n.º 83.186, de 19 de fevereiro de 1979 e apresentando as proporções e características descritas conforme modelos anexos;

II – Fita: de gorgorão chamalotado composto por 100% de poliéster acetinado, com 35 mm de largura por 48 mm de altura e constituída por cinco faixas verticais, sendo as das extremidades na cor amarela R:255 G: 255 B 30 com 04 mm de largura, ladeadas internamente por duas na cor azul R:24 G:105 B:178 com 08 mm de largura e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255 com 11 mm de largura e com um prendedor magnético composto por ímãs de neodímio na parte posterior, com as versões masculina e feminina apresentando as proporções e características descritas conforme modelos anexos;

III – Barreta: peça retangular composta por uma parte em metal recoberta com a mesma fita da medalha medindo 35 mm de comprimento por 10 mm de largura e constituída por cinco faixas verticais, sendo as das extremidades na cor amarela R:255 G: 255 B 30 com 04 mm de largura, ladeadas internamente por duas na cor azul R:24 G:105 B:178 com 08 mm de largura e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255 com 11 mm de largura, possuindo, fixa ao centro, uma fita em fio de ouro dobrada com 13,5 mm de comprimento por 08 mm de largura e sobreposta a esta uma roseta forrada com a mesma fita da barreta, com interior raiado, distribuído em oito raios na cor azul sobre fundo amarelo, possuindo dois pinos e fecho pega-ladrão em metal dourado na parte posterior, propiciando acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso;

V – Roseta: botão circular com 11 mm de diâmetro por 05 mm de espessura forrado com a mesma fita da barreta, com interior raiado, distribuído em oito raios na cor azul sobre fundo amarelo e sobreposta a uma fita em fio de ouro dobrada com 13,5 mm de comprimento por 08 mm de largura com um pino e fecho pega-ladrão em metal dourado na parte posterior, propiciando acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso;

VI – Miniatura: peça a ser utilizada nos trajes civis de gala (casaca) e rigor (smoking) com as mesmas características das respectivas veneras, confeccionada em liga metálica com 18 mm de diâmetro e pendente em fita de gorgorão chamalotado composto por 100% de poliéster acetinado composta por cinco faixas verticais, sendo as das extremidades na cor amarela R:255 G: 255 B 30, ladeadas internamente por duas na cor azul R:24 G:105 B:178 e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255 com um prendedor magnético composto por ímã de neodímio na parte posterior e com a apresentação visual conforme modelos anexos da presente Resolução;

VI – Distintivo de lapela: peça circular metálica em metal dourado polido com alto brilho com 25 mm de diâmetro, composta pela representação de dois ramos de louro (*Laurus nobilis*) frutificados e enlaçados pela base e ao centro carregado pelo núcleo do Brasão do Consesp em seus esmaltes originais e com um pino e fecho pega-ladrão em metal dourado na parte posterior, propiciando acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso, com a apresentação visual conforme modelos anexos da presente Resolução.

§ 1º A "Láurea de Honra do Consesp" juntamente com seus complementos, serão entregues acomodados em um estojo de material "MDF" quadrangular de tampa abaulada com duas dobradiças em metal dourado, revestido externamente com papel couro liso na cor preta com fecho externo composto por duas peças em metal dourado e com a gravação do Brasão de Armas da República Federativa do Brasil em dourado, com 3,5 cm de circunferência sobre o centro da tampa, que será contornada com discreto friso

dourado pela lateral, sendo que a parte interna da tampa será revestida em cetim na cor branca com a gravação do Brasão de Armas da República Federativa do Brasil em dourado com 3,5 cm de circunferência e sobreposto ao canto superior esquerdo uma fita nas cores verde e amarela e a parte interna do estojo sendo em veludo na cor preta e acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes, outros adesivos ou quaisquer outras imperfeições, sem o cetim da tampa encostando-se nas peças quando fechado, sem escoriações e contendo uma peça quadrangular removível com puxador em fita de seda branca na parte superior, sendo em veludo preto no anverso e em papel couro preto no reverso e com os devidos espaços e encaixes para acomodar e prender as peças com perfeição e sem folgas conforme modelos anexos.

§ 2º O histórico da "Láurea de Honra do Consesp" será confeccionado em papel couché 300 gramas, na cor branca com 21X29,7cm conforme modelo anexo da presente Resolução.

§ 3º Os Diplomas da "Láurea de Honra do Consesp" serão confeccionados em papel couché 300 gramas, na cor branca com 21X29,7cm que serão assinados pelo Presidente do Consesp e receberão a chancela em alto relevo do Brasão de Armas da República Federativa do Brasil por meio de impressão por esmagamento direto com ferramenta própria a ser aplicada sobre a assinatura na parte inferior do diploma, conforme modelos dispostos nos anexos da presente Resolução.

§ 4º O porta diploma será em capa dura rígida com cantoneira fina em metal dourado, revestida em couro sintético preto e, na parte central da capa frontal, o Brasão de Armas da República Federativa do Brasil com gravação em dourado, sendo internamente em camurça preta com 23X32 cm fechado e 46X32 cm aberto e com cantoneiras nas duas faces internas para fixar o histórico e o diploma e com acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes ou outras imperfeições, conforme modelo do anexo da presente Resolução.

§ 5º A "Láurea de Honra do Consesp" e seus complementos metálicos serão cunhados em liga metálica "tombac" (composta por aproximadamente 15% de zinco e 85% de cobre, podendo esta liga ser variável em sua proporção devido a presença de traços de outros metais, porém sem exceder 3% em sua composição total) com tonalidade dourada por meio de processo galvanoplástico de banho eletrolítico de cobre alcalino, banho eletrolítico de cobre ácido, banho eletrolítico de níquel e banho eletrolítico de ouro 24K de alta resistência e durabilidade, com acabamento polido de alta qualidade e altamente resistente a oxidações por ação química ou ambiental, sendo as peças coloridas por processo de esmaltação com polimento de alto brilho.

§ 6º As despesas com administração, cunhagem e concessão da "Láurea de Honra do Consesp" correrão à conta dos recursos orçamentários disponíveis na estrutura administrativa das Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, ou congêneres.

Art. 20. O conselho da Láurea terá um livro de registro rubricado pelo Chanceler no qual serão inscritos por ordem cronológica o nome de cada um dos agraciados.

Art. 21. Os casos omissos a presente Resolução serão resolvidos pelo Presidente do Consesp, que baixará instruções complementares à outorga.

Art. 22. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO I

LÁUREA DE HONRA DO CONSESP
(MASCULINA)

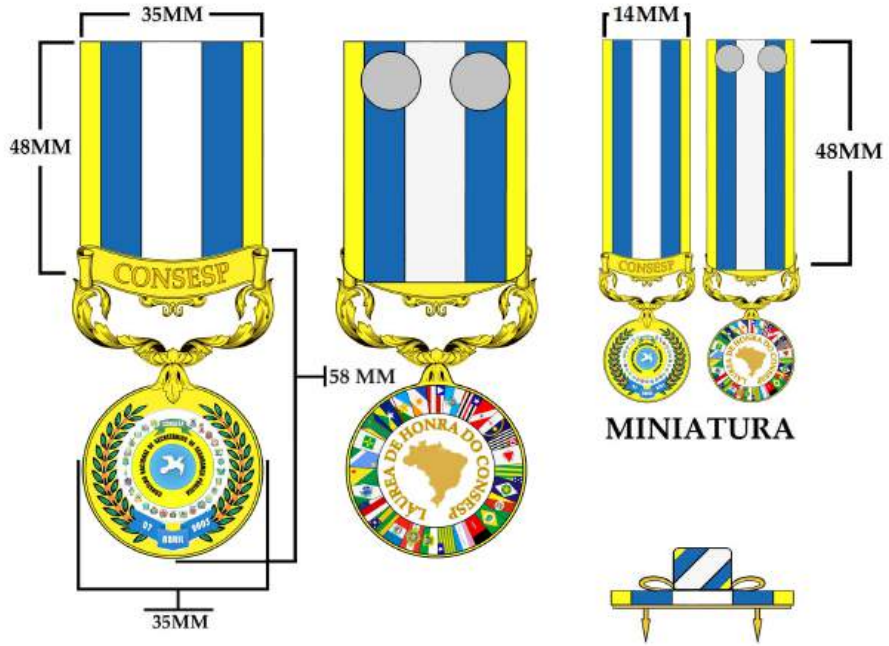

ROSETA
(VISTA FRONTAL E LATERAL)

BARRETA
(VISTA FRONTAL E LATERAL)

DISTINTIVO DE LAPELA
(VISTA FRONTAL)

ANEXO II

HISTÓRICO

Regulamentado pelo Decreto nº 11.009, de 25 de março de 2022, o Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública - CONSESP, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, é composto pelos secretários de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal ou equivalentes e ao qual compete:

I - representar os interesses comuns das secretarias de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, ou congêneres, junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - promover a articulação institucional entre as secretarias de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, ou congêneres, e o Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

III - propor ao Ministério da Justiça e Segurança Pública medidas para aperfeiçoamento do Sistema Único de Segurança Pública.

Neste contexto e com objetivo de reconhecer as ações meritórias e a excelência dos serviços prestados na promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública, foi criada a "Láurea de Honra do CONSESP" e com vistas a garantir uma melhor apresentação visual aos agraciados, a referida condecoração foi elaborada com modelos diferenciados para os segmentos femininos e masculinos.

ANEXO III

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

CONSELHO NACIONAL DOS
SECRETÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

CRIADA PELA PORTARIA
Nº DE DE 2024

DIPLOMA

LÁUREA DE HONRA DO CONSESP

O Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública, no uso de sua atribuição prevista no inciso II do Art. 2º do Decreto nº 11.009 de 25 de março de 2022 e atendendo indicação do Conselho, resolve conferir ao Sr

a Láurea de Honra do CONSESP, como reconhecimento por suas ações meritórias e inestimáveis em prol da atividade de segurança pública, à sociedade e ao País. E, para constar, expediu o presente Diploma.

Brasília-DF, de de .

Presidente do Conselho Nacional
de Secretários de Segurança Pública

ANEXO IV

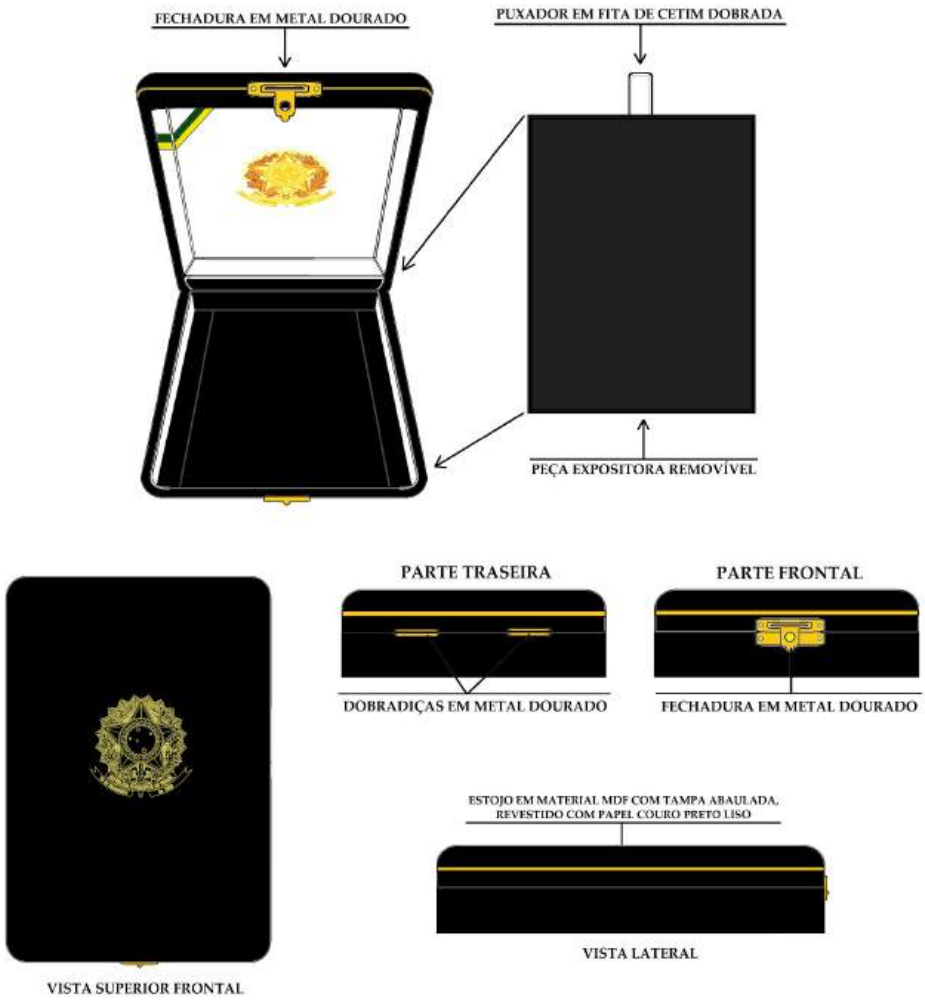
FECHADURA EM METAL DOURADO
PUXADOR EM FITA DE CETIM DOBRADA
PEÇA EXPOSITORA REMOVÍVEL
PARTE TRASEIRA
PARTE FRONTAL
DOBRADIÇAS EM METAL DOURADO
FECHADURA EM METAL DOURADO
ESTOJO EM MATERIAL MDF COM TAMPA ABAULADA, REVESTIDO COM PAPEL COURO PRETO LISO
VISTA LATERAL
VISTA SUPERIOR FRONTAL

ANEXO V

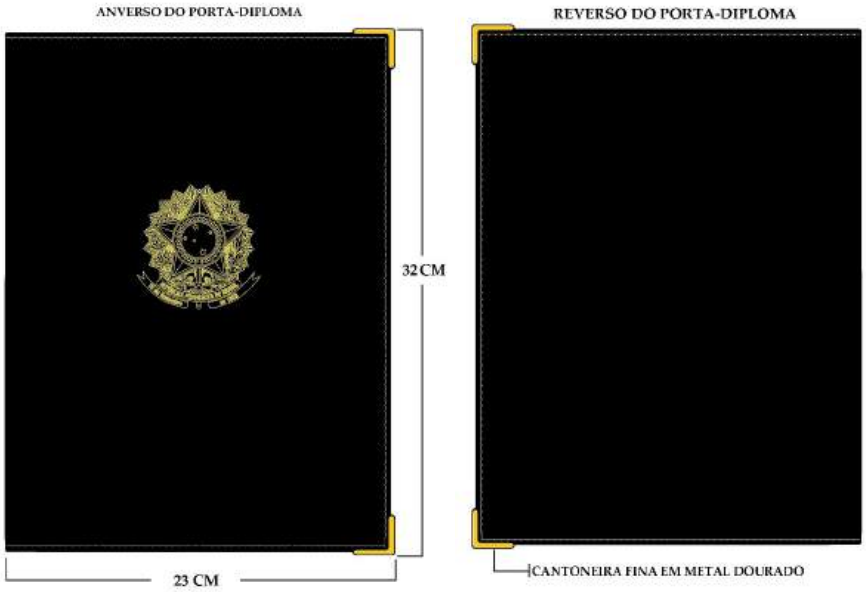
ANVERSO DO PORTA-DIPLOMA
REVERSO DO PORTA-DIPLOMA
32 CM
23 CM
CANTONEIRA FINA EM METAL DOURADO

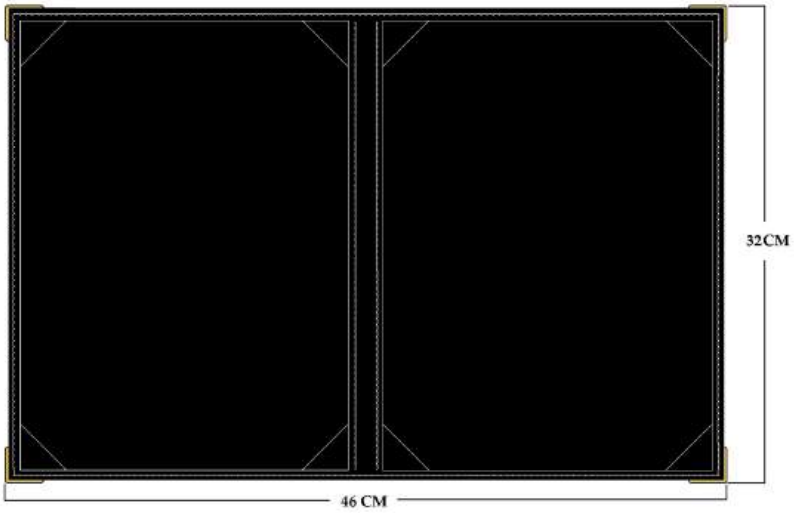

*Trabalho realizado por **Sérgio Fábio de Araújo Andrade** , estudioso e pesquisador de heráldica e medalhística militar, possuidor do Curso de Heráldica, código HEI-2082018 com arquivo de registro 13032022-309882-CAH e carga horária de 120h com 100% de aproveitamento. Certificação emitida em conformidade com as definições e informações legais do Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, da Constituição Federal em seu Art.205/CF, “caput” e Art. 206, inciso II, da Lei nº 9394/96 e a Deliberação CEE 14/97 (Indicação CEE 14/97).

Documento assinado eletronicamente por **SANDRO TORRES AVELAR - Matr.1712349-6**, **Presidente do Conselho**, em 12/02/2025, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **162733333** código CRC= **190AAC2B**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO LIV EDIÇÃO Nº 43 BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 2025

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo			87
Poder Executivo		55	
Vice-Governadoria		55	
Secretaria de Estado de Governo	1	56	87
Secretaria de Estado de Economia	4	58	88
Secretaria de Estado de Saúde	13	67	90
Secretaria de Estado de Educação	30	72	90
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes		74	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	38	74	91
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária		78	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade	42	80	97
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	42	81	98
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL		83	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura		83	99
Secretaria de Estado da Mulher		84	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	43	84	101
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade	43	84	102
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			108
Secretaria de Estado da Família e Juventude			108
Secretaria de Estado de Comunicação		85	109
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa		85	109
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	45	85	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		85	112
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	47		
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	47	86	112
Secretaria de Estado de Projetos Especiais	48		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda	48	86	113
Controladoria-Geral			114
Defensoria Pública		86	
Procuradoria-Geral		86	114
Ineditorial			114

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025 (*)

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Revogar, por interesse público, a Permissão de Uso Não-Qualificado nº 2825/2009 e aditivo, constante no Processo Administrativo nº 0133-000102/2009, em nome de ALYNNE LAYANE BATISTA, CPF nº ***226.301-**, referente ao mobiliário urbano do Quiosque localizado na Rua do Lago Veredinha - QLV Nº 05 - Região Administrativa de Brazlândia/DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

_____

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicada no DODF nº 39, de 25 de fevereiro 2025, página 2.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 (*)

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Permissão de Uso Não-Qualificado nº 588/2011, constante no Processo Administrativo nº 0364-001428/2010, em nome de JOSEFA PEREIRA PONTES, CPF nº ***.222.341-**, referente ao mobiliário urbano do tipo Quiosque localizado na 712/912 Sul (em frente à UPIS), na Região Administrativa do Plano Piloto - Brasília/DF, tendo seus efeitos suspensos a contar de 23 de dezembro de 2024, data do Requerimento constante no processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

_____

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF nº 41, de 27 de fevereiro de 2025, página 14.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, o Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 04331/2009, constante no Processo Administrativo nº 0364-0060082009, em nome de Maria Antônia de Sousa Silva, CPF nº ***.670.391-**, referente ao mobiliário urbano do tipo Quiosque localizado na QN 510 CONJUNTO 01 AO LADO DO SUPERMERCADO MINEIRÃO - Samambaia Sul - Brasília/DF, tendo seus efeitos suspensos a partir de 07 de fevereiro de 2025, conforme Requerimento constante no bojo do processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017 e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada na Torre de TV Brasília - Brasília/DF, pelo(a) ENGELS DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ/CPF 599.******-44, para a realização do evento 1ª Edição do Festival MVMA Valorização, no(s) dia(s) 22 e 23/02/2025, objeto dos autos do processo SEI-GDF nº 00141-00000309/2025-42.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLIMPIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL**,** no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017 e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada no 408/409 norte, comercial - Asa Norte - PLANO PILOTO, pelo(a) INSTITUTO ROSA DOS VENTOS DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA, CNPJ/CPF 14.238.314/0001-31, para a realização do evento "Bloco da Cabeça do Pimpolho - DF Folia 2025", no(s) dia(s) 22/02/2025, objeto dos autos do processo SEI-GDF nº 00141-00000672/2025-68.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLIMPIO

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui a "Láurea de Honra do Consesp" e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 2º do Decreto nº 11.009 de 25 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Fica instituída em caráter permanente a "Láurea de Honra do Consesp", no âmbito do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública - Consesp, com objetivo de reconhecer as ações meritórias e a excelência dos serviços prestados na promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública.

Art. 2º A "Láurea de Honra do Consesp" será outorgada em solenidade presidida pelo Presidente do Consesp, ou por representante por ele designado, juntamente com o conselho da condecoração, no dia 07 de abril, data de criação do Consesp, ou em data que melhor atenda a necessidade do serviço.

Art. 3º A "Láurea de Honra do Consesp" será concedida pelo Presidente do Consesp, na condição de Chanceler, mediante proposta do conselho da condecoração, na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 4º Observado o critério estabelecido no art. 1º, para habilitar-se à concessão da "Láurea de Honra do Consesp", é necessário que o candidato não tenha sido o condenado à pena restritiva de liberdade, por sentença condenatória transitada em julgado, e satisfaça, no mínimo, a dois dos seguintes requisitos:

I – atuar ou ter atuado em atividades relacionadas à segurança pública;

II – possuir, no mínimo, 02 anos de bons serviços prestados nas Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, ou congêneres;

III – ter realizado ação relevante que motive a indicação, devidamente descrita em proposta de concessão que relate o ato meritório motivador da indicação; e/ou

IV – ser indicado por algum dos membros do conselho.

Art. 5º Por ocasião da primeira solenidade de agraciamento, todos os membros da comissão e colaboradores diretamente responsáveis pela criação da "Láurea de Honra do Consesp" serão agraciados com a referida condecoração.

Art. 6º O uso da "Láurea de Honra do Consesp" obedecerá às seguintes disposições:

I – a láurea será utilizada por cavalheiros e damas em trajes civis pendente do peito no lado esquerdo na altura do primeiro ao segundo botão e nos uniformes militares, de acordo com o previsto nos respectivos regulamentos;

II – a barreta é de uso exclusivo em uniformes militares e utilizada 02 mm acima da pestana do bolso esquerdo da camisa dos uniformes administrativos ou de acordo com o previsto nos regulamentos de uniformes das diversas corporações;

III – a roseta ou botão de lapela, será usada em trajes civis, na botoeira da lapela esquerda do traje ou terno.

IV – a miniatura será usada nos trajes de gala (smoking, fraque ou terno) e nos uniformes militares equivalentes, de acordo com o regulamento da respectiva Força.

V – o distintivo de lapela será usado em trajes civis, na botoeira da lapela esquerda do traje ou terno.

Art. 7º A "Láurea de Honra do Consesp" será administrada pelo conselho composto pelos seguintes membros natos:

I – o Presidente do Consesp, na condição de Chanceler;

II – o Vice-Presidente Nacional, na condição de Presidente;

III – os Secretários de Segurança Pública ou equivalentes, integrantes do Consesp, na condição de Conselheiros.

§ 1º O Chanceler e demais membros do conselho deliberativo serão agraciados com a "Láurea de Honra do Consesp" por ocasião da participação na primeira sessão.

§ 2º O conselho deliberativo da "Láurea de Honra do Consesp" irá dispor de uma Secretaria cujo titular será o Secretário Executivo, para exercer a função de secretário do conselho deliberativo.

§ 3° O Presidente poderá designar mais dois servidores para compor o conselho e auxiliar o secretário com os trabalhos da secretaria.

§ 4° O conselho reunir-se-á, ordinariamente, mediante convocação do Presidente, em qualquer época.

§ 5º Aos conselheiros é facultada a indicação de outro nome em substituição a nome rejeitado.

Art. 8º Ao Chanceler da "Láurea de Honra do Consesp" compete, especialmente:

I – oficializar por meio de Resolução a ser publicada no Diário Oficial da União as propostas de concessão;

II – aprovar as propostas de concessão;

III – decidir "ad referendum" do conselho, em caso de urgência ou necessidade, sobre os assuntos concernentes à condecoração;

IV – exercer voto como Chanceler;

V – assinar os diplomas da "Láurea de Honra do Consesp"; e

VI – Em caso de necessidade, baixar instruções complementares à outorga.

Art. 9º Ao Presidente do conselho compete:

I – presidir as sessões do conselho;

II – exercer voto como Presidente;

III – assumir a função de Chanceler em caso de impossibilidade do titular; e

IV – submeter ao Chanceler, a indicação dos candidatos à concessão.

Art. 10. Ao secretário do conselho, compete:

I – auxiliar o Presidente nas sessões do conselho;

II – exercer voto como conselheiro;

III – assumir a função de Presidente do conselho em caso de impossibilidade do titular;

IV – apresentar as propostas de concessão ao conselho; e

V – secretariar as sessões do Conselho e redigir as respectivas atas.

Art. 11. Incumbe à Secretaria:

I – gerenciar todas as informações necessárias concernentes a "Láurea de Honra do Consesp";

II – organizar e distribuir as propostas de concessão para exame e julgamento dos conselheiros;

III – elaborar as previsões de despesas para a realização da solenidade de entrega das condecorações;

IV – providenciar a confecção dos diplomas e histórico da "Láurea de Honra do Consesp";

V – providenciar a confecção dos convites e envelopes das solenidades;

VI – preparar e expedir a correspondência do conselho e receber a que lhe for destinada;

VII – providenciar a convocação do conselho, por ordem do Presidente, bem como preparar as sessões e todo o expediente.

Art. 12. Aos demais integrantes do conselho, compete:

I – indicar candidatos ao agraciamento; e

II – exercer voto como conselheiro.

Art. 13. As propostas de candidatos ao agraciamento serão apresentadas ao conselho por quaisquer de seus membros.

§ 1° Cada membro do conselho terá o direito de apresentar candidatos ao agraciamento, conforme a disponibilidade de medalhas.

§ 2° A indicação deverá ter o nome completo do candidato, dados pessoais, curriculum vitae, e resumo dos atos que a motivaram.

§ 3° A indicação deverá ser encaminhada ao secretário, a fim de ser submetida à apreciação do conselho.

§ 4° Cada membro do conselho terá direito a um só voto por indicação, valendo o voto do Presidente ou do Chanceler para desempate.

§ 5° Tanto a indicação quanto a resolução do conselho, recusando qualquer proposta para concessão da condecoração, terão caráter sigiloso, não podendo ser objeto de publicação ou divulgação.

§ 6° As propostas rejeitadas em uma sessão não serão objeto de novo julgamento no mesmo ano, salvo quando renovadas em época oportuna por qualquer membro do conselho para agraciamento no ano subsequente.

§ 7° A relação dos agraciados será publicada no Diário Oficial da União.

Art. 14. O Chanceler e demais membros do conselho que, em cada ano, forem designados para integrá-la, serão agraciados com a "Láurea de Honra do Consesp" por ocasião da participação na primeira sessão, sem solenidade e caso não sejam possuidores desta condecoração.

Art. 15. As propostas de concessão deverão dar entrada na secretaria do conselho, a fim de permitir o trabalho preliminar da secretaria e o julgamento dos processos pelo conselho, em reuniões a serem realizadas com antecedência à solenidade.

Art. 16. Observados os princípios da ampla defesa e do devido processo legal, perderão o direito à "Láurea de Honra do Consesp":

I – tiverem cometido atos contrários à dignidade e à moralidade da sociedade, desde que devidamente apurados e confirmados em investigação ou procedimento apuratório;

II – tenham sido condenados pela justiça brasileira ou estrangeira, por crime contra a integridade, a soberania nacional ou atentado contra o erário e as instituições;

III – tiverem seus direitos políticos suspensos ou seus mandatos eletivos cassados;

IV – recusarem ou devolverem as condecorações que lhes hajam sido conferidas;

V – os agraciados que, devidamente cientificados, a contar da data da solenidade de entrega do diploma e condecoração, não manifestarem interesse na condecoração outorgada;

VI – o agraciado que, sem justificativa, deixar de comparecer para o recebimento da condecoração terá, após 06 (seis) meses da data da solenidade de entrega, cancelado o ato que concedeu a "Láurea de Honra do Consesp", independente de decisão do conselho.

§ 1º Após 06 (seis) meses da data da solenidade de entrega ou em caso de necessidade, o Presidente do conselho irá elaborar uma relação dos agraciados que se enquadrem nos incisos do caput e enviará essas informações ao Chanceler da "Láurea de Honra do Consesp" para que sejam adotadas as medidas previstas nesta Resolução.

§ 2º As exclusões resultantes dos inciso II, III e IV do caput serão realizadas ex officio em função dos atos que as tenham provocado e as demais exclusões serão feitas por ato do Chanceler da "Láurea de Honra do Consesp" e publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 17. O conselho da "Láurea de Honra do Consesp" realizará reunião, presencialmente ou por videoconferência, para exame das propostas de concessão e apreciação de qualquer outro assunto que exija o pronunciamento do conselho, tendo cada conselheiro direito a um voto.

Art. 18. As sessões do conselho serão públicas ou reservadas, a critério do conselho.

Art. 19. A "Láurea de Honra do Consesp" seus complementos terão as seguintes características:

I – Venera: peça metálica em metal dourado, encimada por um passador de arabescos em estilo barroco unido a um listel carregado com a inscrição "CONSESP" em fonte

"PALATINO LINOTYPE", carregando no anverso o brasão do Consesp em suas cores originais e no reverso em abismo, a imagem do contorno territorial brasileiro em dourado, circundado pela inscrição "LÁUREA DE HONRA DO CONSESP" em fonte "PALATINO LINOTYPE" em dourado e contornada externamente pela imagem das bandeiras dos 26 Estados brasileiros e a bandeira do Distrito Federal organizadas pela ordem de precedência estabelecida no art. 8º do Decreto n.º 70.274, de 09 de março de 1972, que aprova as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência e com as alterações constantes do Decreto n.º 83.186, de 19 de fevereiro de 1979 e apresentando as proporções e características descritas conforme modelos anexos;

II – Fita: de gorgorão chamalotado composto por 100% de poliéster acetinado, com 35 mm de largura por 48 mm de altura e constituída por cinco faixas verticais, sendo as das extremidades na cor amarela R:255 G: 255 B 30 com 04 mm de largura, ladeadas internamente por duas na cor azul R:24 G:105 B:178 com 08 mm de largura e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255 com 11 mm de largura e com um prendedor magnético composto por ímãs de neodímio na parte posterior, com as versões masculina e feminina apresentando as proporções e características descritas conforme modelos anexos;

III – Barreta: peça retangular composta por uma parte em metal recoberta com a mesma fita da medalha medindo 35 mm de comprimento por 10 mm de largura e constituída por cinco faixas verticais, sendo as das extremidades na cor amarela R:255 G: 255 B 30 com 04 mm de largura, ladeadas internamente por duas na cor azul R:24 G:105 B:178 com 08 mm de largura e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255 com 11 mm de largura, possuindo, fixa ao centro, uma fita em fio de ouro dobrada com 13,5 mm de comprimento por 08 mm de largura e sobreposta a esta uma roseta forrada com a mesma fita da barreta, com interior raiado, distribuído em oito raios na cor azul sobre fundo amarelo, possuindo dois pinos e fecho pega-ladrão em metal dourado na parte posterior, propiciando acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso;

V – Roseta: botão circular com 11 mm de diâmetro por 05 mm de espessura forrado com a mesma fita da barreta, com interior raiado, distribuído em oito raios na cor azul sobre fundo amarelo e sobreposta a uma fita em fio de ouro dobrada com 13,5 mm de comprimento por 08 mm de largura com um pino e fecho pega-ladrão em metal dourado na parte posterior, propiciando acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso;

VI – Miniatura: peça a ser utilizada nos trajes civis de gala (casaca) e rigor (smoking) com as mesmas características das respectivas veneras, confeccionada em liga metálica com 18 mm de diâmetro e pendente em fita de gorgorão chamalotado composto por 100% de poliéster acetinado composta por cinco faixas verticais, sendo as das extremidades na cor amarela R:255 G: 255 B 30, ladeadas internamente por duas na cor azul R:24 G:105 B:178 e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255 com um prendedor magnético composto por ímã de neodímio na parte posterior e com a apresentação visual conforme modelos anexos da presente Resolução;

VI – Distintivo de lapela: peça circular metálica em metal dourado polido com alto brilho com 25 mm de diâmetro, composta pela representação de dois ramos de louro (Laurus nobilis) frutificados e enlaçados pela base e ao centro carregado pelo núcleo do Brasão do Consesp em seus esmaltes originais e com um pino e fecho pega-ladrão em metal dourado na parte posterior, propiciando acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso, com a apresentação visual conforme modelos anexos da presente Resolução.

§ 1º A "Láurea de Honra do Consesp" juntamente com seus complementos, serão entregues acomodados em um estojo de material "MDF" quadrangular de tampa abaulada com duas dobradiças em metal dourado, revestido externamente com papel couro liso na cor preta com fecho externo composto por duas peças em metal dourado e com a gravação do Brasão de Armas da República Federativa do Brasil em dourado, com 3,5 cm de circunferência sobre o centro da tampa, que será contornada com discreto friso dourado pela lateral, sendo que a parte interna da tampa será revestida em cetim na cor branca com a gravação do Brasão de Armas da República Federativa do Brasil em dourado com 3,5 cm de circunferência e sobreposto ao canto superior esquerdo uma fita nas cores verde e amarela e a parte interna do estojo sendo em veludo na cor preta e acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes, outros adesivos ou quaisquer outras imperfeições, sem o cetim da tampa encostando-se nas peças quando fechado, sem escoriações e contendo uma peça quadrangular removível com puxador em fita de seda branca na parte superior, sendo em veludo preto no anverso e em papel couro preto no reverso e com os devidos espaços e encaixes para acomodar e prender as peças com perfeição e sem folgas conforme modelos anexos.

§ 2º O histórico da "Láurea de Honra do Consesp" será confeccionado em papel couché 300 gramas, na cor branca com 21X29,7cm conforme modelo anexo da presente Resolução.

§ 3º Os Diplomas da "Láurea de Honra do Consesp" serão confeccionados em papel couché 300 gramas, na cor branca com 21X29,7cm que serão assinados pelo Presidente do Consesp e receberão a chancela em alto relevo do Brasão de Armas da República Federativa do Brasil por meio de impressão por esmagamento direto com ferramenta própria a ser aplicada sobre a assinatura na parte inferior do diploma, conforme modelos dispostos nos anexos da presente Resolução.

§ 4º O porta diploma será em capa dura rígida com cantoneira fina em metal dourado, revestida em couro sintético preto e, na parte central da capa frontal, o Brasão de Armas da República Federativa do Brasil com gravação em dourado, sendo internamente em camurça preta com 23X32 cm fechado e 46X32 cm aberto e com cantoneiras nas duas faces internas para fixar o histórico e o diploma e com acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes ou outras imperfeições, conforme modelo do anexo da presente Resolução.

§ 5º A "Láurea de Honra do Consesp" e seus complementos metálicos serão cunhados em liga metálica "tombac" (composta por aproximadamente 15% de zinco e 85% de cobre, podendo esta liga ser variável em sua proporção devido a presença de traços de outros metais, porém sem exceder 3% em sua composição total) com tonalidade dourada por meio de processo galvanoplástico de banho eletrolítico de cobre alcalino, banho eletrolítico de cobre ácido, banho eletrolítico de níquel e banho eletrolítico de ouro 24K de alta resistência e durabilidade, com acabamento polido de alta qualidade e altamente resistente a oxidações por ação química ou ambiental, sendo as peças coloridas por processo de esmaltação com polimento de alto brilho.

§ 6º As despesas com administração, cunhagem e concessão da "Láurea de Honra do Consesp" correrão à conta dos recursos orçamentários disponíveis na estrutura administrativa das Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, ou congêneres.

Art. 20. O conselho da Láurea terá um livro de registro rubricado pelo Chanceler no qual serão inscritos por ordem cronológica o nome de cada um dos agraciados.

Art. 21. Os casos omissos a presente Resolução serão resolvidos pelo Presidente do Consesp, que baixará instruções complementares à outorga.

Art. 22. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

SANDRO TORRES AVELAR

Presidente do Conselho

ANEXO I

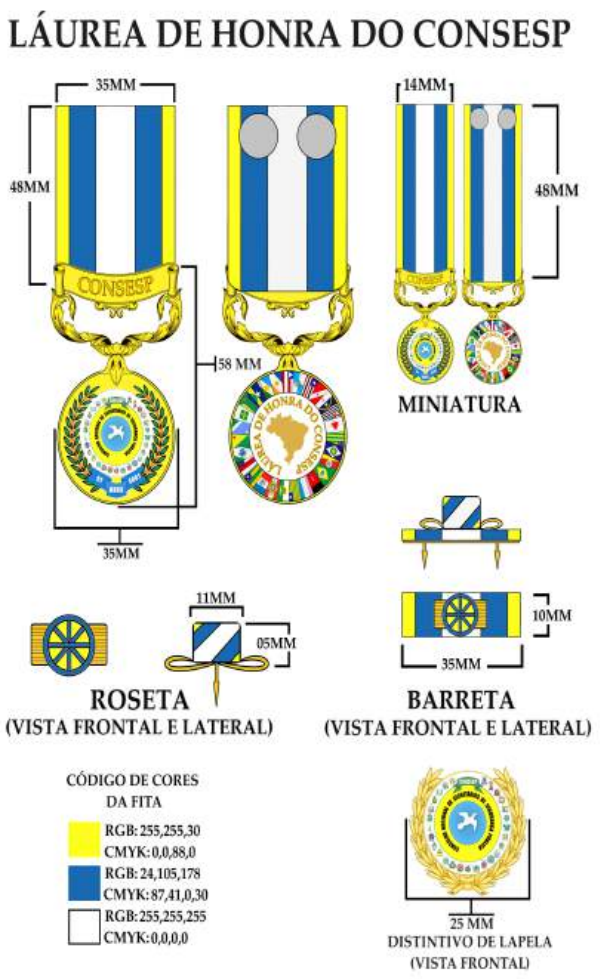

ANEXO II

HISTÓRICO

Regulamentado pelo Decreto nº 11.009, de 25 de março de 2022, o Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública - CONSESP, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, é composto pelos secretários de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal ou equivalentes e ao qual compete:

I - representar os interesses comuns das secretarias de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, ou congêneres, junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - promover a articulação institucional entre as secretarias de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, ou congêneres, e o Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

III - propor ao Ministério da Justiça e Segurança Pública medidas para aperfeiçoamento do Sistema Único de Segurança Pública.

Neste contexto, foi criada a "Láurea de Honra do CONSESP", com objetivo de reconhecer as ações meritórias e a excelência dos serviços prestados na promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública, sendo a maior honraria a ser concedida no âmbito do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública – CONSESP.

ANEXO III

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

CRIADA PELA PORTARIA Nº DE DE 2024

DIPLOMA

LÁUREA DE HONRA DO CONSESP

O Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública, no uso de sua atribuição prevista no inciso II do Art. 2º do Decreto nº 11.009 de 25 de março de 2022 e atendendo indicação do Conselho, resolve conferir ao Sr

a Láurea de Honra do CONSESP, como reconhecimento por suas ações meritórias e inestimáveis em prol da atividade de segurança pública, à sociedade e ao País. E, para constar, expediu o presente Diploma.

Brasília-DF, de de .

Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública

ANEXO IV

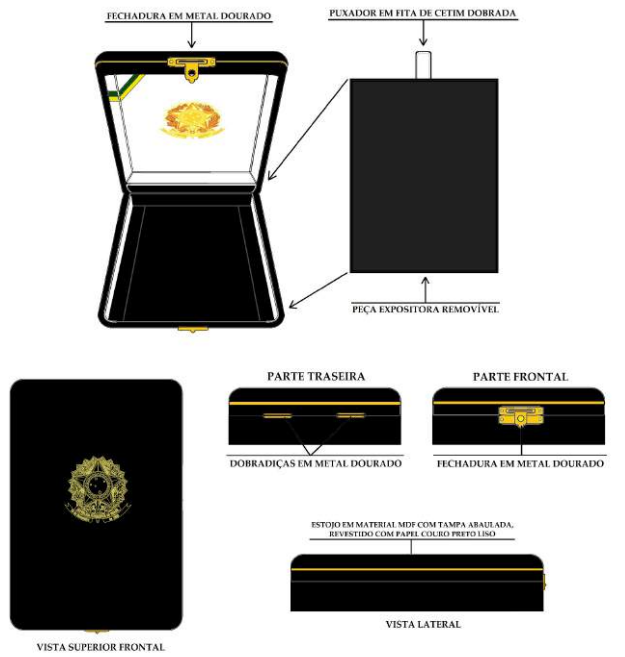

ANEXO V

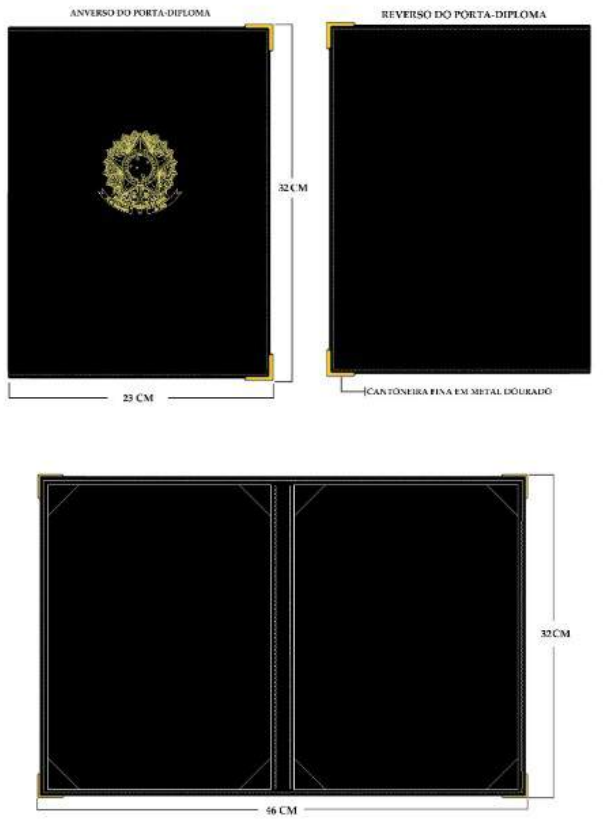

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 266, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo SEI/GDF nº 00054-00012815/2025-17 e Processo nº 054.001.710/2009, resolve:

Modelo para compor o conjunto de Medalha Consegs do Distrito Federal

BROCHE PARA LAPELA, descrição: frente e verso de metal dourado, com banho de ouro mil, chapado, medindo 30 mm x 10 mm, para encaixe do fecho tipo dente de foca da medalha Defesa Civil, acondicionado em saco plástico.

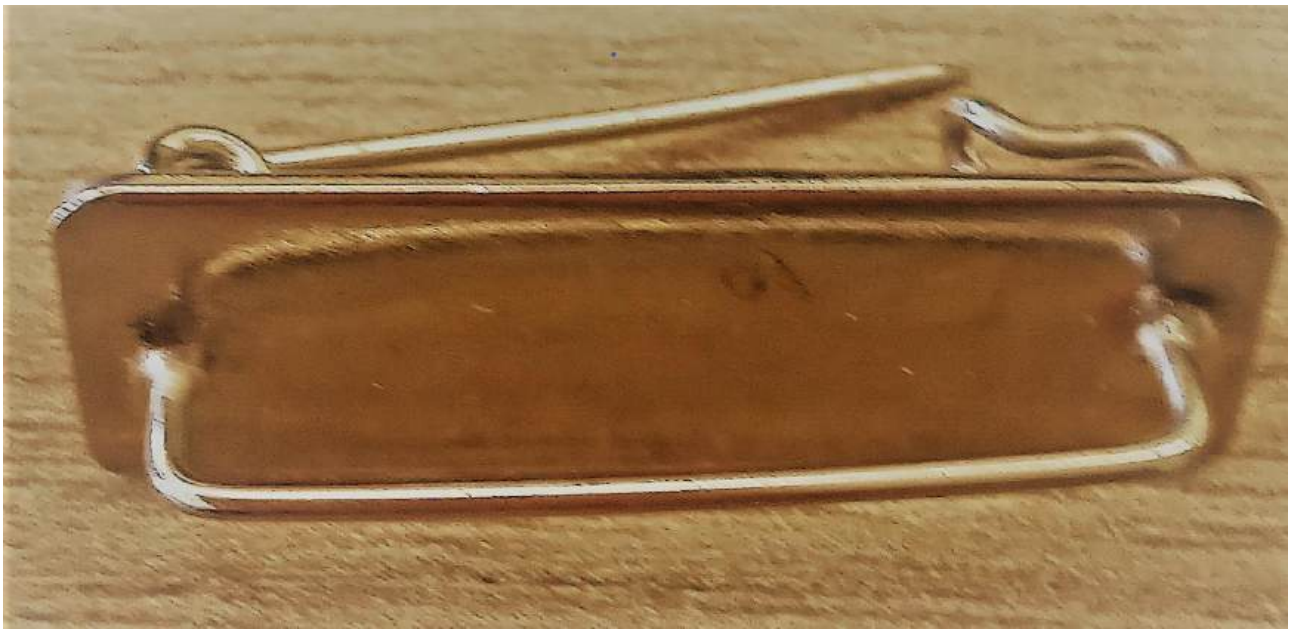

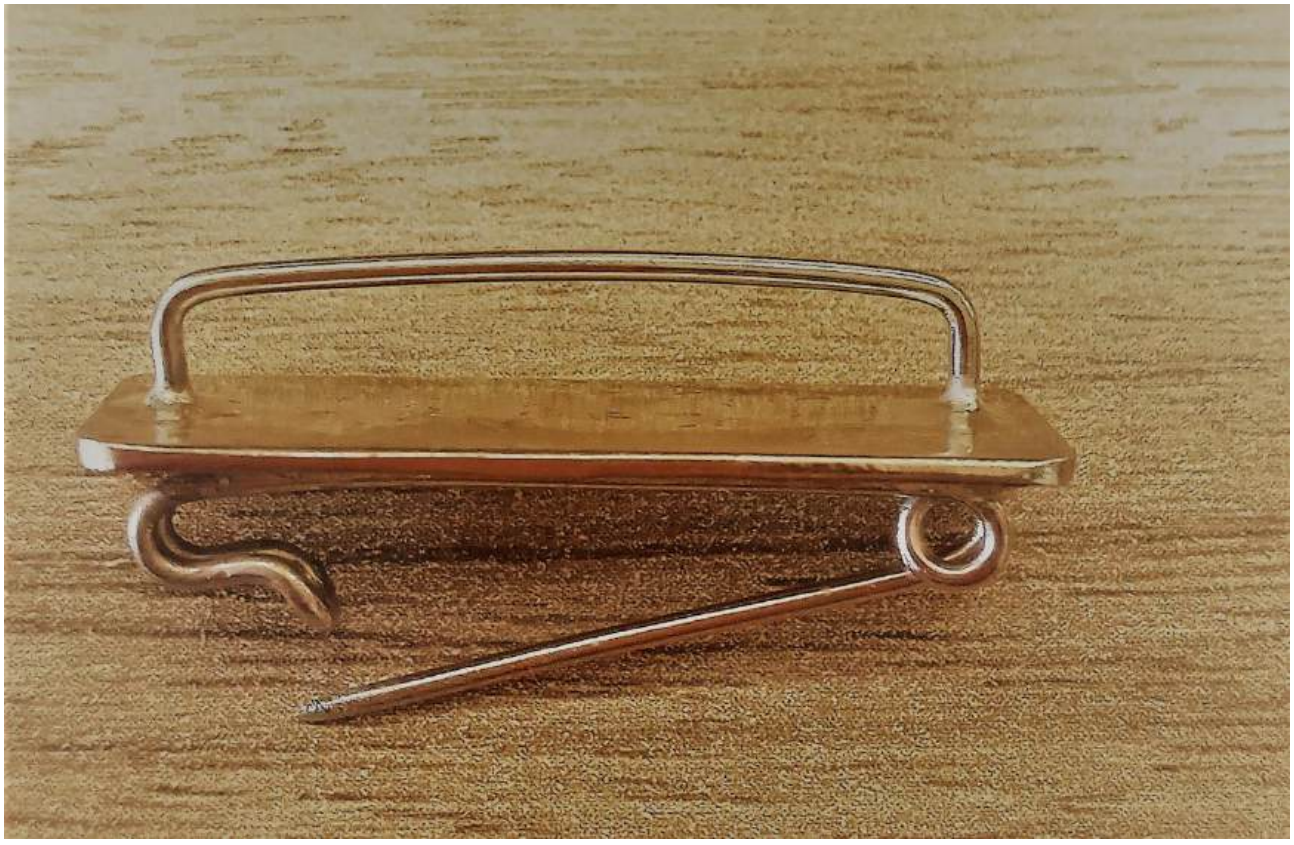

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA SACOLA DE PAPEL DA MEDALHA MÉRITO INTEGRAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Sacola de papel – serviço de impressão e acabamento. Formato: 41 X 28 X 11 cm (largura x altura x fundo), 4 X 0 cores com alça sintética de 38 cm (azul/nó), ilhoses, plastificação brilho, fundo com reforço em papel duplex 300g/m²; com a inscrição em destaque: "MÉRITO INTEGRAÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL", NA COR DOURADA, conforme modelo acima.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA LATERAL SACOLA MERITO DE SEGURANÇA

ALTURA: 28 centímetros; largura: 11 centímetros. Cor: azul

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA MEDALHA SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA (SI)

Aquisição de 200 (duzentas) moedas tipo *challenge coin*, em Zinco, com 50 mm de diâmetro e 3,5cm de espessura, com banho em prata envelhecida, com personalização gravada em 3D, em quatro cores, tanto em frente quanto em verso. Acompanhada de porta moeda com encaixe (berço) para moeda de 50 mm, conforme modelo exemplificativo em anexo.

TROFÉU SI

Aquisição de 30 troféus personalizados, em acrílico, com desenhos coloridos e em três dimensões medindo até 20cm x 5cm x 1cm, repousados em base também de acrílico, incolor, medindo 23cm x 7cm x 1cm e com inscrições personalizadas, conforme modelo

PLACAS DE ACRÍLICO SI

Aquisição de 30 placas, em acrílico, com gravação em cores, medindo 20cm x 15cm, repousadas em base confeccionada em MDF medindo 20cm x 8cm, sobre a qual será instalada placa em acrílico dourada ou prateada, medindo 15cm x 4 cm, com inscrições personalizadas, conforme modelo exemplificativo a seguir:

PLACAS DE AÇO SI

Aquisição de 2 placas, em aço escovado, com gravação de texto e imagem em cores, medindo 34cm x 23cm, com moldura em metal em vidro transparente medindo, sobre a qual será instalada placa em acrílico dourada ou prateada, medindo 15cm x 4 cm, com inscrições personalizadas, conforme modelo exemplificativo a seguir:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CÂMARA TÉCNICA DE MONITORAMENTO DE HOMÍCIDIO E FEMINICIDIOS (CTMHF)

Moeda de divulgação institucional em estojo. Moeda de metal em zinco, com tamanho de 50 mm e espessura de 5,0 mm, design 2d/2d, alto relevo, peso mínimo 47g, com revestimento em banho de ouro brilho, níquel e esmalte, em formato redondo, acondicionada em estojo todo revestido em veludo, na cor azul marinho. O estojo deverá possuir as seguintes medidas: 95 mm x 95 mm, com berço em baixo relevo para fixação da moeda e brasão da instituição gravado na parte externa da tampa da caixa.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Estudo Técnico Preliminar 18/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 00050-00023786/2024-32

2. Introdução

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar - ETP tem como objetivo evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação de empresa para confeccionar medalhas, diplomas e itens similares para agraciar servidores e cidadãos de destaque dentro da sociedade**,** visando atender diversos setores que compõe Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP/DF .

2.2. O Estudo Técnico Preliminar visa, com base no preceituado no Documento de Oficialização da Demanda - DOD, analisar a contratação pretendida, verificando quais os elementos essenciais que caracterizam o interesse público envolvido na demanda e definindo a melhor solução à problemática apresentada, em observância às diretrizes constantes no Decreto distrital nº 44.330/2023 e demais normativos correlatos.

2.3. Na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, os detalhamentos aqui expostos servirão para embasar o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

3. Equipe de Planejamento da Contratação

3.1. A Equipe de Planejamento da Contratação - EPC foi instituída por meio do Despacho, SSP/SEGI/SUAG/CLIC /DIPLAN, Sistema SEI, (163026941), com os seguintes integrantes:

NOME	Matrícula nº	Lotação	Função
LUIS RICARDO FERNANDO JALES	1.709.267-1	SUDEC	Integrante Requisitante
DIMAS OLIVEIRA SOARES	1.720.061-X	SUDEC	Integrante Técnico
FLÁVIO DA COSTA PORTELA	1.709.001-6	SI	Integrante Requisitante
JASIEL TAVARES FERNANDES	1.712.934-6	SUBISP	Integrante Requisitante
DANIELE DE SOUSA ALCANTARA	1.717.719-7	SUBISP	Integrante Técnico
ANDREA APARECIDA BORGES SILVA	1.716.124-X	SUBISP	Integrante Técnico
MATHEUS BARCELOS MARTINS DA SILVA	1.703.689-5	CTMHF	Integrante Técnico
ARTHUR HENRIQUE ASSUNÇÃO MAGALHÃES	1.698.077-8	CONSESP	Integrante Requisitante
AMANDA MURTA RODRIGUES DE OLIVEIRA	1.715.409-x	SUBCONSEGS	Integrante Requisitante

MAXWELL AMÉRICO MARINELLO	1.698.558-3	CLIC	Integrante Administrativo

4. Fundamentação Legal e Normativa

4.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi confeccionado em cumprimento aos preceitos legais que disciplinam as contratações públicas, atendendo às seguintes Legislações:

4.1.1. **Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.1.2. **Decreto Distrital nº 44.330/2023**, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

4.1.3. **Lei Federal nº 8.078/1990** - Código de Defesa do Consumidor.Lei Federal nº 8.078/1990.

4.1.4. **Lei Distrital nº 4.770/2012** - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

4.1.5. **Decreto Distrital nº 40.079/2019** - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

4.1.6. **Decreto Distrital nº 44.813/2023** - Dispõe sobre a reestruturação e atualização do Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Distrito Federal - SISPDF, cria a Escola de Inteligência de Segurança Pública do Distrito Federal - ESISP DF e dá outras providências.

5. Descrição da necessidade

5.1. Subsecretaria de Integração de Políticas Públicas (SUBISP)

5.1.1 Proposta e Justificativa
A proposta de criação da Medalha Mulher Mais Segura foi apresentada pela SUBISP conforme plano de ação 2024 (doc. 156267639), com a intenção de fomentar as iniciativas do eixo "Mulher Mais Segura" do Programa DF Mais Seguro – Segurança Integral (SEI 00050-00004308/2024-23 – 136852207). Essa medalha busca reconhecer, garantir visibilidade e incentivar pessoas cujas ações tenham grande relevância no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, além de contribuir para o aprimoramento e humanização no atendimento às vítimas.

5.1.2. Publicação e Fundamentação
A publicação da Medalha Mulher Mais Segura consta nos anexos 158312398 e 158312421. Sua criação se fundamentou em razões que justificaram sua implantação, destacando:

- O estímulo à melhoria na atuação no combate aos crimes contra as mulheres;
- O esforço do Governo na prevenção à violência de gênero;
- O fortalecimento das ações de enfrentamento ao feminicídio;
- A promoção do bem-estar das famílias no Distrito Federal.

5.1.3.Objetivos e Impacto
A honraria tem como objetivo incentivar o engajamento dos atores da rede de atendimento e acolhimento à mulher,

promovendo um tratamento mais humano e digno, não apenas à vítima, mas também às famílias afetadas pela violência de gênero. Além disso, busca fomentar ações mais eficazes no combate aos crimes contra a mulher.

5.2. Defesa Civil do Distrito Federal (SUDEC)

5.2.1. Instituição e Finalidade
A "Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal" foi instituída pelo Decreto nº 21.698, de 10 de novembro de 2000. Sua finalidade é agraciar, reconhecer e premiar indivíduos e instituições que tenham prestado notáveis serviços ao Sistema de Defesa Civil do DF, ao Distrito Federal e ao País.

5.3. Subsecretaria de Inteligência (SI)

5.3.1. Função e Responsabilidades
A Subsecretaria de Inteligência da SSPDF é a Agência Central do Sistema de Inteligência de Segurança Pública do DF, conforme Decreto GDF nº 44.813, de 7 de agosto de 2023. Suas principais funções incluem:

- Produção, difusão e troca de conhecimento estratégico;
- Utilização de sistemas tecnológicos e capacitações em parceria com outros órgãos;
- Criação da Câmara Técnica de Inteligência de Segurança Pública (CTISP), conforme Resolução 001/2023 do CONSESP, que promove boas práticas no combate à criminalidade.

5.3.2. Eventos e Capacitações
Desde 2019, a SI fomenta a atividade de inteligência por meio de eventos e capacitações, como:

- Seminário Inteligência em Foco: evento nacional que reúne especialistas e representantes de diversas unidades da federação.
- Ciclo de Palestras e cursos voltados a servidores públicos da Segurança Pública do DF e Entorno.

5.3.3. Reconhecimento e Divulgação
O reconhecimento de palestrantes e instrutores em eventos internos, locais, regionais e nacionais, aliado à valorização da capacitação e integração promovida pela SI, justifica a necessidade de premiações e incentivos.

5.4. Conselho Comunitário de Segurança (CONSEGs)

5.4.1.Criação e Propósito
A "Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança" foi instituída pelo Decreto nº 46.809, de 03 de fevereiro de 2025, com o objetivo de reconhecer ações meritórias e a excelência dos serviços prestados por:

- Membros das diretorias dos CONSEGs;
- Lideranças comunitárias;
- Servidores públicos civis e militares.

5.4.2. Cerimônia de Entrega
A entrega da medalha será realizada anualmente, preferencialmente no mês de agosto, em evento público para celebrar as conquistas e serviços prestados pelos membros dos CONSEGs.

5.5. Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios (CTMHF)

5.5.1. Função e Atuação
A CTMHF, instituída pela Portaria SSP/DF nº 176, de 13 de setembro de 2018, desempenha papel essencial no combate à violência doméstica. Suas ações incluem:

- Parcerias estratégicas com forças de segurança, Judiciário e Ministério Público;
- Monitoramento de fenômenos criminais;
- Coordenação do Eixo Mulher Mais Segura (Eixo 4 do Programa DF Mais Seguro).

5.5.2.Participação em Eventos e Intercâmbio Institucional
A CTMHF representa a SSP/DF em eventos nacionais e visitas técnicas. Destacam-se:

- Participação na XVIII Jornada Lei Maria da Penha e no II Fórum Fluminense de Violência Doméstica;
- Visitas técnicas à Polícia Civil do Rio Grande do Sul (PCRS) e à Secretaria de Justiça e Segurança Pública de MG (SEJUSP/MG).

5.5.3. Aquisição de Moedas Institucionais
Para fortalecer relações institucionais e valorizar colaboradores, a unidade propõe a aquisição de 50 (cinquenta) challenge coins, destinadas a homenagear:

- Representantes de órgãos do DF, Governo Federal e outras unidades da federação;
- Cidadãos engajados na promoção da segurança pública. Essas moedas simbolizam reconhecimento e fortalecem vínculos institucionais.

5.6. Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública (CONSESP)

5.6.1. Demandas e Responsabilidades
O CONSESP é presidido pelo Secretário de Segurança Pública do DF, cabendo à SSP/DF exercer a função de Secretaria Executiva do colegiado, conforme Decreto nº 11.009, de 25 de março de 2022.

5.6.2. Importância do Reconhecimento
O reconhecimento de profissionais de segurança pública em nível nacional é uma ferramenta de motivação e valorização dos esforços empreendidos no setor.

Conclusão
A contratação dos serviços e a concessão de honrarias são ações de interesse público e administrativo, visando estimular o aprimoramento dos serviços de segurança pública, fortalecer a cooperação entre órgãos e incentivar boas práticas no enfrentamento à violência e criminalidade.

6. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SUDEC	LUIS RICARDO FERNANDO JALES
SI	FLÁVIO DA COSTA PORTELA
SUBISP	JASIEL TAVARES FERNANDES
CTMHF	MATHEUS BARCELOS MARTINS DA SILVA
CONSESP	THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA
CONSEG	Amanda Murta Rodrigues de Oliveira

7. Descrição dos Requisitos da Contratação

7.1. Trata-se da adoção do Sistema de Registro de Preços para aquisição de medalhas, diploma e itens similares, a serem obtidos mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
7.2. O material a ser adquirido se enquadra como bem comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.
7.3. A Contratada deverá prover garantia técnica por 12 meses, ou do fabricante se maior, com suporte técnico em caso de falhas, além das garantias previstas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais normativos relacionados.
7.4. Todo(s) o(s) bem(ns) adquirido(s) pela contratante deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais e ser entregues com seus manuais ao usuário, em língua portuguesa, e estando todos em perfeito funcionamento. As configurações dos equipamentos deverão estar preferencialmente em língua portuguesa, o que não eximirá a Contratada de repassar o conhecimento à contratante de tecnologias recém lançadas no mercado, presentes no bem ofertado pela Contratada.
7.5. A Contratada deverá manter o sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

8. Levantamento de Mercado

8.1. Por meio de ampla pesquisa de mercado, com foco na necessidade apresentada no item 5 do presente estudo e levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e disponibilidade mercadológica, selecionamos as soluções com probabilidade de atendimento à demanda da Secretaria de Estado de Segurança Pública e realizamos análise de viabilidade de implementação destas. Pela Administração Pública encontramos três tipos de soluções, quais sejam:

8.1.1. Solução 1: Aquisição através de SRP

8.1.1.1. De modo geral, a aquisição do material (medalhas, diplomas, certificados, porta diplomas, moedas, material em acrílico e placas de aço) pode resultar em ganho econômico devido à compra em escala, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e reduzir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela Administração.

8.1.1.2. O fornecedor pode adaptar a produção ao número exato de peças, evitando desperdícios e garantindo conformidade com as demandas do órgão público.

8.1.1.3. Com a utilização do SRP, a Administração tende a economizar nas contratações, não necessitando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais, uma vez que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado no momento em que for solicitado.

8.1.2. Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços

8.1.2.1. O Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, estabelece a possibilidade de que a proposta mais vantajosa em uma licitação seja aproveitada por outros órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços.

8.1.2.2. O atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários depende de:

a) Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;

b) Indicação, pelo órgão gerenciador, do fornecedor ou prestador de serviço;

c) Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada à não geração de prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;

d) Manutenção das mesmas condições do registro, ressalvadas apenas renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, quando necessárias;

e) Considerando as limitações de quantidades previstas nos dispositivos legais citados, o quantitativo necessário para suprir as necessidades da Central de Compras teria que ser preenchido com várias adesões a diversas atas, o que não seria vantajoso.

8.1.3. Solução 3: Aquisição integral da demanda

8.1.3.1. A aquisição integral da demanda não é considerada a melhor alternativa devido a três fatores principais:

a) A necessidade iminente de verba para outras prioridades;

b) A falta de local apropriado para armazenamento desse material;

c) As possíveis alterações na demanda para premiação de servidores dentro da Administração Pública, podendo haver mudanças nos quantitativos necessários ao longo do tempo.

8.1.3.2. Dessa forma, a aquisição fracionada possibilita maior flexibilidade na gestão dos recursos e evita desperdícios, garantindo que as compras ocorram conforme a real necessidade e disponibilidade financeira.

8.2. Análise e escolha entre as soluções existentes

8.2.1. Visando à continuidade das atividades dos órgãos e entidades que integram a SSP/DF, bem como a necessidade da aquisição dos material entende-se como formato mais adequado o apresentado na Solução 1,

8.2.2. Ressalta-se que todas as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende às determinações legais, mostrando-se a opção mais viável e econômica para a SSP/DF.

9. Descrição da solução como um todo

9.1. Em análise das medalhas e itens similares disponíveis no mercado, foram estabelecidas as seguintes especificações técnicas mínimas aceitáveis, necessárias ao atendimento da demanda de diversos setores que compõe a Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal.

ITEM	DESCRIÇÃO
1. SUBSECRETARI DE INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - SUBISP	
1.1.	Conjunto de Medalha Mulher Mais Segura - Outorgada a pessoa do sexo masculino 1.1.1. Venera Venera: peça metálica em metal dourado com polimento de alto brilho, encimado por uma esfera trespassada com 07 mm de circunferência, carregado no anverso com borda boleada polida sobre fundo em esmalte branco o símbolo do eixo "Mulher Mais Segura", do Programa DF Mais Seguro - Segurança Integral em suas cores originais e no reverso, a imagem do Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo Decreto n° 11, de 12 de setembro de 1960, carregado em chefe a inscrição "MEDALHA MULHER MAIS SEGURA" e em contrachefe a inscrição "SSP-DF", todos em alto relevo polido, em fonte "PALATINO LINOTYPE" e apresentando as proporções e características descritas conforme modelos anexos; 1.1.2. Fita Fita: de gorgurão chamalotado composto por 100% de poliéster acetinado, com 35 mm de largura por 48 mm de altura e constituída por três faixas verticais, sendo as das extremidades na cor azul R:22 G: 222 B 208 com 10 mm, e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255 com 15 mm, com as versões masculina e feminina apresentando as proporções e características descritas conforme modelos anexos. 1.1.3. Passador da venera Passador da venera: peça metálica dourada em formato de arabescos medindo 35 mm de largura com suporte para encaixe na esfera da parte superior da venera e possuindo a mesma apresentação visual no anverso e reverso, com a fita sendo fixa no interior da mesma 1.1.4. Barreta Barreta: peça retangular composta por uma parte em metal recoberta com a mesma fita da medalha medindo 35 mm de comprimento por 10 mm de largura e constituída por três faixas verticais, sendo as das extremidades na cor azul R:22 G: 222 B 208 com 10 mm, e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255 com 15 mm, possuindo, fixa ao centro, uma fita em fio de ouro dobrada com 13,5 mm de comprimento por 08 mm de largura e sobreposta a esta uma roseta forrada com a mesma fita da barreta, com interior raiado, distribuído em oito raios na cor branca sobre fundo azul, possuindo dois pinos e fecho pega-ladrão em metal dourado na parte posterior, propiciando acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso; 1.1.5. Roseta

Roseta: botão circular com 11 mm de diâmetro por 05 mm de espessura forrado com a mesma fita da medalha, com interior raiado, distribuído em oito raios na cor branca sobre fundo azul e sobreposta a uma fita em fio de ouro dobrada com 13,5 mm de comprimento por 08 mm de largura com um pino e fecho pega-ladrão, ambos em metal dourado no verso que deverá propiciar acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso;

1.1.6. Miniatura

Miniatura: peça a ser utilizada nos trajes civis de gala (casaca) e rigor (smoking) com as mesmas características das respectivas veneras, confeccionada em peça única de liga metálica tombac com 18 mm de diâmetro e pendente em fita de gorgurão chamalotado composto por 100% de poliéster acetinado composta por três faixas verticais, sendo as das extremidades na cor azul R:22 G: 222 B 208 e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255 com um prendedor “dente de foca” em metal dourado na parte posterior e com a apresentação visual conforme modelos anexos do presente Decreto;

1.1.7**.** Estojo

A “Medalha Mulher Mais Segura” juntamente com seus complementos, serão entregues acomodados em um estojo de material “MDF” quadrangular de tampa abaulada com duas dobradiças em metal dourado, revestido externamente com papel couro liso na cor azul marinho com fecho externo, composto por duas peças em metal dourado e com a gravação do Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 em dourado, com 45 mm de comprimento sobre o centro da tampa que será contornada com discreto friso dourado pela lateral. A parte interna da tampa será revestida em cetim acolchoado na cor branca com a gravação do Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 em dourado com 35 mm de altura e sobreposto ao canto superior esquerdo uma fita nas cores verde e amarela e a parte interna do estojo sendo em veludo na cor preta e acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes, outros adesivos ou quaisquer outras imperfeições, sem o cetim da tampa encostando-se na medalha e seus complementos quando fechado, sem escoriações e contendo uma peça quadrangular removível com puxador em fita de seda branca na parte superior, sendo em veludo preto no anverso e em papel couro preto no reverso e com os devidos espaços e encaixes para acomodar e prender a medalha com perfeição e sem folgas conforme modelos dispostos nos anexos do presente Decreto.

Conjunto de Medalha Mulher Mais Segura - Outorgada a pessoa do sexo feminino

1.2.1. Venera

Venera: peça metálica em metal dourado, encimado por uma esfera, carregando no anverso sobre fundo em esmalte branco o símbolo do Mulher Mais Segura em suas cores originais carregado em chefe pela inscrição “Medalha Mulher Mais Segura”, em fonte “PALATINO LINOTYPE” e no reverso, a imagem do Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo Decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 carregado em chefe a inscrição “GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL” e em contrachefe a inscrição “MULHER MAIS SEGURA”, todos em alto relevo polido, em fonte “PALATINO LINOTYPE” e apresentando as proporções e características descritas conforme modelos anexos.

1.2.2. Fita

Fita: de gorgurão chamalotado composto por 100% de poliéster acetinado, com 35 mm de largura por 48 mm de altura e constituída por três faixas verticais, sendo as das extremidades na cor azul R:22 G: 222 B 208 com 10 mm, e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255 com 15 mm, com as versões masculina e feminina apresentando as proporções e características descritas conforme modelos anexos.

1.2.3. Passador da venera

Passador da venera: peça metálica dourada em formato de arabescos medindo 35 mm de largura com suporte para encaixe na esfera da parte superior da venera e possuindo a mesma apresentação visual no anverso e reverso, com a fita sendo fixa no interior da mesma

1.2.4. Barreta

Barreta: peça retangular composta por uma parte em metal recoberta com a mesma fita da medalha medindo 35 mm de comprimento por 10 mm de largura e constituída por três faixas verticais, sendo as das extremidades na cor azul R:22 G: 222 B 208 com 10 mm, e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255

1.2.	com 15 mm, possuindo, fixa ao centro, uma fita em fio de ouro dobrada com 13,5 mm de comprimento por 08 mm de largura e sobreposta a esta uma roseta forrada com a mesma fita da barreta, com interior raiado, distribuído em oito raios na cor branca sobre fundo azul, possuindo dois pinos e fecho pega-ladrão em metal dourado na parte posterior, propiciando acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso; 1.2.5. Roseta Roseta: botão circular com 11 mm de diâmetro por 05 mm de espessura forrado com a mesma fita da medalha, com interior raiado, distribuído em oito raios na cor branca sobre fundo azul e sobreposta a uma fita em fio de ouro dobrada com 13,5 mm de comprimento por 08 mm de largura com um pino e fecho pega-ladrão, ambos em metal dourado no verso que deverá propiciar acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso; 1.2.6. Miniatura Miniatura: peça a ser utilizada nos trajes civis de gala (casaca) e rigor (smoking) com as mesmas características das respectivas veneras, confeccionada em peça única de liga metálica tombac com 18 mm de diâmetro e pendente em fita de gorgurão chamalotado composto por 100% de poliéster acetinado composta por três faixas verticais, sendo as das extremidades na cor azul R:22 G: 222 B 208 e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255 com um prendedor “dente de foca” em metal dourado na parte posterior e com a apresentação visual conforme modelos anexos do presente Decreto; 1.2.7**.** Estojo A “Medalha Mulher Mais Segura” juntamente com seus complementos, serão entregues acomodados em um estojo de material “MDF” quadrangular de tampa abaulada com duas dobradiças em metal dourado, revestido externamente com papel couro liso na cor azul marinho com fecho externo, composto por duas peças em metal dourado e com a gravação do Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 em dourado, com 45 mm de comprimento sobre o centro da tampa que será contornada com discreto friso dourado pela lateral. A parte interna da tampa será revestida em cetim acolchoado na cor branca com a gravação do Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 em dourado com 35 mm de altura e sobreposto ao canto superior esquerdo uma fita nas cores verde e amarela e a parte interna do estojo sendo em veludo na cor preta e acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes, outros adesivos ou quaisquer outras imperfeições, sem o cetim da tampa encostando-se na medalha e seus complementos quando fechado, sem escoriações e contendo uma peça quadrangular removível com puxador em fita de seda branca na parte superior, sendo em veludo preto no anverso e em papel couro preto no reverso e com os devidos espaços e encaixes para acomodar e prender a medalha com perfeição e sem folgas conforme modelos dispostos nos anexos do presente Decreto.
1.3.	Diploma da Medalha Mulher Mais Segura - masculino Os diplomas da “Medalha Mulher Mais Segura” serão confeccionados em papel couché 300 gramas, na cor branca com 21X29,7 cm que serão assinados pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e receberão a chancela em alto relevo do Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 por meio de impressão por esmagamento direto com ferramenta própria a ser aplicada sobre a assinatura na parte inferior do diploma, conforme modelos dispostos nos anexos IV e V do presente Decreto.
1.4.	Diploma da Medalha Mulher Mais Segura - feminino Os diplomas da “Medalha Mulher Mais Segura” serão confeccionados em papel couché 300 gramas, na cor branca com 21X29,7 cm que serão assinados pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e receberão a chancela em alto relevo do Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 por meio de impressão por esmagamento direto com ferramenta própria a ser aplicada sobre a assinatura na parte inferior do diploma, conforme modelos dispostos nos anexos IV e V do presente Decreto.
	Porta Diploma da Medalha Mulher Mais Segura - masculino

1.5.	O porta diploma será em capa dura rígida com cantoneira fina em metal dourado, revestida em couro sintético azul royal e, na parte central da capa frontal, o Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 com gravação em dourado, sendo internamente em camurça preta com 23X32 cm fechado e 46X32 cm aberto e com cantoneiras nas duas faces internas para fixar o histórico e o diploma e com acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes ou outras imperfeições, conforme modelo do anexo VIII do presente Decreto. § 5º A “Medalha Mulher Mais Segura” e seus complementos metálicos serão cunhados em liga metálica “tombac” (composta por aproximadamente 15% de zinco e 85% de cobre, podendo esta liga ser variável em sua proporção devido a presença de traços de outros metais, porém sem exceder 3% em sua composição total) com tonalidade dourada por meio de processo galvanoplástico de banho eletrolítico de cobre alcalino, banho eletrolítico de cobre ácido, banho eletrolítico de níquel e banho eletrolítico de ouro 24K de alta resistência e durabilidade, com acabamento polido de alta qualidade e altamente resistente a oxidações por ação química ou ambiental, sendo as peças coloridas por processo de esmaltação com polimento de alto brilho.
1.6.	Porta Diploma da Medalha Mulher Mais Segura - feminino O porta diploma será em capa dura rígida com cantoneira fina em metal dourado, revestida em couro sintético azul royal e, na parte central da capa frontal, o Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 com gravação em dourado, sendo internamente em camurça preta com 23X32 cm fechado e 46X32 cm aberto e com cantoneiras nas duas faces internas para fixar o histórico e o diploma e com acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes ou outras imperfeições, conforme modelo do anexo VIII do presente Decreto. § 5º A “Medalha Mulher Mais Segura” e seus complementos metálicos serão cunhados em liga metálica “tombac” (composta por aproximadamente 15% de zinco e 85% de cobre, podendo esta liga ser variável em sua proporção devido a presença de traços de outros metais, porém sem exceder 3% em sua composição total) com tonalidade dourada por meio de processo galvanoplástico de banho eletrolítico de cobre alcalino, banho eletrolítico de cobre ácido, banho eletrolítico de níquel e banho eletrolítico de ouro 24K de alta resistência e durabilidade, com acabamento polido de alta qualidade e altamente resistente a oxidações por ação química ou ambiental, sendo as peças coloridas por processo de esmaltação com polimento de alto brilho.
1.7.	Histórico da Medalha Mulher Mais Segura Histórico da “Medalha Mulher Mais Segura” será confeccionado em papel couché 300 gramas, na cor branca com 21X29,7 cm conforme modelo disposto no anexo do presente Decreto.
1.8	Sacola de papel para acoplar o kit
2. DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SUDEC	
2.1.	Conjunto de Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal - (Venera, fita, Barreta, Roseta, Miniatura, Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal). 2.1.1. Medalhas A Medalha Defesa Civil deverá ser ter a confecção em metal dourado, em forma de um triângulo equilátero com 5,0 cm de lado, contendo no anverso, ao centro, um dos pilotis do Palácio da Alvorada embasado harmonicamente pela divisa e pelos limites do triângulo, e o delineamento de duas mãos que se juntam num cumprimento solidário, e na divisa a inscrição "Defesa Civil", pendente de uma fita de gorgorão de seda, com 3,5 cm de largura por 4,8 cm de altura, nas cores azul, branca e alaranjada, sendo as faixas nas cores alaranjadas com 1 ,0 cm ladeando duas faixas brancas com 0,25 cm e uma faixa azul de 1,0 cm ao centro, a inscrição : SISTEMA DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no reverso, conforme Especificação Técnica Medalha Defesa Civil. 2.1.2. Barreta O modelo da Barreta frontal será de metal dourado forrado com as mesmas cores da fita, medindo 35mm de comprimento por 10mm de largura, conforme Especificação Técnica Medalha Defesa Civil

	2.1.3. Roseta A Roseta com as mesmas cores da fita, com 1,0 cm de diâmetro tendo ao centro em triângulo equilátero, em metal dourado, simbolizando o distintivo da defesa civil, conforme Especificação Técnica Medalha Defesa Civil. 2.1.4. Estojo Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal", juntamente com seus complementos, serão entregues acomodados em um estojo de luxo retangular com tampa abaulada e duas dobradiças em metal dourado, revestido externamente com papel couro na cor azul royal com fecho externo em metal dourado e com a imagem da placa da "Medalha Defesa Civil do Distrito Federal" em dourado com 35 mm x 35mm sobre o centro da tampa que será contornada com discreto friso dourado pela lateral. A parte interna da tampa será revestida em veludo na cor branca e a parte interna do estojo será revestida em veludo na cor preta e com os devidos espaços e encaixes para acomodar e prender as peças que o compõem. Medindo mínimo de 15 cm comprimento 9 cm de largura e 3,8 altura, conforme Especificação Técnica Medalha Defesa Civil.
2.2.	Diploma da Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. Os Diplomas da "Medalhas Defesa Civil do Distrito Federal" – devem ser confeccionados em papel tipo casca de ovo, gramatura 180 Gramas, folha A4, retrato, 4/0, cor: creme/bege, com 21X29,7cm, para laser/inkjet, conforme modelo abaixo: OBSERVAÇÃO: O texto e a imagem da medalha impressas no modelo do diploma poderão sofrer pequenas adequações, as quais serão avisadas com antecedência a Contratada, conforme Especificação Técnica Diploma Defesa Civil
2.3.	Histórico da Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. Histórico da "Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal" - devem ser confeccionados em papel tipo casca de ovo, gramatura 180 Gramas, folha A4, retrato, 4/0, cor: creme/bege, com 21X29,7cm, para laser/inkjet: O texto e a imagem da medalha impressas no modelo do histórico poderão sofrer pequenas adequações, as quais serão avisadas com antecedência a Contratada.
2.4.	Porta Diploma em Couro sintético para Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. A capa do diploma deverá ser em capa dura com cantoneira fina em metal dourado revestida em couro sintético azul royal levemente acolchoada com uso de laminado de espuma de 0,04mm de espessura para receber no centro da capa frontal a gravação da imagem da placa da "Medalha Defesa Civil do Distrito Federal" em dourado com 78mm x 78mm em baixo relevo preenchido por impressão em dourado sendo as margens do porta diploma costuradas com linha azul royal e sendo internamente em camurça azul royal com 23X31,5cm fechado e 46X31,4cm aberto e com fitas de cetim azul royal com 10,01mm de largura nos quatro cantos das duas faces internas a servir de cantoneiras para fixar o histórico e o diploma, conforme Especificação Técnica Medalha Defesa Civil
2.5.	Broche para Lapela dourado para Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. O BROCHE PARA LAPELA, descrição: frente e verso de metal dourado, com banho de ouro mil, chapado, medindo 30 mm x 10 mm, para encaixe do fecho tipo dente de foca da medalha Defesa Civil, acondicionado em saco plástico, conforme Especificação Técnica broche para lapela
2.6	Sacola de papel para acoplar o kit Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal
3. SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA - SI	
3.1.	Placas, com base em acrílico transparente medindo 20cm x 15cm, com gravação de texto e logo marca em cores. Sobre a base será instalada placa em aço escovado própria para gravação de texto, medindo medindo

	15cm x 4cm. Deverá ainda ser fixada na base uma logomarca em três dimensões com tamanho de até 10cm x 15cm x 1cm. A confecção do troféu ocorrerá sob demanda da contratante e deverá ser precedida de remessa de desenho por parte da contratada e aprovação prévia da Setorial da SSPDF.
3.2.	Troféus com base em acrílico transparente medindo 24cm x 8cm e contendo texto gravado, com tipo de fonte, frases e local da gravação a serem definidas pela contratante. A gravação deverá ocorrer de modo a restar protegida contra abrasão ou degradação de intempéries. Sobre a base, deverá ser fixada logomarca em três dimensões, medindo 20cm x 5cm x 1cm. O material da logomarca poderá ser ABS, MDF ou PLA. A logomarca terá no mínimo três cores a serem indicadas pela contratante. Sobre a base em acrílico, além da logomarca em 3D e do texto já indicado, deverá ser gravado o brasão da Secretaria de Segurança Pública o qual será coberto por um disco, também em acrílico transparente. A confecção dos troféus ocorrerá sob demanda da contratante e deverá ser precedida de remessa de desenho por parte da contratada e aprovação prévia da Setorial da SSPDF.
3.3.	Moedas tipo *challenge coin*, em zinco, com 50 mm de diâmetro e 3,5cm de espessura, com banho em prata envelhecida, com personalização gravada em 3D, no mínimo em quatro cores, tanto em frente quanto em verso. acompanhada de porta moeda em acrílico e estojo em veludo. A quantidade total será dividida em três artes distintas (três moldes diferentes, podendo ocorrer que tenham verso e anverso distintos), as quais serão definidas pela contratante com apoio técnico da contratada.
3.4.	Placas, em aço escovado, com gravação de texto e imagem em cores protegido por resina, medindo 34cm x 23cm, protegida por vidro transparente e com moldura em metal e em vidro transparente medindo, medindo 15cm x 4 cm, com inscrições personalizadas, as quais devem ser gravadas em baixo ou alto relevo, indeléveis ou outra forma de gravação similar durável.
4. SUBSECRETARIA DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA - SUBCONSEGS	
	4.1.1. Venera Venera: peça metálica em metal dourado, encimado por um suporte de arabescos em estilo barroco, carregando no anverso a logomarca do Conselho Comunitário de Segurança com as cores e características originais rigorosamente conforme o estabelecido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal em Manual de Aplicação da Marca contornado pela inscrição “MEDALHA MÉRITO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA”, em fonte “PALATINO LINOTYPE” e no reverso, a imagem da logomarca do programa “DF SEGURO”, instituído pelo Decreto nº 45.165 de 14 de novembro de 2023, em suas cores originais carregado em chefe a inscrição “GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL” e em contrachefe a inscrição “EM RECONHECIMENTO AO MÉRITO”, todos em alto relevo polido, em fonte “PALATINO LINOTYPE” e apresentando as proporções e características descritas conforme modelos anexos 4.1.2. Fita Fita: de gorgorão chamalotado composto por 100% de poliéster acetinado, com 35 mm de largura por 48 mm de altura e constituída por cinco faixas verticais, sendo as das extremidades na cor amarela R:255 G: 201 B 14 com 02 mm de largura cada uma ladeando duas na cor azul R:44 G: 50 B 143 com 11 mm de largura cada uma e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255 com 09 mm, apresentando as proporções e características descritas conforme modelos anexos; 4.1.3. Passador da venera Passador da venera: peça metálica dourada composta pela imagem de folhas e frutos de louro (laurus nobilis) estilizados em metal com polimento de alto brilho com 35 mm de comprimento por 08 mm de largura prendendo a medalha a fita conforme modelos anexos; 4.1.4. Barreta Barreta: peça retangular composta por uma parte em metal recoberta com a mesma fita da medalha medindo 35 mm de comprimento por 10 mm de largura e constituída por cinco faixas verticais, sendo as das extremidades na cor amarela R:255 G: 201 B 14 com 02 mm de largura cada uma ladeando duas na cor azul

4.1.	R:44 G: 50 B 143 com 11 mm de largura cada uma e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255 com 09 mm, possuindo dois pinos e fecho pega-ladrão em metal dourado na parte posterior, propiciando acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e pra cidade no uso; 4.1.5. Roseta Roseta: botão circular com 11 mm de diâmetro por 05 mm de espessura forrado com a mesma fita da medalha, com interior raiado, distribuído em oito raios nas cores branca e amarela sobre fundo azul e sobreposta a uma fita em fio de ouro dobrada com 13,5 mm de comprimento por 08 mm de largura com um pino e fecho pega-ladrão, ambos em metal dourado no verso que deverá propiciar acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso; 4.1.6. Miniatura Miniatura: peça a ser utilizada nos trajes civis de gala (casaca) e rigor (smoking) com as mesmas características da respectiva venera, confeccionada em peça única de liga metálica tombac com 18 mm de diâmetro e pendente em fita de gorgorão chamalotado composto por 100% de poliéster acetinado constituída por cinco faixas verticais, sendo as das extremidades na cor amarela R:255 G: 201 B 14 ladeando duas na cor azul R:44 G: 50 B 143 e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255, com um prendedor “dente de foca” em metal dourado na parte posterior e com a apresentação visual conforme modelo anexo do presente Decreto; 4.1.7. Estojo Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança” juntamente com seus complementos, serão entregues acomodados em um estojo de material “MDF” quadrangular de tampa abaulada com duas dobradiças em metal dourado, revestido externamente com papel couro liso na cor azul marinho com fecho externo, composto por duas peças em metal dourado e com a gravação do Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 em dourado, com 45 mm de comprimento sobre o centro da tampa que será contornada com discreto friso dourado pela lateral. A parte interna da tampa será revestida em cetim acolchoado na cor branca com a gravação do Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 em dourado com 35 mm de altura e sobreposto ao canto superior esquerdo uma fita nas cores verde e amarela e a parte interna do estojo sendo em veludo na cor preta e acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes, outros adesivos ou quaisquer outras imperfeições, sem o cetim da tampa encostando e na medalha e seus complementos quando fechado, sem escoriações e contendo uma peça quadrangular removível com puxador em fita de seda branca na parte superior, sendo em veludo preto no anverso e em papel couro preto no reverso e com os devidos espaços e encaixes para acomodar e prender a medalha com perfeição e sem folgas conforme modelos dispostos nos anexos do presente Decreto.
4.2.	Diploma da Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança Os diplomas da “Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança” serão confeccionados em papel couché 300 gramas, na cor branca com 21X29,7 cm que serão assinados pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e receberão a chancela em alto relevo do Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 por meio de impressão por esmagamento direto com ferramenta própria a ser aplicada sobre a assinatura na parte inferior do diploma, conforme modelos dispostos nos anexos IV e V do presente Decreto.
4.3.	Histórico da Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança O histórico da “Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança” será confeccionado em papel couché 300 gramas, na cor branca com 21X29,7 cm conforme modelo disposto no anexo do presente Decreto.
4.4.	Porta Diploma em Couro sintético para Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança O porta diploma será em capa dura rígida com cantoneira fina em metal dourado, revestida em couro sintético azul royal e, na parte central da capa frontal, o Brasão de Armas do Distrito Federal instituído pelo decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960 com gravação em dourado, sendo internamente em camurça preta com 23X32

	cm fechado e 46X32 cm aberto e com cantoneiras nas duas faces internas para fixar o histórico e o diploma e com acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes ou outras imperfeições, conforme modelo do anexo VIII do presente Decreto.
4.5.	Broche para Lapela dourado para Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança O BROCHE PARA LAPELA, descrição: botão circular com 11 mm de diâmetro por 05 mm de espessura forrado com a mesma fita da medalha, com interior raiado, distribuído em oito raios nas cores branca e amarela sobre fundo azul e sobreposta a uma fita em fio de ouro dobrada com 13,5 mm de comprimento por 08 mm de largura com um pino e fecho pega-ladrão, ambos em metal dourado no verso que deverá propiciar acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso
4.6.	Sacola de papel para acoplar o kit Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança
5. CÂMARA TÉCNICA DE MONITORAMENTO DE HOMICÍDIOS E FEMINICÍDIOS - CTMHF	
5.1.	Moeda de Coleção *(challenge coin)*: Moeda de divulgação institucional em estojo. Moeda de metal em zinco, com tamanho de 50 mm e espessura de 5,0 mm, design 2d/2d, alto relevo, peso mínimo 47g, com revestimento em banho de ouro brilho, níquel e esmalte, em formato redondo, acondicionada em estojo todo revestido em veludo, na cor azul marinho. O estojo deverá possuir as seguintes medidas: 95 mm x 95 mm, com berço em baixo relevo para fixação da moeda e brasão da instituição gravado na parte externa da tampa da caixa.
6. CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSESP	
	6.1.1. Venera Venera: peça metálica em metal dourado, encimada por um passador de arabescos em estilo barroco unido a um listel carregado com a inscrição “CONSESP” em fonte “PALATINO LINOTYPE”, carregando no anverso o brasão do Consesp em suas cores originais e no reverso em abismo, a imagem do contorno territorial brasileiro em dourado, circundado pela inscrição “LÁUREA DE HONRA DO CONSESP” em fonte “PALATINO LINOTYPE” em dourado e contornada externamente pela imagem das bandeiras dos 26 Estados brasileiros e a bandeira do Distrito Federal organizadas pela ordem de precedência estabelecida no art. 8º do Decreto n.º 70.274, de 09 de março de 1972, que aprova as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência e com as alterações constantes do Decreto n.º 83.186, de 19 de fevereiro de 1979 e apresentando as proporções e características descritas conforme modelos anexos; 6.1.2. Fita Fita: de gorgorão chamalotado composto por 100% de poliéster acetinado, com 35 mm de largura por 48 mm de altura e constituída por cinco faixas verticais, sendo as das extremidades na cor amarela R:255 G: 255 B 30 com 04 mm de largura, ladeadas internamente por duas na cor azul R:24 G:105 B:178 com 08 mm de largura e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255 com 11 mm de largura e com um prendedor magnético composto por ímãs de neodímio na parte posterior, com as versões masculina e feminina apresentando as proporções e características descritas conforme modelos anexos; 6.1.3. Barreta Barreta: peça retangular composta por uma parte em metal recoberta com a mesma fita da medalha medindo 35 mm de comprimento por 10 mm de largura e constituída por cinco faixas verticais, sendo as das extremidades na cor amarela R:255 G: 255 B 30 com 04 mm de largura, ladeadas internamente por duas na cor azul R:24 G:105 B:178 com 08 mm de largura e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255 com 11 mm de largura, possuindo, fixa ao centro, uma fita em fio de ouro dobrada com 13,5 mm de comprimento por

6.1.	08 mm de largura e sobreposta a esta uma roseta forrada com a mesma fita da barreta, com interior raiado, distribuído em oito raios na cor azul sobre fundo amarelo, possuindo dois pinos e fecho pega-ladrão em metal dourado na parte posterior, propiciando acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso; 6.1.4. Roseta Roseta: botão circular com 11 mm de diâmetro por 05 mm de espessura forrado com a mesma fita da barreta, com interior raiado, distribuído em oito raios na cor azul sobre fundo amarelo e sobreposta a uma fita em fio de ouro dobrada com 13,5 mm de comprimento por 08 mm de largura com um pino e fecho pega-ladrão em metal dourado na parte posterior, propiciando acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso; 6.1.5. Miniatura Miniatura: peça a ser utilizada nos trajes civis de gala (casaca) e rigor (smoking) com as mesmas características das respectivas veneras, confeccionada em liga metálica com 18 mm de diâmetro e pendente em fita de gorgorão chamalotado composto por 100% de poliéster acetinado composta por cinco faixas verticais, sendo as das extremidades na cor amarela R:255 G: 255 B 30, ladeadas internamente por duas na cor azul R:24 G:105 B:178 e ao centro uma na cor branca R:255 G: 255 B 255 com um prendedor magnético composto por ímã de neodímio na parte posterior e com a apresentação visual conforme modelos anexos da presente Resolução; 6.1.6. Distintivo de lapela Distintivo de lapela: peça circular metálica em metal dourado polido com alto brilho com 25 mm de diâmetro, composta pela representação de dois ramos de louro (Laurus nobilis) frutificados e enlaçados pela base e ao centro carregado pelo núcleo do Brasão do Consesp em seus esmaltes originais e com um pino e fecho pega-ladrão em metal dourado na parte posterior, propiciando acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso, com a apresentação visual conforme modelos anexos da presente Resolução. 6.1.7. Estojo A “Láurea de Honra do Consesp” juntamente com seus complementos, serão entregues acomodados em um estojo de material “MDF” quadrangular de tampa abaulada com duas dobradiças em metal dourado, revestido externamente com papel couro liso na cor preta com fecho externo composto por duas peças em metal dourado e com a gravação do Brasão de Armas da República Federativa do Brasil em dourado, com 3,5 cm de circunferência sobre o centro da tampa, que será contornada com discreto friso dourado pela lateral, sendo que a parte interna da tampa será revestida em cetim na cor branca com a gravação do Brasão de Armas da República Federativa do Brasil em dourado com 3,5 cm de circunferência e sobreposto ao canto superior esquerdo uma fita nas cores verde e amarela e a parte interna do estojo sendo em veludo na cor preta e acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes, outros adesivos ou quaisquer outras imperfeições, sem o cetim da tampa encostando-se nas peças quando fechado, sem escoriações e contendo uma peça quadrangular removível com puxador em fita de seda branca na parte superior, sendo em veludo preto no anverso e em papel couro preto no reverso e com os devidos espaços e encaixes para acomodar e prender as peças com perfeição e sem folgas conforme modelos anexos.
6.2.	Histórico O histórico da “Láurea de Honra do Consesp” será confeccionado em papel couché 300 gramas, na cor branca com 21X29,7cm conforme modelo anexo da presente Resolução.
6.3.	Diploma Os Diplomas da “Láurea de Honra do Consesp” serão confeccionados em papel couché 300 gramas, na cor branca com 21X29,7cm que serão assinados pelo Presidente do Consesp e receberão a chancela em alto relevo do Brasão de Armas da República Federativa do Brasil por meio de impressão por esmagamento direto com ferramenta própria a ser aplicada sobre a assinatura na parte inferior do diploma, conforme modelos dispostos nos anexos da presente Resolução.

6.4.	Porta diploma O porta diploma será em capa dura rígida com cantoneira fina em metal dourado, revestida em couro sintético preto e, na parte central da capa frontal, o Brasão de Armas da República Federativa do Brasil com gravação em dourado, sendo internamente em camurça preta com 23X32 cm fechado e 46X32 cm aberto e com cantoneiras nas duas faces internas para fixar o histórico e o diploma e com acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes ou outras imperfeições, conforme modelo do anexo da presente Resolução.
6.5.	“Láurea de Honra do Consesp” e seus complementos metálicos serão cunhados em liga metálica “tombac” (composta por aproximadamente 15% de zinco e 85% de cobre, podendo esta liga ser variável em sua proporção devido a presença de traços de outros metais, porém sem exceder 3% em sua composição total) com tonalidade dourada por meio de processo galvanoplástico de banho eletrolítico de cobre alcalino, banho eletrolítico de cobre ácido, banho eletrolítico de níquel e banho eletrolítico de ouro 24K de alta resistência e durabilidade, com acabamento polido de alta qualidade e altamente resistente a oxidações por ação química ou ambiental, sendo as peças coloridas por processo de esmaltação com polimento de alto brilho
6.6.	Sacola de papel para acoplar o kit Medalha Mérito do Consesp.

9.2. A contratação será na modalidade de Pregão Eletrônico, visando à contratação mediante o Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

9.3. O prazo de vigência da contratação, se houver a formalização do termo de contrato, é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

9.4. Vale destacar que a aquisição dos equipamentos descritos acima será realizada conforme a disponibilidade dos recursos orçamentários alocados para este processo.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

10.1. Os quantitativos constantes da planilha abaixo estão baseados na necessidade apresentada no item 5 do presente estudo, considerando ainda:

1. SUBSECRETARI DE INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - SUBISP			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1.1.	Conjunto de Medalha Mulher Mais Segura - Outorgada a pessoa do sexo masculino	UND	200
1.2.	Conjunto de Medalha Mulher Mais Segura - Outorgada a pessoa do sexo feminino	UND	300
1.3.	Diploma da Medalha Mulher Mais Segura - masculino	UND	200
1.4.	Diploma da Medalha Mulher Mais Segura - feminino	UND	300
1.5.	Porta Diploma da Medalha Mulher Mais Segura - masculino	UND	200
1.6.	Porta Diploma da Medalha Mulher Mais Segura - feminino	UND	300

1.7.	Histórico da Medalha Mulher Mais Segura	UND	500
1.8	Sacola de papel para acoplar o kit	UND	500
	2. DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SUDEC		
2.1.	Conjunto de Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal - (Venera, fita, Barreta, Roseta, Miniatura, Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal,	UND	600
2.2.	Diploma da Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal	UND	600
2.3.	Histórico da Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal	UND	600
2.4.	Porta Diploma em Couro sintético para Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal	UND	600
2.5.	Broche para Lapela dourado para Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal	UND	600
2.6	Sacola de papel para acoplar o kit Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal	UND	600
	3. SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA - SI		
3.1.	Placas, com base em acrílico transparente medindo 20cm x 15cm, com gravação de texto e logo marca em cores. Sobre a base será instalada placa em aço escovado própria para gravação de texto, medindo medindo 15cm x 4cm. Deverá ainda ser fixada na base uma logomarca em três dimensões com tamanho de até 10cm x 15cm x 1cm. A confecção do troféu ocorrerá sob demanda da contratante e deverá ser precedida de remessa de desenho por parte da contratada e aprovação prévia da Setorial da SSPDF.	UND	30
3.2.	Troféus com base em acrílico transparente medindo 24cm x 8cm e contendo texto gravado, com tipo de fonte, frases e local da gravação a serem definidas pela contratante. A gravação deverá ocorrer de modo a restar protegida contra abrasão ou degradação de intempéries. Sobre a base, deverá ser fixada logomarca em três dimensões, medindo 20cm x 5cm x 1cm. O material da logomarca poderá ser ABS, MDF ou PLA. A logomarca terá no mínimo três cores a serem indicadas pela contratante. Sobre a base em acrílico, além da logomarca em 3D e do texto já indicado, deverá ser gravado o brasão da Secretaria de Segurança Pública o qual será coberto por um disco, também em acrílico transparente. A confecção dos troféus ocorrerá sob demanda da contratante e deverá ser precedida de remessa de desenho por parte da contratada e aprovação prévia da Setorial da SSPDF.	UND	30
3.3.	Moedas tipo *challenge coin*, em zinco, com 50 mm de diâmetro e 3,5cm de espessura, com banho em prata envelhecida, com personalização gravada em 3D, no mínimo em quatro cores, tanto em frente quanto em verso. acompanhada de porta moeda em acrílico e estojo em veludo. A quantidade total será dividida em três artes distintas (três moldes diferentes, podendo ocorrer que tenham verso e anverso distintos), as quais serão definidas pela contratante com apoio técnico da contratada.	UND	200
3.4.	Placas, em aço escovado, com gravação de texto e imagem em cores, medindo 34cm x 23cm, com moldura em metal em vidro transparente medindo , sobre a qual será instalada placa em acrílico dourada ou prateada, medindo 15cm x 4 cm, com inscrições personalizadas	UND	2
	4. SUBSECRETARIA DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA - SUBCONSEGS		
4.1.	Conjunto de Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança - (Venera, fita, Barreta, Roseta, Miniatura, Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança,	UND	300

4.2.	Diploma da Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança	UND	300
4.3.	Histórico da Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança	UND	300
4.4.	Porta Diploma em Couro sintético para Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança	UND	300
4.5.	Broche para Lapela dourado para Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança	UND	300
4.6.	Sacola de papel para acoplar o kit Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança	UND	300
	5. CÂMARA TÉCNICA DE MONITORAMENTO DE HOMICÍDIOS E FEMINICÍDIOS - CTMHF		
5.1.	Moeda de Coleção *(challenge coin)*: Moeda de divulgação institucional em estojo. Moeda de metal em zinco, com tamanho de 50 mm e espessura de 5,0 mm, design 2d/2d, alto relevo, peso mínimo 47g, com revestimento em banho de ouro brilho, níquel e esmalte, em formato redondo, acondicionada em estojo todo revestido em veludo, na cor azul marinho. O estojo deverá possuir as seguintes medidas: 95 mm x 95 mm, com berço em baixo relevo para fixação da moeda e brasão da instituição gravado na parte externa da tampa da caixa.	UND	50
	6. CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSESP		
6.1.	Conjunto de Medalha "Láurea de Honra Consesp"	UND	100
6.2.	O histórico da “Láurea de Honra do Consesp” será confeccionado em papel couché 300 gramas, na cor branca com 21X29,7cm conforme modelo anexo da presente Resolução.	UND	100
6.3.	Os Diplomas da “Láurea de Honra do Consesp” serão confeccionados em papel couché 300 gramas, na cor branca com 21X29,7cm que serão assinados pelo Presidente do Consesp e receberão a chancela em alto relevo do Brasão de Armas da República Federativa do Brasil por meio de impressão por esmagamento direto com ferramenta própria a ser aplicada sobre a assinatura na parte inferior do diploma, conforme modelos dispostos nos anexos da presente Resolução.	UND	100
6.4.	O porta diploma será em capa dura rígida com cantoneira fina em metal dourado, revestida em couro sintético preto e, na parte central da capa frontal, o Brasão de Armas da República Federativa do Brasil com gravação em dourado, sendo internamente em camurça preta com 23X32 cm fechado e 46X32 cm aberto e com cantoneiras nas duas faces internas para fixar o histórico e o diploma e com acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes ou outras imperfeições, conforme modelo do anexo da presente Resolução.	UND	100
6.5.	“Láurea de Honra do Consesp” e seus complementos metálicos serão cunhados em liga metálica “tombac” (composta por aproximadamente 15% de zinco e 85% de cobre, podendo esta liga ser variável em sua proporção devido a presença de traços de outros metais, porém sem exceder 3% em sua composição total) com tonalidade dourada por meio de processo galvanoplástico de banho eletrolítico de cobre alcalino, banho eletrolítico de cobre ácido, banho eletrolítico de níquel e banho eletrolítico de ouro 24K de alta resistência e durabilidade, com acabamento polido de alta qualidade e altamente resistente a oxidações por ação química ou ambiental, sendo as peças coloridas por processo de esmaltação com polimento de alto brilho.	UND	100
6.6.	Sacola de papel para acoplar o kit Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança	UND	100

11. Estimativa do Valor da Contratação

11.1. A estimativa do valor da contratação foi obtida com a aplicação do Decreto Distrital nº 44.330/2023;

11.2. Resumidamente, podemos destacar abaixo:

Planilhas estimativa de preços (resumida)

ITENS	CÓDIGO CATMAT /SER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	450759	Conjunto de Medalha Pró-Mulher - Outorgada a pessoa do sexo masculino (SUBISP)	UND	200	R$ 390,00	R$ 78.000,00
2	450759	Conjunto de Medalha Pró-Mulher - Outorgada a pessoa do sexo feminino (SUBISP)	UND	300	R$ 390,00	R$ 117.000,00
3	450759	Conjunto de Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. (SUDEC)	UND	600	R$ 376,00	R$ 225.600,00
4	450759	Conjunto de Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS)	UND	300	R$ 405,00	R$ 121.500,00
5	450759	Conjunto de Medalha "Láurea de Honra Consesp". (CONSESP)	UND	100	R$ 410,00	R$ 41.000,00
6	614877	Broche para Lapela dourado para Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. (SUDEC)	UND	600	R$ 18,84	R$ 11.304,00
7	614877	Broche para Lapela dourado para Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (CONSEGS).	UND	300	R$ 18,84	R$ 5.652,00
8	614877	Broche e para Lapela dourado para Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. (CONSESP)	UND	100	R$ 19,55	R$ 1.955,00
9	18740	Moedas tipo challenge coin, em zinco, com 50 mm de diâmetro e 3,5cm de espessura, com banho em prata envelhecida, com personalização gravada em 3d, em quatro cores, tanto em frente quanto em verso. acompanhada de porta moeda em acrílico e estojo em veludo. (SI)	UND	200	R$ 66,50	R$ 13.300,00
10	18740	Moeda de Coleção (challenge coin): Moeda de divulgação institucional em estojo. Moeda de metal em zinco, com tamanho de 50 mm e espessura de 5,0 mm, design 2d/2d, alto relevo, peso mínimo 47g, com revestimento em banho de ouro brilho, níquel e esmalte, em formato redondo, acondicionada em estojo todo revestido em veludo, na cor azul marinho. O estojo deverá possuir as seguintes medidas: 95 mm x 95 mm, com berço em baixo relevo para fixação da moeda e brasão da instituição gravado na parte externa da tampa da caixa. (CTMHF)	UND	50	R$ 66,50	R$ 3.325,00
Valor total estimado do grupo 1						R$ 618.636,00
11	483837	Diploma da Medalha Mulher Mais Segura - masculino (SUBISP)	UND	200	R$ 28,66	R$ 5.732,00
12	483837	Diploma da Medalha Mulher Mais Segura - feminino (SUBISP)	UND	300	R$ 28,66	R$ 8.598,00
13	448123	Histórico da Medalha Mulher Mais Segura (SUBISP)	UND	500	R$ 20,90	R$ 10.450,00
14	483837	Diploma da Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. (SUDEC)	UND	600	R$ 28,90	R$ 17.340,00

15	448123	Histórico da Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. (SUDEC)	UND	600	R$ 24,52	R$ 14.712,00
16	483837	Diploma da Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS)	UND	300	R$ 28,66	R$ 8.598,00
17	448123	Histórico da Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS)	UND	300	R$ 22,60	R$ 6.780,00
18	483837	Diplomas da “Láurea de Honra do Consesp”. (CONSESP)	UND	100	R$ 28,90	R$ 2.890,00
19	448123	Histórico da “Láurea de Honra do Consesp”. (CONSESP)	UND	100	R$ 20,95	R$ 2.095,00
Valor total estimado do grupo 2						R$ 77.195,00
20	445112	Porta Diploma da Medalha Mulher Mais Segura - masculino (SUBISP)	UND	200	R$ 95,00	R$ 19.000,00
21	445112	Porta Diploma da Medalha Mulher Mais Segura - feminino (SUBISP)	UND	300	R$ 95,00	R$ 28.500,00
22	445112	Porta Diploma em Couro sintético para Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. (SUDEC)	UND	600	R$ 95,00	R$ 57.000,00
23	445112	Porta Diploma em Couro sintético para Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS)	UND	300	R$ 95,00	R$ 28.500,00
24	445112	Porta diploma “Láurea de Honra do Consesp”. (CONSESP)	UND	100	R$ 95,00	R$ 9.500,00
Valor total estimado do grupo 3						R$ 142.500,00
25	609926	Placas, em acrílico, com gravação em cores, medindo 20cm x 15cm, repousadas em base confeccionada em mdf medindo 20cm x 8cm, sobre a qual será instalada placa em acrílico dourada ou prateada, medindo 15cm x 4 cm. (SI)	UND	30	R$ 480,00	R$ 14.400,00
26	20990	Troféus personalizados, em acrílico, com desenhos coloridos e em três dimensões medindo até 20cm x 5cm x 1cm, repousados em base também de acrílico, incolor, medindo 23cm x 7cm x 1cm e com inscrições personalizadas. (SI)	UND	30	R$ 461,21	R$ 13.836,30
Valor total estimado do grupo 4						R$ 28.236,30
27	621986	Sacola de papel para acoplar o kit (SUBISP)	UND	500	R$ 15,87	R$ 7.935,00
28	621986	Sacola de papel para acoplar o kit Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. (SUDEC)	UND	600	R$ 15,87	R$ 9.522,00
29	621986	Sacola de papel para acoplar o kit Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS)	UND	300	R$ 15,87	R$ 4.761,00
30	621986	Sacola de papel para acoplar o kit Medalha. (CONSESP)	UND	100	R$ 15,87	R$ 1.587,00
Valor total estimado do grupo 5						R$ 23.805,00
31	433982	Placas, em aço escovado, com gravação de texto e imagem em cores, medindo 34cm x 23cm, com moldura em metal em vidro transparente medindo , sobre a qual será instalada placa em acrílico dourada ou prateada, medindo 15cm x 4 cm, com inscrições personalizadas. (SI)	UND	2	R$ 515,00	R$ 1.030,00

Valor total estimado para o item	R$ 1.030,00

VALORES POR GRUPOS E ITEM

GRUPOS	ITENS	VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM
GRUPO 1	1 a 10	R$ 618.636,00
GRUPO 2	11 a 19	R$ 77.195,00
GRUPO 3	20 a 24	R$ 142.500,00
GRUPO 4	25 e 26	R$ 28.236,30
GRUPO 5	27 a 30	R$ 23.805,00
ITEM	31	R$ 1.030,00
TOTAL		R$ 891.402,30

11.3. O custo estimado total da contratação é de **VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 891.402,30 (oitocentos e noventa e um mil quatrocentos e dois reais e trinta centavos)**, conforme Pesquisa de Preços SEI-GDF nº 171255267 apurada mediante pesquisa de preços públicos e propostas comerciais;

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

12.1. A adjudicação do Pregão Eletrônico será considerado o critério menor preço POR GRUPOS, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a grupos.

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA
GRUPO 1 - MEDALHAS E SIMILARES				
1.	450759	Conjunto de Medalha Mulher Mais Segura - Outorgada a pessoa do sexo masculino (SUBISP)	200	UND
2.	450759	Conjunto de Medalha Mulher Mais Segura - Outorgada a pessoa do sexo feminino (SUBISP)	300	UND

3.	450759	Conjunto de Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal - Venera, fita, Barreta, Roseta, Miniatura, Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. (SUDEC)	600	UND
4.	450759	Conjunto de Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança - Venera, fita, Barreta, Roseta, Miniatura, Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS)	300	UND
5.	450759	Conjunto de Medalha "Láurea de Honra Consesp". (CONSESP)	100	UND
6.	614877	Broche para Lapela dourado para Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal (SUDEC)	600	UND
7.	614877	Broche para Lapela dourado para Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS)	300	UND
8.	614877	Broche para Lapela dourado para Medalha da Defesa Civil do Distrito FederaL (CONSESP)	100	UND
9.	18740	Moedas tipo challenge coin, em zinco, com 50 mm de diâmetro e 3,5cm de espessura, com banho em prata envelhecida, com personalização gravada em 3d, em quatro cores, tanto em frente quanto em verso. acompanhada de porta moeda em acrílico e estojo em veludo. (SI)	200	UND
10.	18740	Moeda de Coleção *(challenge coin)*: Moeda de divulgação institucional em estojo. Moeda de metal em zinco, com tamanho de 50 mm e espessura de 5,0 mm, design 2d/2d, alto relevo, peso mínimo 47g, com revestimento em banho de ouro brilho, níquel e esmalte, em formato redondo, acondicionada em estojo todo revestido em veludo, na cor azul marinho. O estojo deverá possuir as seguintes medidas: 95 mm x 95 mm, com berço em baixo relevo para fixação da moeda e brasão da instituição gravado na parte externa da tampa da caixa. (CTMHF)	50	UND
GRUPO 2 - MATERIAS GRÁFICOS				
11.	483837	Diploma da Medalha Mulher Mais Segura - masculino (SUBISP)	200	UND
12.	483837	Diploma da Medalha Mulher Mais Segura - feminino (SUBISP)	300	UND
13.	448123	Histórico da Medalha Mulher Mais Segura (SUBISP)	500	UND
14.	483837	Diploma da Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal (SUDEC)	600	UND
15.	448123	Histórico da Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal (SUDEC)	600	UND
16.	483837	Diploma da Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS)	300	UND
17.	448123	Histórico da Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS)	300	UND
18.	483837	Os Diplomas da “Láurea de Honra do Consesp”. (CONSESP)	100	UND
19.	448123	O histórico da “Láurea de Honra do Consesp”. (CONSESP)	100	UND
GRUPO 3 - PORTA DIPLOMAS				
20.	445112	Porta Diploma da Medalha Mulher Mais Segura - masculino (SUBISP)	200	UND
21.	445112	Porta Diploma da Medalha Mulher Mais Segura - feminino (SUBISP)	300	UND

22.	445112	Porta Diploma em Couro sintético para Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal (SUDEC)	600	UND
23.	445112	Porta Diploma em Couro sintético para Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS)	300	UND
24.	445112	O porta diploma. (CONSESP)	100	UND
GRUPO 4 - ACRÍLICO				
25.	609926	Placas, em acrílico, com gravação em cores, medindo 20cm x 15cm, repousadas em base confeccionada em mdf medindo 20cm x 8cm, sobre a qual será instalada placa em acrílico dourada ou prateada, medindo 15cm x 4 cm	30	UND
26.	20990	Troféus personalizados, em acrílico, com desenhos coloridos e em três dimensões medindo até 20cm x 5cm x 1cm, repousados em base também de acrílico, incolor, medindo 23cm x 7cm x 1cm e com inscrições personalizadas.	30	UND
GRUPO 5 - SACOLAS				
27.	621986	Sacola de papel para acoplar o kit (SUBISP)	500	UND
28.	621986	Sacola de papel para acoplar o kit Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal (SUDEC)	600	UND
29.	621986	Sacola de papel para acoplar o kit Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS)	300	UND
30.	621986	Sacola de papel para acoplar o kit Medalha. (CONSESP)	100	UND
ITEM				
31.	433982	Placas, em aço escovado, com gravação de texto e imagem em cores, medindo 34cm x 23cm, com moldura em metal em vidro transparente medindo , sobre a qual será instalada placa em acrílico dourada ou prateada, medindo 15cm x 4 cm, com inscrições personalizadas.	2	UND

12.2. A formação dos grupos 1 (Itens 1 a 10 - medalhas e similares), 2 (itens 11 a 19 - materiais gráficos), 3 (itens 20 a 24 - porta diplomas), 4 (itens 25 a 26 - acrílico), 5 (27 a 30 - sacolas) e item (31 placas de aço escovado). Essa estruturação entre os itens que compõe cada grupo visa facilitar a gestão da contratação, otimizar a aquisição e garantir a harmonia entre os produtos, de modo que atendam plenamente às necessidades do objeto licitado.

12.3. É essencial ressaltar que a formação desses grupos busca agilizar o processo de aquisição, atender às necessidades conjuntas, facilitar a supervisão do contrato e garantir a participação de diversos licitantes, sem comprometer a integridade da solução ou a economia de escala. Portanto, considerando a viabilidade técnica do objeto e visando à eficiência, recomenda-se a realização dessa licitação por grupos e item.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

13.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

14.1. A pretensa contratação encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) com o código:

ITEM	ID	DESCRIÇÃO - ANEXO II
GRUPO 1 - MEDALHAS E SIMILARES		
1.	37876	Conjunto de Medalha Mulher Mais Segura - Outorgada a pessoa do sexo masculino (SUBISP)
2.	37875	Conjunto de Medalha Mulher Mais Segura - Outorgada a pessoa do sexo feminino (SUBISP)
3.	32409	Conjunto de Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal - Venera, fita, Barreta, Roseta, Miniatura, Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal. (SUDEC)
4.	32832	Conjunto de Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança - Venera, fita, Barreta, Roseta, Miniatura, Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS)
5.	37816	Conjunto de Medalha "Láurea de Honra Consesp". (CONSESP)
6.	34870	Broche para Lapela dourado para Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal (SUDEC)
7.	37818	Broche para Lapela dourado para Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS)
8.	37813	Broche para Lapela dourado para Medalha da Defesa Civil do Distrito FederaL (CONSESP)
9.	37863	Moedas tipo challenge coin, em zinco, com 50 mm de diâmetro e 3,5cm de espessura, com banho em prata envelhecida, com personalização gravada em 3d, em quatro cores, tanto em frente quanto em verso. acompanhada de porta moeda em acrílico e estojo em veludo. (SI)
10.	37591	Moeda de Coleção *(challenge coin)*: Moeda de divulgação institucional em estojo. Moeda de metal em zinco, com tamanho de 50 mm e espessura de 5,0 mm, design 2d/2d, alto relevo, peso mínimo 47g, com revestimento em banho de ouro brilho, níquel e esmalte, em formato redondo, acondicionada em estojo todo revestido em veludo, na cor azul marinho. O estojo deverá possuir as seguintes medidas: 95 mm x 95 mm, com berço em baixo relevo para fixação da moeda e brasão da instituição gravado na parte externa da tampa da caixa. (CTMHF)
GRUPO 2 - MATERIAL GRÁFICO		
11.	37873	Diploma da Medalha Mulher Mais Segura - masculino (SUBISP)
12.	37872	Diploma da Medalha Mulher Mais Segura - feminino (SUBISP)
13.	37866	Histórico da Medalha Mulher Mais Segura (SUBISP)
14.	37865	Diploma da Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal (SUDEC)
15.	34684	Histórico da Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal (SUDEC)

16.	32813	Diploma da Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS)
17.	37819	Histórico da Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS)
18.	37814	Os Diplomas da “Láurea de Honra do Consesp”. (CONSESP)
19.	37815	O histórico da “Láurea de Honra do Consesp”. (CONSESP)
GRUPO 3 - PORTA DIPLOMA		
20.	37871	Porta Diploma da Medalha Mulher Mais Segura - masculino (SUBISP)
21.	37868	Porta Diploma da Medalha Mulher Mais Segura - feminino (SUBISP)
22.	34876	Porta Diploma em Couro sintético para Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal (SUDEC)
23.	32811	Porta Diploma em Couro sintético para Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS)
24.	37817	O porta diploma. (CONSESP)
GRUPO 4 - ACRÍLICO		
25.	37878	Placas, em acrílico, com gravação em cores, medindo 20cm x 15cm, repousadas em base confeccionada em mdf medindo 20cm x 8cm, sobre a qual será instalada placa em acrílico dourada ou prateada, medindo 15cm x 4 cm
26.	37864	Troféus personalizados, em acrílico, com desenhos coloridos e em três dimensões medindo até 20cm x 5cm x 1cm, repousados em base também de acrílico, incolor, medindo 23cm x 7cm x 1cm e com inscrições personalizadas.
GRUPO 5 - SACOLAS		
27.	30435	Sacola de papel para acoplar o kit medalha Mulher Mais Segura (SUBISP)
28.	30435	Sacola de papel para acoplar o kit Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal (SUDEC)
29.	30435	Sacola de papel para acoplar o kit Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança. (SUBCONSEGS)
30.	30435	Sacola de papel para acoplar o kit Medalha. (CONSESP)
ITEM		
31.	44321	Placas, em aço escovado, com gravação de texto e imagem em cores, medindo 34cm x 23cm, com moldura em metal em vidro transparente medindo , sobre a qual será instalada placa em acrílico dourada ou prateada, medindo 15cm x 4 cm, com inscrições personalizadas.

15. Resultados Pretendidos

15.1. A implementação das honrarias descritas nesse Estudo Técnico Preliminar visa promover o reconhecimento e incentivo a pessoas e instituições que desempenham papéis fundamentais na promoção da segurança pública e no enfrentamento à violência de gênero e outras formas de criminalidade. Como resultados esperados, destacam-se:

- Valorização e Estímulo ao Enfrentamento da Violência de Gênero: A concessão da Medalha Mulher Mais Segura pretende reconhecer e impulsionar iniciativas que contribuem para a humanização do atendimento às vítimas e para o aprimoramento das políticas públicas de combate à violência contra a mulher.

- Fortalecimento das Ações de Segurança Pública: A premiação de profissionais e instituições por meio das honrarias previstas tem o objetivo de incentivar práticas inovadoras e eficazes no combate à criminalidade e na proteção da população do Distrito Federal.

- Reconhecimento de Profissionais e Instituições: O reconhecimento formal por meio das medalhas e challenge coins fortalece o engajamento dos agentes públicos e parceiros estratégicos, promovendo maior integração entre órgãos de segurança, justiça e assistência social.

- Incentivo à Capacitação e Troca de Conhecimento: As premiações associadas à Subsecretaria de Inteligência e demais órgãos envolvidos visam fomentar a participação em eventos, capacitações e boas práticas, garantindo a qualificação contínua dos profissionais da área de segurança pública.

- Fortalecimento das Relações Institucionais: A concessão de honrarias como as challenge coins reforça laços institucionais entre os diversos atores da segurança pública, promovendo maior cooperação e alinhamento estratégico entre os entes federativos e organizações parceiras.

- Aprimoramento dos Serviços Prestados à Sociedade: Ao incentivar boas práticas e reconhecer profissionais e iniciativas de destaque, as honrarias contribuem para a melhoria contínua dos serviços de segurança pública, resultando em maior proteção e bem-estar para a população do Distrito Federal.

15.2. Assim, a concessão das honrarias se apresenta como uma ferramenta estratégica para estimular a excelência, a inovação e a cooperação no setor de segurança pública, consolidando um ambiente mais seguro e acolhedor para todos os cidadãos.

16. Providências a serem Adotadas

16.1. Não se faz necessária nenhuma adequação no ambiente deste órgão no tocante a aquisição destes materiais.

17. Possíveis Impactos Ambientais

17.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental;

17.2. Em relação ao Fabricante, ao Produtor ou ao Fornecedor, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a Contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato;

17.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

17.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

17.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

17.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

17.2.5. A logística reversa;

17.3. Em relação ao Fornecedor, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a Contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato;

17.3.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

17.3.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização;

17.4. Conforme art. 7º, incs. I a VIII, da Lei nº 4.770/2012; a Contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte;

17.4.1. Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

17.4.2. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

17.4.3. Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

17.4.4. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

17.4.5. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

17.4.6. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

17.4.7. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

17.4.8. Possuam certificação de procedência de produtos;

17.5. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que comprove que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei distrital nº 4.770/2012.

17.6. A empresa contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, notadamente, a Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei nº 10.357/2001, que dispõe sobre o controle de produtos químicos e a Resolução CONAMA 237/1997, que trata do licenciamento ambiental.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

18.1. A Equipe de Planejamento da contratação chegou à conclusão acima em razão dos seguintes motivos:

18.1.1. Os bens pretendidos são facilmente encontrados no mercado; e

18.1.2.Os valores de referência estimados podem ser prontamente alcançados, uma vez que há preços praticados disponíveis no mercado nacional.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MAXWELL AMERICO MARINELLO

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 11/06/2025 às 13:48:45.

LUIS RICARDO FERNANDES JALES

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 11/06/2025 às 14:19:06.

DIMAS OLIVEIRA SOARES

Integrante Técnico

Assinou eletronicamente em 11/06/2025 às 14:27:58.

FLAVIO DA COSTA PORTELA

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 11/06/2025 às 14:33:00.

JASIEL TAVARES FERNANDES

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 11/06/2025 às 21:13:23.

DANIELE DE SOUSA ALCANTARA

Integrante Técnico

Assinou eletronicamente em 11/06/2025 às 21:12:16.

ANDREA APARECIDA BORGES SILVA

Integrante Técnico

Assinou eletronicamente em 11/06/2025 às 14:59:30.

MATHEUS BARCELOS MARTINS DA SILVA

065.841.301-50

Assinou eletronicamente em 11/06/2025 às 13:55:42.

AMANDA MURTA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 12/06/2025 às 10:22:04.

ARTHUR HENRIQUE ASSUNCAO MAGALHAES

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 12/06/2025 às 08:40:48.

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas
Serviço de Licitações

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF

Processo Administrativo nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E ..... O Distrito Federal, por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DODF de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de medalhas, materiais gráficos, porta-diplomas, sacolas, materiais em acrílico e placas de aço, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS(ARTS. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ .

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal; 3) certidões que comprovem a regularidade perante

a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar** e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9%, que corresponde a 30 dias;

2. Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 19,8% por cento, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “11.1.5” a “11.1.8” do subitem 11.1, de 0,33% a 9,9% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “11.1.3” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “11.1.2” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “11.1.4” do subitem 11.1, a multa será de 0,33% a 0,66% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “11.1.1” do subitem 11.1, a multa será de 0,33% a 9,9% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

II - *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

OU

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília, _____ de _____ de 2025.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas

Serviço de Licitações

Declaração - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/SLIC

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei nº 14.133, de 1°/04/2021, adotado no âmbito do DF, através do Decreto nº 44.330, de 16/03/2023. Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: SAM, conjunto A, Edifício sede da SSPDF, 2º andar, CLIC, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.620- 000, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo Certame.

Local, _____ de _____ de _____.

_____

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

Declaração - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/SLIC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ... de..... de..... .

_____

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas
Serviço de Licitações

Ata de Registro de Preços n.º PE n° 90005/2025

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

M O D E L O

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: _____/20__

PROCESSO nº: _____.

PREGÃO nº: _____/20__

VALIDADE: ____ (_____) meses, a partir da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Secretaria/Órgão _____, localizada no _____, _____, o Secretário/Presidente de _____, _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº ___/2025, Processo SEI nº____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quan0dade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de _____, especificado(s) no Termo de Referência, ANEXO I do edital de Licitação nº ..... que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quan0dades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

2. **CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quan0dades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO (se exigido no Edital)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	PRAZO (garantia ou validade)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à SSPDF, a quem compete a prá0ca de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto-DF 44.330/2023.

4. **CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será permitida a adesão à ata de registro de preços.

5. **CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.18 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.14.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.14.2. mantiverem sua proposta original.

5.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.16. O registro a que se refere o item 5.14. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.18. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.16 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.18.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.18.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

6. **CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

6.5.1. a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

6.5.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.5.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor con0nuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.

6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.13. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor es0mado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

6.13.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

6.13.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. **CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou en0dade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. **CLÁUSULA VII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

8.1.1. for liberado pela Administração Pública;

8.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração;

8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.2.1. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;

8.2.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecedor ou prestador será no0ficado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

9. **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.4. O órgão ou en0dade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. **CLÁUSULA XX - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. As contratações decorrente da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, conforme condições estabelecidas em edital.

11. **CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admi0da a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em _____ vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

11.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

_____	_____
Autoridade Competente	Licitante vencedor
Testemunhas:	

PREGÃO Nº /20__			**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**			
1º LUGAR						
EMPRESA						
CGC/CNPJ		**INSC. ESTADUAL**	**BANCO:**	**AGÊNCIA:**	**CONTA-CORRENTE:**	
TELEFONE:			**ENDEREÇO:**			
SÓCIO-DIRETOR			**RG**		**CPF**	
PROCURADOR			**RG**		**CPF**	
ITEM	**QTD ESTIMADA ANUAL**	**CÓDIGO SSP**	**UNIDADE**	**QNT POR EMBALAGEM**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**

PREGÃO Nº /20__		**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**		
2º LUGAR E DEMAIS LUGARES (indicada para os licitantes que aceitarem cotar preços iguais ao do vencedor)				
EMPRESA				
CGC/CNPJ	**INSC. ESTADUAL**	**BANCO:**	**AGÊNCIA:**	**CONTA-CORRENTE:**
TELEFONE:		**ENDEREÇO:**		
SÓCIO-DIRETOR		**RG**		**CPF**
PROCURADOR		**RG**		**CPF**

ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	CÓDIGO SSP	UNIDADE	QNT POR EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO